



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 109

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1960

## CONGRESSO NACIONAL

Presidência

### Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 9 de agosto do ano em curso, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.853 de 1956 na Câmara e nº 149-58 no Senado que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos e as outras providências.

Senado Federal, em 14 de julho de 1960. — Senador *Cunha Mello*, Primeiro Secretário no exercício da Presidência.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 26, 27 e 28 do mês em curso, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.514, de 1960, na Câmara, e número 30, de 1960, no Senado, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília, e dá outras providências, tendo Relatório, sob nº 9, de 1960 da Comissão Mista.

Dia 27:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.814 de 1959, na Câmara, e nº 5, de 1960, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais, tendo Relatório, sob nº 4, de 1960, da Comissão Mista.

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.513 de 1960, na Câmara, e nº 23, de 1960, no Senado, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal de Brasília, e dá outras providências, tendo Relatório, sob nº 5, de 1960 da Comissão Mista.

Dia 28:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.427 de 1958, na Câmara, e nº 42, de 1959, no Senado, que dispõe sobre as pensões militares, tendo Relatório, sob nº 7, de 1960, da Comissão Mista.

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.412 de 1958, na Câmara, e nº 60, de 1959, no Senado, que cria uma Recebedoria em Belo Horizonte, e dá outras providências, tendo Relatório, sob nº 6, de 1960, da Comissão Mista.

3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.650 de 1957, na Câmara, e nº 58, de 1959, no Senado, que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa alienação mental neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, tendo Relatório, sob nº 8, de 1960, da Comissão Mista.

Senado Federal, 22 de julho de 1960.

Senador *Cunha Mello*

1º Secretário, no exercício da Presidência

### 22.ª Sessão conjunta

Da 2.ª Sessão Legislativa Ordinária

Da 4.ª Legislatura

Em 26 de Julho de 1960, às 21 horas

### ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto (parcial) ao Projeto de Lei (número 1.514, de 1960, na Câmara, e nº 30, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília, e dá outras providências, tendo Relatório sob nº 9, de 1960, da Comissão Mista.

Orientação para a votação

Cédula nº

Dispositivo a que se refere

- |   |  |
|---|--|
| 1 | Art. 74 (totalidade);                      |
| 2 | § 2º do art. 85 (totalidade);              |
|   | § 3º do art. 87 (totalidade);              |
| 3 | parte vetada do art. 95;                   |
|   | n.ºs 6 e 7 do art. 95 (totalidade);        |
| 4 | art. 100 e seus parágrafos (totalidade);   |
| 5 | art. 101 (totalidade);                     |
| 6 | art. 103 (totalidade);                     |
| 7 | tabela 5 (coluna correspondente a níveis). |

### 23.ª Sessão conjunta

Da 2.ª Sessão Legislativa Ordinária

Da 4.ª Legislatura

Em 27 de Julho de 1960, às 21 horas

### ORDEM DO DIA

1) Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.814, de 1959, na Câmara, e nº 5, de 1960, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais, tendo Relatório, sob nº 4, de 1960, da Comissão Mista.

2) Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.513 de 1960, na Câmara, e nº 23, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a Organização Administrativa do Distrito Federal de Brasília, e dá outras providências, tendo Relatório, sob nº 5, de 1960 da Comissão Mista.

Orientação para a votação

Cédula nº

Veto nº Disposição a que se refere

- |   |   |   |
|---|---|---|
| 1 | 1 | Palavras finais do art. 5º:<br>"...pelo Presidente da República"  |
|   |   | Palavras vetadas do art. 7º:<br>"...e do Presidente da República..."  |
| 2 | 1 | Art. 9º (totalidade)  |
| 3 | 2 | Parte vetada do art. 50:<br>"...posturas e decisões estaduais e municipais..."  |
| 4 | 2 | Parte vetada do § 1º do art. 53:<br>"...em comissão..."   |
| 5 | 2 | Parte vetada do art. 54:<br>"...cobrando-se porém, em selos os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da Justiça, em geral, tão logo sejam fixados para os referidos serventuários..." |

24.<sup>a</sup> Sessão Conjunta  
Da 2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária  
Da 4.<sup>a</sup> Legislatura

Em 28 de Julho de 1960, às 21 horas

**ORDEM DO DIA**

- 1) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.427, de 1952, na Câmara, e nº 42, de 1959, no Senado) que dispõe sobre as pensões militares, tendo Relatório, sob nº 7, de 1960, da Comissão Mista.
- 2) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.650, de 1957 na Câmara e nº 58 de 1959 no Senado) que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, tendo Relatório, sob nº 8, de 1960, na Comissão Mista.
- 3) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.412 de 1958, na Câmara, e nº 60, de 1959, no Senado) que cria uma Recebedoria em Belo Horizonte, e dá outras providências, tendo Relatório, sob nº 6, de 1960, da Comissão Mista.

*Orientação para votação*

Cédula nº	Veto nº	Disposição a que se refere
1	1	Palavras vetadas no art. 20: "...perceptível entretanto, apenas a partir de sua morte..."
1	1	Palavras vetadas do parágrafo único do art. 20: "...perceptível a partir de sua morte..."
2	1	Inciso V do art. 23
3	2	Art. 2º (totalidade)
4	2	Art. 5º (totalidade)
5	3	Parte vetada do § 6º do art. 8º: "...e aos fiscais de renda..."

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Nº 39, de 1960

Artigo único É nomeada, nos termos do art. 85, letra c, item z, do Regimento Interno, para o cargo vago de Oficial Auxiliar da Ata, padrão PL-4, Rosa Maria de Barros Carvalho Czajka.

Senado Federal, em 25 de julho de 1960. — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Nº 40, de 1960

Artigo único É nomeada, nos termos do art. 80, letra c, item z, do Regimento Interno, para os cargos vagos, de Guarda de Segurança, padrão PL-9, criados pela Resolução nº 24, de 1960, Joffre Dias e Walter Lúcio Fonseca.

Senado Federal, em 25 de julho de 1960. — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**MESA**

- Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).  
Vice-Presidente: Senador Filinto Müller.  
1.<sup>o</sup> Secretário: Senador Cunha Meilo.  
2.<sup>o</sup> Secretário: Senador Freitas Cavalcanti.  
3.<sup>o</sup> Secretário: Senador Gilberto Marinho.  
4.<sup>o</sup> Secretário: Senador Novaes Filho.  
1.<sup>o</sup> Suplente: Senador Mathias Olympio.  
2.<sup>o</sup> Suplente: Senador Heribaldo Vieira.

**LÍDERES E VICE-LÍDERES Da Maioria**

- Líder — Moura Andrade (P.S.D.)  
VICE-LÍDERES  
Victorino Freire (P.S.D.)  
Lima Teixeira (P.T.B.)  
Taciara de Melo (P.S.D.)  
Lobão da Silveira (P.T.D.)  
Paulo Tender (P.T.B.)

**Da Minoria**

- Líder: João Villasboas (UDN).  
Vice-Líderes:  
Rui Palmeira (UDN)  
Afonso Arinos (UDN)  
Daniel Krieger (UDN)

**DOS PARTIDOS**

**DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

Líder: Benedito Valladares  
Vice-líder: Gaspar Veloso.

**DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

Líder: Argemiro de Figueiredo  
Vice-líderes: Vivaído Lima — São Ramos e Arlindo Rodrigues.

**DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL**

Líder: João Villasboas.  
Vice-Líder: Rui Palmeira.

**DO PARTIDO LIBERTADOR**

Líder: Otávio Mangabeira.  
Vice-Líder: Novaes Filho.

**DO PARTIDO REPUBLICANO**

Líder: Afílio Vivacqua.  
Vice-Líder: Mendonça Clark.

**DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**

Líder: Jorge Maynard.

**Comissões Permanentes Comissão Diretora**

- Filinto Müller — Presidente  
Cunha Mello  
Freitas Cavalcanti  
Gilberto Marinho  
Novaes Filho  
Mathias Olympio  
Heribaldo Vieira.

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior		Capital e Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 89,08
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,08
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,08

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 9,50.

**Comissão de Constituição e Justiça**

**TITULARES**

- Lourival Fontes — Presidente  
Daniel Krieger — Vice-Presidente  
Menezes Pimentel  
Silvestre Pericles  
Jefferson de Aguiar  
Ruy Carneiro  
Caetano de Castro  
Argemiro de Figueiredo  
Rui Palmeira  
Milton Campos  
Afílio Vivacqua

**SUPLENTE**

**PSD:**

- 1.<sup>o</sup> Gaspar Veloso  
2.<sup>o</sup> Jarbas Maranhão  
3.<sup>o</sup> Francisco Gallott  
4.<sup>o</sup> Ari Viana

**PTB:**

- 1.<sup>o</sup> Mourão Vieira  
2.<sup>o</sup> Barros Carvalho  
3.<sup>o</sup> Lima Teixeira

**UDN:**

- 1.<sup>o</sup> Afonso Arinos  
2.<sup>o</sup> João Arruda  
3.<sup>o</sup> João Villasboas

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16,30 horas.

**Comissão de Economia**

**TITULARES**

- Ary Vianna — Presidente.  
Fernandes Távora — Vice-Presidente.  
Alô Guimarães.  
Lobão da Silveira  
Lima Teixeira

- Leônidas de Mello.  
Guido Mondim.  
Joaquim Parente.  
Sérgio Marinho

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1.<sup>o</sup> Eugenio Barros.  
2.<sup>o</sup> Jefferson de Aguiar.  
3.<sup>o</sup> Mendonça Clark (do PR).

**P.T.B.:**

- 1.<sup>o</sup> Argemiro de Figueiredo.  
2.<sup>o</sup> Fausto Cabral.  
3.<sup>o</sup> Nelson Maculan (\*).

**U.D.N.:**

1. Reginaldo Fernandes  
2. Fernando Corrêa.  
3. Irineu Bornhausen  
Secretária: Romilda Duarte, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

**Comissão de Educação e Cultura**

**TITULARES**

- Barros Carvalho — Presidente (\*).  
Padre Calazans — Vice-Presidente.  
Jarbas Maranhão.  
Paulo Fernandes.  
Saulo Ramos.  
Reginaldo Fernandes.  
Mem de Sá.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1.<sup>o</sup> Lobão da Silveira.  
2.<sup>o</sup> Sebastião Archer.

(\*). Substituído temporariamente pelo Sr. Antonio Baltar.

(\*). Substituído temporariamente pelo Sr. Antonio Baltar.

**P.I.B.:**

- 1º Lima Teixeira.
- 2º Leonidas Melo.

**U.D.N.:**

- 1º Afonso Arinos.
- 2º Milton Campos.

**P.L.:**

Otávio Mangabeira

Secretária: Elza Jose Muniz de Melo, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quartas-feiras às 18 horas.

**Comissão de Finanças**

**TITULARES**

- Gaspar Velloso — Presidente.
- Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
- Ary Vianna.
- Francisco Gallotti
- Victorino Freire.
- Taciano de Melo.
- Jorge Maynard
- Caetano de Castro
- Fausto Cabral.
- Barros Carvalho.
- Saulo Ramos.
- Daniel Krieger.
- Fernandes Távora.
- Irineu Bornhausen.
- Fernando Corrêa.
- Dix-Huit Rosado.
- Mem de Sá.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1º Menezes Pimentel.
- 2º Jefferson de Aguiar.
- 3º Ruy Carneiro.
- 4º Jarbas Maranhão.
- 5º Eugênio Barros.
- 6º Silvestre Pércies.

**P.L.:**

Otávio Mangabeira.

Secretário: Renato Chermont, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**Comissão de Legislação Social**

**TITULARES**

- Lima Teixeira — Presidente.
- Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
- Lobão da Silveira.
- Menezes Pimentel.
- Caetano de Castro.
- Paulo Fender.
- Irineu Bornhausen.
- João Arruda.
- Lino de Matos.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1. Ari Viana.
- 2. Francisco Gallotti
- 3. Sebastião Archer.

**P.I.B.:**

- 1. Lourival Fontes.
- 2. Vivaldo Lima.
- 3. Miguel Couto

**P.L.:**

- 1º Nelson Maculan.
- 2º Arlindo Rodrigues.
- 3º Guido Mondim.
- 4º Paulo Fender.
- 5º Lima Teixeira.

**U.D.N.:**

- 1º Milton Campos.
- 2º Padre Calazans.
- 3º Rui Palmeira.
- 4º Coimbra Bueno.
- 5º João Arruda.

**U.D.N.:**

- 1. Dix-Huit Rosado.
- 2. Padre Calazans.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,30 horas.

**Comissão de Redação**

**TITULARES**

- Argemiro de Figueiredo — Presidente.
- Sebastião Archer — Vice-Presidente.
- Ari Viana.
- Afonso Arinos.
- Padre Calazans.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1. Menezes Pimentel.
- 2. Ruy Carneiro.

**P.I.B.:**

- 1. Daniel Krieger.

**U.D.N.:**

- 1. Daniel Krieger.
- 2. Joaquim Parente.

Secretária: Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**Comissão de Relações Exteriores**

**TITULARES**

- Afonso Arinos — Presidente.
- Benedito Valadares — Vice-Presidente.
- Gaspar Velloso.
- Paulo Fernandes
- Lourival Fontes.
- Miguel Couto.
- Vivaldo Lima.
- Rui Palmeira.
- Mem de Sá.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1. Menezes Pimentel.
- 2. Jefferson de Aguiar.
- 3. Lobão da Silveira.

**P.T.B.:**

- 1. Argemiro de Figueiredo.
- 2. Fausto Cabral.
- 3. Lima Teixeira.

**U.D.N.:**

- 1. Milton Campos.
- 2. João Arruda.

**P.L.:**

Otávio Mangabeira.

Secretário: João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

**Comissão de Saúde Pública**

**TITULARES**

- Reginaldo Fernandes — Presidente.
- Alô Guimarães — Vice-Presidente.
- Pedro Ludovico.
- Miguel Couto.
- Paulo Fender.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1. Taciano de Melo.
- 2. Eugênio Barros.

**P.I.B.:**

- 1. Vivaldo Lima.
- 2. Saulo Ramos.

**U.D.N.:**

Fernando Corrêa.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16,30 horas.

**Comissão de Segurança Nacional**

**TITULARES**

- Jefferson de Aguiar — Presidente.
- Caetano de Castro — Vice-Presidente.
- Pedro Ludovico.
- Jarbas Maranhão.
- Arlindo Rodrigues.
- Fernando Corrêa
- Sérgio Marinho.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1. Francisco Gallotti.
- 2. Ruy Carneiro.
- 3. Taciano de Melo.

**P.I.B.:**

- 1. Saulo Ramos.
- 2. Lima Teixeira

**U.D.N.:**

- 1. Fernandes Távora.
- 2. Dix-Huit Rosado.

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Serviço Público Civil**

**TITULARES**

- Daniel Krieger — Presidente.
- Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
- Ary Vianna.
- Caetano de Castro.
- Nelson Maculan.
- Joaquim Parente.
- Mem de Sá.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1. Ruy Carneiro.
- 1. Mendonça Clark (do PL).

**P.T.B.:**

- 1. Leonidas Melo.
- 2. Guido Mondim.

**U.D.N.:**

- 1. Coimbra Bueno.
- 2. Padre Calazans.
- Otávio Mangabeira.

Secretária: Elza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**TITULARES**

- Francisco Gallotti — Presidente.
- Joaquim Parente — Vice-Presidente.
- Eugênio Barros.
- Nelson Maculan.
- Coimbra Bueno.

**SUPLENTE**

**P.S.D.:**

- 1. Ary Vianna.
- 2. Victorino Freire.

**P.I.B.:**

Barros Carvalho.

**U.D.N.:**

- 1. Sérgio Marinho.
- 2. João Arruda.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissões Especiais**

**Comissão Especial ao Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959**

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel.
- Benedito Valadares.
- Jefferson de Aguiar — Relator.
- Ruy Carneiro
- Gaspar Velloso.
- Taciano de Melo.
- Lourival Fontes.
- ... (vaga do Sen. Lima Guimarães)
- Argemiro de Figueiredo.
- Vivaldo Lima.

Daniel Krieger  
Rui Palmeira.  
Afonso Arinos.  
Atilio Vivacqua.

Secretário: Mício dos Santos Andrade, Oficial Legislativo.

**Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959**

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel.
- Benedito Valadares.
- Jefferson de Aguiar — Relator.
- Ruy Carneiro.
- Gaspar Velloso.
- Gilberto Marinho.
- Lourival Fontes
- Argemiro Figueiredo.
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atilio Vivacqua.
- Secretário: Mício dos Santos Andrade, Oficial Legislativo.

**Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.**

- Lima Teixeira — Presidente.
- Fernandes Távora — Vice-Presidente.
- Francisco Gallotti
- Gilberto Marinho.
- Gaspar Velloso.
- Mourão Vieira.
- Guido Mondim.
- Coimbra Bueno.
- Atilio Vivacqua.
- Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

**Comissão Especial de Estudo dos Problemas de Sêca do Nordeste**

- Reginaldo Fernandes — Presidente.
- Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
- Francisco Gallotti.
- Arlindo Rodrigues.
- Jorge Maynard.
- Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

**Comissão Especial de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce**

- Benedito Valadares — Presidente.
- Lima Teixeira.
- ... (vaga).
- Jorge Maynard.
- Atilio Vivacqua.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

**Comissão Especial de Mudança da Capital**

- Coimbra Bueno — Presidente.
- Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
- Atilio Vivacqua.
- ... (vaga do Sen. Lima Guimarães).
- Lino de Matos.
- Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

**COMISSÃO DE INQUERITO**

**Para apurar fatos aludidos pelo Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro no programa "A Voz do Pastor"**

- Francisco Gallotti — Presidente.
- Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
- Moura Andrade.
- Paulo Fernandes.
- Gaspar Velloso
- Caetano de Castro.
- Secretária: Ismael Soares de Albuquerque Mello, Oficial Legislativo.

**ATA DA COMISSÃO DIRETORA,  
QUE SE REPUBLICA POR HAVER  
SIDO COM INCORREÇÕES.**

## ATA DAS COMISSÕES COMISSÃO DIRETORA

16ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE  
JULHO DE 1960

Sob a presidência do Sr. Filinto Müller, Presidente, presentes os Senhores Cunha Mello, 1º Secretário, Gilberto Marinho, 3º Secretário, Novais Filho, 4º Secretário e Heribaldo Vieira, 2º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Freitas Cavalcanti, 2º Secretário e Mathias Olympio, 1º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

De acordo com o parecer verbal do Sr. 2º Suplente, é deferido o Requerimento 128-60, no qual Propércio Xavier da Silva, Eletricista Auxiliar, solicita seu aproveitamento numa das vagas de Eletricistas recém-criadas.

Tendo em vista o laudo do Serviço de Biometria Médica, do Ministério da Saúde, foram autorizados a permanecer no Rio, locados no Serviço de Informações, Pesquisas e Audiência, Thomaz Pompeu Accioly Borges, Cecília de Rezende Martins e Ary Kerner Veiga de Castro.

O processo referente ao pedido de Amélia da Costa Côrtes baixou em diligência, a fim de que o Diretor Geral possa melhor esclarecer a situação da requerente, devendo a mesma declarar por escrito sua intenção de vir para Brasília e aqui permanecer.

Por haverem cessado os motivos determinantes do impedimento de Maria José Pacheco Giglio, Oficial Legislativo e de João Luiz da Rocha, Auxiliar de Portaria, foram ambos autorizados a deixar o Rio.

É deferido, nos termos do parecer do Sr. 1º Secretário, o requerimento em que Caio César de Menezes Pimheiro, Redator, solicita autorização para cursar a Escola Superior de Guerra.

Por solicitação do Sr. 4º Secretário, o Assessor Legislativo, José Arthur Alves da Cruz Rios, é autorizado a permanecer no Rio à disposição da liderança do Partido Libertador.

Tomando conhecimento da desistência de João Aldemar Bevilacqua ao cargo de Auxiliar Legislativo, para o qual fora nomeado pela Resolução número 11, do corrente ano, bem como da de Marcelo Soares da Silva para a de Auxiliar de Limpeza, são indicados para substituí-los, respectivamente, Laurita Fanala e Carlos José Ferreira.

O Sr. 3º Secretário dá conhecimento de carta que lhe endereçou o Senhor Senador Mourão Vieira, transmitindo a solicitação de sua filha, Astrid de Medeiros Aranha Mourão Vieira, na qual se continha desejo de que fosse anulada a sua nomeação para Auxiliar Legislativo.

O Sr. Presidente declara que a nomeação fora feita a seu pedido e por isso desejava, primeiro, formular um apelo à sua candidatura para que desistisse daquele propósito.

Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência lamentou não houvesse o Exército autorizado o afastamento do Sargento Antônio L. Cardoso, a fim de ser nomeado Guarda de Segurança. Para substituí-lo propôs o nome de Joffre Dias, que foi por todos aprovado, devendo o projeto ser encaminhado ao Plenário.

Em seguida, o Senhor Presidente pede providências no sentido de ser adquirido um grupo gerador que atenda às duas Casas do Congresso, dada as constantes faltas de luz, ficando o

Sr. 1º Secretário autorizado a promover os necessários entendimentos.

A Comissão Diretora ao tomar conhecimento da circular do Diretor da Despesa Pública, informando que a partir de julho o pagamento de subsídios seria realizado por meio de cheques nominais em contas abertas no Banco do Brasil, resolveu devolver o ofício e manifestar sua estranheza pela descortesia para com os parlamentares: o Sr. Presidente embora reconhecendo os altos méritos do atual Diretor da Despesa, concorda em que foi deslegante a atitude, pois se fazia mister um entendimento prévio e nunca a adoção de uma medida de caráter compulsório.

O Sr. Senador João Villasbôas comparece à reunião e recorda que a pedido do falecido Senador Lima Guimarães fora anotado o nome de Orlando Peregrino Leite para Guarda de Segurança. No projeto aprovado, no entanto, não se encontrava seu nome.

O Sr. 3º Secretário lembra que os Auxiliares de Limpeza pedem aproveitamento na carreira de Auxiliar de Portaria e que se tal suceder haverá vagas, podendo aquele candidato ser nomeado numa das que, em consequência, fatalmente ocorrerão.

A Comissão Diretora, unanimemente, resolve nomear interinamente para Auxiliares Legislativos: Hugo Rodrigues Figueiredo, José Ney Passos Dantas e Manoel José Antônio.

O Sr. Presidente, em seguida, declara que com a mudança para Brasília se estava verificando um afrouxamento e, até mesmo, uma quebra de disciplina, além de uma verdadeira subversão de hierarquia. No seu entender não se devia tolerar tal estado de coisas e já recomendaria ao Diretor-Geral que adotasse medidas severas para restabelecer a disciplina, pois sem ela não haveria trabalho produtivo.

Recomendava, ainda, fossem proibidas os pedidos sob pena de não serem os candidatos incluídos em listas ou escolhidos pela Comissão Diretora, se por acaso já aí se encontrassem. Julgava extremamente desagradável o aspecto a que estavam sujeitos os Senadores em época de promoções.

O Sr. 1º Secretário dá conhecimento das listas triplices organizadas pela Comissão de Promoções para as vagas existentes nas carreiras de Auxiliar Legislativo, de Porteiro, Ajudante de Porteiro e Auxiliar de Portaria.

A Auxiliar Legislativo PL-9, são promovidos, por merecimento Carmelita de Souza, Arthur Botelho Casado Lima e Maria Stella Tibau Guimarães. E por antiguidade Ernestina de Souza Mendes.

Por merecimento a Porteiro PL-6, Juventino Afonso da Silveira; a Ajudante de Porteiro PL-7, Roldão Pimentel Simas; a Auxiliar de Portaria, PL-3, Alcebiades Ferreira; e a PL-9, Benedito Afonso de Araújo, todos na vaga decorrente da nomeação de Orlando de Sá Cavalcante para Chefe da Portaria.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

**ATA DA 97ª SESSÃO, DA 2ª  
SESSÃO LEGISLATIVA, DA  
4ª LEGISLATURA, EM 25 DE  
JULHO DE 1960.**

**PRESENCIA DOS SRS. FILINTO  
MÜLLER E CUNHA MELLO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:  
Cunha Mello.  
Paulo Fender.  
Mendonça Clark.  
Mathias Olympio.

Joaquim Parente.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Menezes Pimentel.  
Reginaldo Fernandes.  
Dix-Huit Rosado.  
Argemiro de Figueiredo.  
Ruy Carneiro.  
Novais Filho.  
Antônio Baltar.  
Jorge Maynard.  
Heribaldo Vieira.  
Ovidio Teixeira.  
Lima Teixeira.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Arlindo Rodrigues.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Afonso Arinos.  
Moura Andrade.  
Taciano de Mello.  
Filinto Müller.  
Alô Guimarães.  
Francisco Gallotti  
Saulo Ramos.

Daniel Krieger.  
Mem de Sá.  
Guido Mondim.

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

Ofício:

Da Câmara dos Deputados nº 333, de 1960, encaminhando autógrafa do seguinte

## Projeto de Lei da Câmara n. 68, de 1960

(Nº 690-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

**CRIA A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÚSICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I

#### Da Ordem dos Músicos do Brasil

Art. 1º Fica criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer, em todo o país, a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico, mantidas as atribuições específicas do Sindicato respectivo.

Art. 2º A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos e de Conselhos Regionais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial.

Art. 3º A Ordem dos Músicos do Brasil exercerá sua jurisdição em todo o país, através do Conselho Federal, com sede na capital da República.

§ 1º No Distrito Federal e nas capitais de cada Estado haverá um Conselho Regional.

§ 2º Na capital dos Territórios onde haja, pelo menos, 25 (vinte e cinco) músicos, poderá instalar-se um Conselho Regional.

Art. 4º O Conselho Federal dos Músicos será composto de 9 (nove) membros e de igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Federal serão eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembleia dos delegados dos Conselhos Regionais.

Art. 5º São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno;  
b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;  
c) eleger a sua diretoria;  
d) preservar a ética profissional, promovendo as medidas acauteladoras necessárias;

e) promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;

g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

i) julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Regionais;

j) fixar a anuidade a vigorar em cada Conselho Regional, por proposta deste;

k) aprovar o orçamento;

l) preparar a prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Federal dos Músicos será honorífico e durará 3 (três) anos, renovando-se o terço anualmente, a partir do 4º ano da primeira gestão.

Art. 7º Na primeira reunião ordinária de cada ano do Conselho Federal, será eleita a sua diretoria, que é a mesma da Ordem dos Músicos do Brasil, composta de presidente, vice-presidente, secretário-geral, primeiro e segundo secretários e tesoureiros, na forma do regimento.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele e velar pela conservação do decoreto e da independência dos Conselhos Regionais dos Músicos e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. 9º O secretário-geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art. 10. O patrimônio do Conselho Federal será constituído de:

- a) 20% (vinte por cento) pagos pelo Fundo Social Sindical, deduzidos da totalidade da quota ao mesmo atribuída, do imposto sindical pago pelos músicos, na forma do art. 590, da Consolidação das Leis do Trabalho;

- b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- c) 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- d) doações e legados;
- e) subvenções oficiais;
- f) bens e valores adquiridos;

g) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos de 6 (seis) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) músicos inscritos; de 9 (nove), até 150 (cento e cinquenta) músicos inscritos; de 15 (quinze), até 200 (duzentos) músicos inscritos, e 21 (vinte e um), quando exceder desse número.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Regionais dos Músicos serão eleitos em escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária, de cada ano, dos referidos órgãos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico, privativo de brasileiro nato ou naturalizado e durará 3 (três) anos, renovando-se o terço anualmente, a partir do 4º ano da primeira gestão.

Art. 13. A diretoria de cada Conselho Regional será composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) músicos inscritos, poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro e segundo secretários, ou alguns destes.

Art. 14. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal;

b) manter um registro dos músicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de músico;

d) conhecer, apreciar e decidir sobre os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

f) aprovar o orçamento anual;

g) expedir carteira profissional;

h) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho pelo livre exercício legal dos direitos dos músicos;

i) publicar os relatórios anuais de seus trabalhos e as relações dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) admitir a colaboração dos sindicatos e associações profissionais, nas matérias previstas nas letras anteriores;

l) eleger um delegado-eleitor para a assembleia referida no art. 30, parágrafo único.

Art. 15. O patrimônio dos Conselhos Regionais será constituído de:

a) taxa de inscrição;

b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;

c) 2/3 (dois terços) das anuidades pagas pelos músicos inscritos no Conselho Regional;

d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acordo com a alínea c, do artigo 19;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Art. 16. Os músicos só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional dos Músicos, sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

Art. 17. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei, serão entregues as carteiras profissionais que os habilitarão ao exercício da profissão de músico em todo o país.

§ 1º A carteira a que alude este artigo valerá como documento de identidade e terá fe pública;

§ 2º No caso de o músico ter de exercer temporariamente a sua profissão em outra jurisdição, deverá apresentar a carteira profissional para ser visada pelo presidente do Conselho Regional desta jurisdição;

§ 3º Se o músico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, por mais de 90 (noventa) dias atividade em outro estado, deverá requerer inscrição no Conselho Regional da jurisdição deste.

Art. 18. Todo aquele que, mediante anúncios, cartazes, placas, cartões comerciais ou quaisquer outros meios de propaganda, se propuzer ao exercício da profissão de músico, em qualquer de seus gêneros e especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 19. As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

a) advertência;

b) censura;

c) multa;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional *ad referendum* do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer músico inscrito ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dada defesa, no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo os casos das alíneas c, d e e, deste artigo, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, reservada aos interessados a via judicial para as ações cabíveis.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da imputação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 20. Constitui a assembleia geral de cada Conselho Regional os músicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham na sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembleia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 21. A assembleia geral compete:

- I — discutir e votar o relatório e contas da diretoria, devendo, para esse fim, reunir-se, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II — autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III — elaborar e alterar a tabela de emolumentos cobrados pelos serviços prestados, *ad referendum* do Conselho Federal;

IV — deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para a eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 22. A assembleia geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 23. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 1º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º Os músicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em duplici, sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sob registro, acompanhada por ofício, com firma reconhecida, dirigido ao presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de cem votantes, determinar-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores ou músicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos.

Art. 24. Instalada a Ordem dos Músicos do Brasil será estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a inscrição daqueles que já se encontram no exercício da profissão.

Art. 25. O músico que, na data da publicação desta lei, estiver, há mais de seis meses, sem exercer atividade musical, deverá cumprir o exercício anterior da profissão de músico, para poder registrar-se na Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 26. A Ordem dos Músicos do Brasil instituirá

a) cursos de aperfeiçoamento profissional;

b) concursos;

c) prêmios de viagens no território nacional e no exterior;

d) bolsas de estudos;

e) serviços de cópia de partituras sinfônicas dramáticas, premiados em concurso.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal dos Músicos, logo após a publicação da presente lei, de 40% (quarenta por cento) pagos pelo fundo social sindical, deduzidos da totalidade da quota atribuída ao mesmo, do imposto sindical pago pelos músicos, na forma do artigo 590 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A instalação da Ordem dos Músicos do Brasil será promovida por uma comissão composta de um representante do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da União dos Músicos do Brasil, da Escola Nacional de Música, da Academia Brasileira de Música e 2 (dois) representantes das entidades sindicais.

## CAPÍTULO II

### Das condições para o exercício profissional

Art. 28. É livre o exercício da profissão de músico, em todo o território nacional, observados o requisito da capacidade técnica e de mais condições estipuladas em lei:

a) aos diplomados pela Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil ou por estabelecimentos equiparados ou reconhecidos;

b) aos diplomados pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico;

c) aos diplomados por conservatórios, escolas ou institutos estrangeiros de ensino superior de música, legalmente reconhecidos, desde que tenham revalidados os seus diplomas no país, na forma da lei;

d) aos professores catedráticos e aos mestros de renome internacional que dirijam ou tenham dirigido orquestras ou câmbios oficiais;

e) aos alunos dos dois últimos anos dos cursos de composição, regência ou de qualquer instrumento da Escola Nacional de Música ou estabelecimentos equiparados ou reconhecidos;

f) aos músicos de qualquer gênero ou especialidade que estejam em atividade profissional devidamente comprovada, na data da publicação da presente lei;

g) os músicos que forem aprovados em exame prestado perante banca examinadora, constituída de três especialistas, no mínimo, indicados pela Ordem e pelos sindicatos de músicos do local e nomeados pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º Aos músicos que se referem às alíneas f e g deste artigo será concedida certificação e os caberá ao exercício da profissão.

§ 2º Os músicos estrangeiros ficam dispensados dos exames deste artigo, desde que sua permanência no território nacional não ultrapassar o período de 90 (noventa) dias e sejam:

a) compositores de música erudita ou popular;  
b) regentes de orquestra sinfônica, ópera, bailado ou coro, de companhia cinematográfica;  
c) integrantes de conjuntos orquestrais, operísticos, folclóricos, populares ou populares;  
d) pianistas, violinistas, violoncelistas, cantores ou instrumentistas virtuosos de outra especialidade, a critério do órgão instituído pelo art. 27 desta lei.

Art. 29. Os músicos profissionais, para os efeitos desta lei, se classificam em:

a) compositores de música erudita ou popular;  
b) regentes de orquestras sinfônicas, óperas, bailados, operetas, orquestras populares, de salão, ciganas, jazz, jazz-sinfônico, conjuntos corais e bandas de música;  
c) diretores de orquestras ou conjuntos populares;  
d) instrumentais de todos os gêneros e especialidades;  
e) cantores de todos os gêneros e especialidades;  
f) professores particulares de música;  
g) diretores de cena lírica;  
h) arranjadores e orquestradores;  
i) copistas de música.

Art. 30. Incumbe privativamente ao compositor de música erudita e ao regente:

a) exercer cargo de direção nos teatros oficiais de ópera ou bailado;  
b) exercer cargos de direção musical nas estações de rádio ou televisão;  
c) exercer cargo de direção musical nas fábricas ou empresas de gravações fonomecânicas;

d) ser consultor técnico das autoridades civis e militares em assuntos musicais;

e) exercer cargo de direção musical nas companhias produtoras de filmes cinematográficos e do Instituto Nacional de Cinema Educativo;

f) dirigir os conjuntos musicais contratados pelas companhias nacionais de navegação;

g) ser diretor musical das fábricas de gravações fonográficas;

h) dirigir a seção de música das bibliotecas públicas;

i) dirigir estabelecimentos de ensino musical;

j) ser diretor técnico dos teatros de ópera ou bailado e dos teatros musicados;

k) ser diretor musical da seção de pesquisas folclóricas do Museu Nacional do Índio;

l) ser diretor musical das orquestras sinfônicas oficiais e particulares;

m) ensinar e dirigir orquestras sinfônicas;

n) preparar e dirigir espetáculos teatrais de ópera, bailado ou opereta;

o) ensinar e dirigir conjuntos corais ou folclóricos;

p) ensinar e dirigir bandas de música;

q) ensinar e dirigir orquestras populares;

r) lecionar matérias teóricas musicais a domicílio ou em estabelecimentos de ensino primário, secundário ou superior, regularmente organizados.

§ 1º É obrigatória a inclusão do compositor de música erudita e regente nas comissões artísticas e culturais de ópera, bailado ou quaisquer outras de natureza musical;

§ 2º Na localidade em que não houver compositor de música erudita ou regente, será permitido o exercício das atribuições previstas neste artigo a profissional diplomado em outra especialidade musical.

Art. 31. Incumbe privativamente ao diretor de orquestra ou conjunto popular:

a) assumir a responsabilidade da eficiência artística do conjunto;

b) ensinar e dirigir orquestras ou conjuntos populares.

Parágrafo único. O diretor de orquestra ou conjuntos populares, a que se refere este artigo, deverá ser diplomado em composição e regência pela Escola Nacional de Música ou estabelecimento equiparado ou reconhecido.

Art. 32. Incumbe privativamente ao cantor:

a) realizar recitais individuais;

b) participar como solista, de orquestras sinfônicas ou populares;

c) participar de espetáculos de ópera ou operetas;

d) participar de conjuntos corais ou folclóricos;

e) lecionar, a domicílio ou em estabelecimento de ensino regularmente organizado, a matéria de sua especialidade, se portador de diploma do Curso de Formação de Professores da Escola Nacional de Música ou de estabelecimento do ensino equiparado ou reconhecido.

Art. 33. Incumbe privativamente ao instrumentista:

a) realizar recitais individuais;

b) participar, como solista, de orquestras sinfônicas ou populares;

c) integrar conjuntos de música de câmara;

d) participar de orquestras sinfônicas, dramáticas, religiosas ou populares, ou de bandas de música;

e) ser acompanhador, se organista, pianista, violinista ou acordeonista;

f) lecionar, a domicílio ou em estabelecimento de ensino regularmente organizado, o instrumento de sua especialidade, se portador de diploma do Curso de Formação de Professores da Escola Nacional de Música ou de estabelecimento equiparado ou reconhecido.

§ 1º As atribuições constantes das alíneas c, d, e, f, g, h, k, o e q do art. 30 são extensivas aos profissionais de que trata este artigo.

§ 2º As atribuições inferidas neste artigo são extensivas ao compositor, quando instrumentista.

Art. 34. Ao diplomado em matérias musicais teóricas, compete lecionar a domicílio ou em estabelecimentos de ensino regularmente organizados, a disciplina de sua especialidade.

Art. 35. Somente os portadores de diploma do Curso de Formação de Professores da Escola Nacional de Música, do Curso de Professor do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ou de estabelecimentos equiparados ou reconhecidos poderão lecionar as matérias das escolas primárias e secundárias.

Art. 36. Somente os portadores de diploma do Curso de Formação de Professores da Escola Nacional de Música ou estabelecimentos equiparados ou reconhecidos poderão lecionar as matérias das escolas de ensino superior.

Art. 37. Ao diplomado em declamação lírica incumbe, privativamente, ensinar, dirigir e montar óperas e operetas.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo são extensivas aos estrangeiros portadores de diploma de *meilleur — en — scène ou regisseur*.

Art. 38. Incumbe privativamente ao arranjador ou orquestrador:

a) fazer arranjos musicais de qualquer gênero para coral, orquestra sinfônica, conjunto de câmara e banda de música;

b) fazer arranjos para conjuntos populares ou regionais;

c) fazer o fundo musical de programas montados em emissoras de rádio ou televisão e em gravações fonomecânicas.

Art. 39. Incumbe ao copista:

a) executar trabalhos de cópia de música;

b) fazer transposição de partituras e partes de orquestra.

Art. 40. É condição essencial, para o provimento de cargo público privativo de músico, o cumprimento pelo candidato das disposições desta lei.

Parágrafo único. No provimento de cargo público privativo de músico terá preferência, em igualdade de condições, o músico diplomado.

### CAPÍTULO III

#### Da duração do trabalho

Art. 41. A duração normal do trabalho dos músicos não poderá exceder de 5 (cinco) horas, excetuados os casos previstos nesta lei.

§ 1º O tempo destinado aos ensaios será computado no período de trabalho.

§ 2º Com exceção do destinado à refeição, que será de 1 (uma) hora, os demais intervalos que se verificarem, na duração normal do trabalho ou nas prorrogações, serão computados como de serviço efetivo.

Art. 42. A duração normal do trabalho poderá ser elevada:

I) a 6 (seis) horas, nos estabelecimentos de diversões públicas, tais como — cabarês, boates, dancings, taxi-dancings, salões de danças e congêneres, onde atuem 2 (dois) ou mais conjuntos.

II) excepcionalmente, a 7 (sete) horas, nos casos de força maior, ou festejos populares e serviço reclamado pelo interesse nacional.

§ 1º A hora de prorrogação, nos casos previstos do item II deste artigo, será remunerada com o dobro do valor do salário normal.

§ 2º Em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho, haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo.

§ 3º As prorrogações de caráter permanente deverão ser precedidas de homologação da autoridade competente.

Art. 43. Nos espetáculos de ópera, bailado e teatro musicado, a duração normal do trabalho, para fins de ensaios, poderá ser dividida em dois períodos, separados por intervalo de várias horas, em benefício do rendimento artístico e desde que a tradição e a natureza do espetáculo assim o exijam.

Parágrafo único. Nos ensaios gerais, destinados à censura oficial, poderá ser excedida a duração normal do trabalho.

Art. 44. Nos espetáculos de teatro musicado, como revista, opereta e outros gêneros semelhantes, os músicos receberão uma diária por sessão excedente das normais.

Art. 45. O músico das empresas nacionais de navegação terá um horário especial de trabalho, devendo participar, obrigatoriamente, de orquestra ou como solista:

a) nas horas do almoço ou jantar;

b) das 21 às 22 horas;

c) nas entradas e saídas dos portos, desde que esse trabalho seja executado depois das 7 e antes das 22 horas.

Parágrafo único. O músico de que trata este artigo ficará dispensado de suas atividades durante as permanências das embarcações nos portos, desde que não hajam passageiros a bordo.

Art. 46. A cada período de seis dias consecutivos de trabalho corresponderá um dia de descanso obrigatório e remunerado, que constará do quadro de horário fixado pelo empregador.

Art. 47. Em seguida a cada período diário de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas, no mínimo, destinado ao repouso.

Art. 48. O tempo em que o músico estiver à disposição do empregador será computado como de trabalho efetivo.

### CAPÍTULO IV

#### Do trabalho dos músicos estrangeiros

Art. 49. As orquestras, os conjuntos musicais, os cantores e concertistas estrangeiros só poderão exhibir-se no território nacional, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de legalizada sua permanência no país, na forma da legislação vigente.

§ 1º As orquestras, os conjuntos musicais e os cantores de que trata este artigo só poderão exhibir-se:

a) em teatros, como atração artística;

b) em empresas de radiodifusão e de televisão, em casinos, boates e demais estabelecimentos de diversão, desde que tais empresas ou estabelecimentos contratem igual número de profissionais brasileiros, pagando-lhes remuneração de igual valor.

§ 2º Ficam dispensados da exigência constante da parte final da alínea b, do parágrafo anterior, as empresas e os estabelecimentos que mantenham orquestras, conjuntos, cantores e concertistas nacionais.

§ 3º As orquestras, os conjuntos musicais, os cantores e concertistas de que trata este artigo não poderão exercer atividades profissionais diferentes daquelas para o exercício das quais tenham vindo ao país.

Art. 50. Os músicos estrangeiros aos quais se refere o § 2º do art. 1º desta lei, poderão trabalhar sem o registro na Ordem dos Músicos do Brasil, criada pelo art. 27, desde que tenham sido contratados na forma do art. 7º, alínea d, do Decreto-lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945.

Art. 51. Terminados os prazos contratuais e desde que não haja acordo em contrário, os empresários ficarão obrigados a reconduzir os músicos estrangeiros aos seus pontos de origem.

Art. 52. Os músicos devidamente registrados no país, só trabalharão nas orquestras estrangeiras, em caráter provisório e em caso de força maior ou de enfermidade comprovada de qualquer dos componentes da mesma, não podendo o substituto em nenhuma hipótese, perceber proventos inferiores ao do substituído.

**Art. 53.** Os contratos celebrados com os músicos estrangeiros somente serão registrados no órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de provada a realização do pagamento pelo contratante da taxa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e o recolhimento da mesma ao Banco do Brasil, em nome da Ordem dos Músicos do Brasil e do sindicato local, em partes iguais.

Parágrafo único. No caso de contratos celebrados com base, total ou parcialmente, em percentagens de bilheteria, o recolhimento previsto será feito imediatamente após o término de cada espetáculo.

**CAPÍTULO V**

*Da fiscalização do trabalho*

**Art. 54.** Para os efeitos da execução e, conseqüentemente, da fiscalização do trabalho dos músicos, os empregadores são obrigados:

- a) a manter afixado, em lugar visível, no local de trabalho, quadro discriminativo do horário dos músicos em serviço;
- b) a possuir livro de registro de empregados destinado às anotações relativas à identidade, inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, número da carteira profissional, data de admissão e saída, condições de trabalho, férias e obrigações da lei de acidentes do trabalho, nacionalização, além de outras estipuladas em lei.

**Art. 55.** A fiscalização do trabalho dos músicos, ressalvada a competência privativa da Ordem dos Músicos do Brasil quanto ao exercício profissional, compete, no Distrito Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Territórios, às respectivas Delegacias Regionais, obedecendo as normas fixadas pelos arts. 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho

**CAPÍTULO VI**

*Das penalidades*

**Art. 56.** O infrator de qualquer dispositivo desta lei será punido com multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de acordo com a gravidade da infração e a juízo da autoridade competente, aplicada em dobro, na reincidência.

**Art. 57.** A oposição do empregador sob qualquer pretexto, à fiscalização dos preceitos desta lei constitui infração grave, passível de multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aplicada em dobro, na reincidência.

Parágrafo único. No caso de habitual infração dos preceitos desta lei será agravada a penalidade podendo, inclusive, ser determinada a interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade exercida em qualquer local pelo empregador.

**Art. 58.** O processo de autuação por motivo de infração dos dispositivos reguladores de trabalho do músico, constantes desta lei, assim como o dos recursos apresentados pelas partes autuadas, obedecerá às normas constantes do Título VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CAPÍTULO VII**

*Disposições Gerais e Transitórias*

**Art. 59.** Consideram-se empresas empregadoras para os efeitos desta lei:

- a) os estabelecimentos comerciais, teatrais e congêneres, bem como as associações recreativas, sociais ou desportivas;
- b) os estúdios de gravação radiofusão, televisão ou filmagem;
- c) as companhias nacionais de navegação;
- d) toda organização ou instituição que explore qualquer gênero de diversão, franqueada ao público, ou privativa de associados.

**Art. 60.** Aos músicos profissionais aplicam-se todos os preceitos da legislação de assistência e proteção do trabalho, assim como da previdência social.

**Art. 61.** Para os fins desta lei, não será feita nenhuma distinção entre o trabalho do músico e do artista músico a que se refere o Decreto nº 5.492, de 16 de julho de 1928, e seu Regulamento, desde que este profissional preste serviço efetivo ou transitório a empregador, sob a dependência deste e mediante qualquer forma de remuneração ou salário, inclusive "cachet", pago com continuidade.

**Art. 62.** Salvo o disposto no art. 1º, § 2º, será permitido o trabalho do músico estrangeiro, respeitadas as exigências desta lei, desde que não exista no país profissional habilitado na especialidade.

**Art. 63.** Os contratantes de quaisquer espetáculos musicais deverão preencher os necessários requisitos legais e efetuar, no ato do contrato, um depósito no Banco do Brasil, à ordem da autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da importância igual a uma semana dos ordenados de todos os profissionais contratados.

§ 1º Quando não houver na localidade agência do Banco do Brasil, o depósito será efetuado na Coletoria Federal.

§ 2º O depósito a que se refere este artigo somente poderá ser levantado por ordem da autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante provas de quitação do pagamento das indenizações decorrentes das leis de proteção ao trabalho das taxas de seguro sobre acidentes do trabalho, das contribuições de previdência social e de outras estabelecidas por lei.

**Art. 64.** Os músicos serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes excetuados os das empresas de navegação, que se filiarão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros.

§ 1º Os músicos cuja atividade for exercida sem vínculo de emprego contribuirão obrigatoriamente, sobre salário — base fixado, em cada região do país, de acordo com o padrão de vida local, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Instituto e ouvido o Serviço Atuarial do Ministério.

§ 2º O salário — base será fixado para vigorar por um ano, considerando-se prorrogado por mais um ano, se finda a vigência, não houver sido alterado

**Art. 65.** Na aplicação dos dispositivos legais relativos à nacionalização do trabalho, será apenas computado, quanto às orquestras, o total dos músicos a serviço da empresa, para os efeitos do art. 354 e respectivo parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 66.** Todo contrato de músicos profissionais, ainda que por tempo determinado e a curto prazo, seja qual for a modalidade de remuneração,

obriga ao desconto e recolhimento das contribuições de previdência social e do imposto sindical, por parte dos contratantes.

**Art. 67.** Os componentes das orquestras ou conjuntos estrangeiros não poderão se fazer representar por substitutos, sem a prévia concordância do contratante, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, importando em inadimplemento contratual a ausência ao trabalho sem o consentimento referido.

**Art. 68.** Nenhum contrato de músico, orquestra ou conjunto nacional e estrangeiro, será registrado sem o comprovante do pagamento do imposto sindical devido em razão de contrato anterior.

**Art. 69.** Os contratos dos músicos deverão ser encaminhados, para fins de registro, ao órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, diretamente pelos interessados ou pelos respectivos órgãos de classe, que poderão apresentar as impugnações que julgarem cabíveis.

**Art. 70.** Serão nulos de pleno direito quaisquer acordos destinados a burlar os dispositivos desta lei, sendo vedado por motivo de sua vigência, aos empregadores rebaixar salários ou demitir empregados.

**Art. 71.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 72.** Revogam-se as disposições em contrário.

*As Comissões de Legislação Social e de Finanças.*

**Pareceres ns. 289, 290, 291, de 1960**

Nº 289, de 1960

*Da Comissão de Constituição e Justiça — Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120-54, que dispõe sobre empréstimos a agricultores, que tenham sofrido prejuízos decorrentes de temporais de granizo.*

Relator: Senador Mozart Lago.

O projeto em exame, nº 120, de 1954, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre empréstimo a agricultores que têm sofrido prejuízos decorrentes dos temporais de granizo.

Foi apresentado em 1-7-1950, a fim de permitir o ressarcimento de danos aos lavradores de Nova Prata e Guaporé, no Rio Grande do Sul e sugerido como medida de emergência. Reconhece, no entanto, que somente a implantação do seguro agrícola permitirá resolver definitivamente o problema que tanto afflige os nossos agricultores.

Medida proposta há 4 anos, para atender a situação de emergência, já há muito ultrapassada, parece-me que, já agora, perdeu a finalidade.

E constitucional e jurídico, não obstante; mas inoportuno e não aconselhável, de vez que a implantação do seguro agrícola, no país, tornou-se realidade palpante, como comprova a promulgação da Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954, já em execução.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de novembro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Mozart Lago*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Joaquim Pires*. — *Flávio Guimarães*. — *Gomes de Oliveira*, pela constitucionalidade mas, com restrições quanto ao art. 1º sob o ponto de vista jurídico, pois o que se poderia autorizar o Poder Executivo seria a outorga de garantia para os empréstimos previstos e não o contrato do empréstimo em si.

Concordando com os termos do parecer supra o Sr. Senador Ferreira de Souza assinou-o, em reunião de ..... 21-7-54, ocasião em que pediu vista do parecer em causa o Sr. Senador Gomes de Oliveira.

5 de novembro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício.

Nº 290, de 1960

*Da Comissão de Economia — Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1954.*

Relator: Senador Sá Tinoco

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S. A. a concessão de empréstimos aos lavradores e pecuaristas que tenham sofrido prejuízos nas suas atividades, decorrentes de circunstâncias adversas imprevisíveis, tais como

geadas, granizo, temporais, secas, enchentes, epizootias ou pragas.

Foi apresentado em julho de 1950 e tinha, inicialmente, a finalidade precípua de permitir o ressarcimento de danos causados a lavradores do Rio Grande do Sul por violentos temporais.

O autor da proposição, justificando-a, escreveu:

"Não é a primeira vez que tal flagelo tem sido suportado pelos tricultores e viticultores gaúchos. E, infelizmente, deve-se prever a reprodução periódica do mesmo, não só no Rio Grande, como em todo o país.

Semente o seguro agrário — objeto já de uma proposição do nobre Senador Atilio Vivacqua — permitirá resolver definitivamente esse angustiante problema da agricultura nacional".

Acontece que, antes mesmo de aprovado o presente projeto na Câmara — o que ocorreu em 28 de maio de 1954 — foi publicada a Lei nº 2.168, de 11 de janeiro daquele ano, instituindo "o seguro agrário destinado à preservação das colheitas e dos rebanhos contra a eventualidade de risco que lhes são peculiares".

Com a publicação dessa lei, o problema da assistência aos pecuaristas e agricultores, vítimas daquelas condições maléficas, foi devidamente equacionado, não nos parecendo aconselhável a aprovação de leis paralelas, versando o mesmo assunto, o que só serviria para tumultuar a questão.

Nestas condições, e tendo em vista, ainda, como bem notou o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, que a medida, proposta há 4 anos, para atender a situação de emergência, já está ultrapassada, esta Comissão opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — *Fernandes Tanora*, Presidente. — *Sá Tinoco*, Relator. — *Juracu Magalhães*. — *Lima Teixeira*. — *Alô Guimarães*. — *Júlio Leite*.

Nº 291, de 1960

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1954 (nº 1.166-B, de 1950, na Câmara).*

Relator: Senador Jorge Maynard

Apresentado em 1950, com a finalidade precípua de outorgar recursos financeiros aos lavradores do Rio Grande do Sul, a fim de que pudessem ressarcir os prejuízos causados por violentos temporais de granizo que assolaram vários municípios gaúchos, o projeto em exame, remetido ao Senado em 1954, objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S. A. a concessão de empréstimos aos pecuaristas e lavradores que tenham sofrido danos nas suas atividades decorrentes de circunstâncias adversas imprevisíveis, tais como

gacças, granizos, temporais, cachelentes, secas, epizootias ou pragas.

Com a instituição e vigência do seguro agrário no país, "destinado à preservação das colheitas e dos rebanhos contra a eventualidade de riscos que lhes são peculiares", o problema do socorro aos agricultores e pecuaristas atingidos pelas várias intempéries ou adversidades climáticas, já está convenientemente resolvido, não se justificando, dessa forma, a proliferação de leis paralelas como a que visa transformar-se o presente projeto.

Acresce que, como bem salientou o paecer da Comissão de Economia, a finalidade da proposição perdeu sua razão de ser, estando ultrapassada a medida sugerida que objetivava atender a uma situação de emergência.

Nessas condições opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1950. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Jorge Maynard*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Menezes Pimentel*. — *Guido Mondim*. — *Taciano de Mello*. — *Caiado de Castro*. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*. — *Dix-Huit Rosado*.

### Parceres ns. 292 e 293, de 1950

Nº 292 de 1950

*Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1955, que cria uma Estação de Viticultura no Município de Ponta Grossa Estado do Paraná, e dá outras providências.*

Relator: Senador *Alô Guimarães*.

A consideração da Comissão de Economia do Senado Federal é submetido o projeto da Câmara dos Deputados, que cria uma estação de viticultura do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, organismo este subordinado ao Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura. A referida estação será instalada em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para a construção das instalações necessárias.

A proposição de lei teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, da Câmara dos Deputados, sendo aprovado.

O Município de Ponta Grossa, pelo seu clima e pela constituição de seu solo, pela sua altitude e por outros requisitos expressos no teor de calor e de umidade de sua atmosfera, constitui-se região ideal a cultura da videira, apresentando-se em condições similares a Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e Jundiá, no Estado de São Paulo.

No plano de expansão elaborado pelo Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, não passaram despercebidas essas condições climáticas e telúricas favoráveis, da citada região paranaense, onde já a iniciativa particular faz plantações e cultiva com sucesso a videira, colocando no mercado produtos de excelente qualidade, disputados pelos consumidores, bem como se dedica à fabricação e comércio do vinho.

Está vencedora, no terreno da produção, a tese da difusão e incentivo das culturas, ordenadas cientificamente pelos órgãos técnicos dos ministérios, e a criação de uma estação de viticultura no município de Ponta

Grossa, pelas razões expostas, justificam-se plenamente, devendo merecer o projeto integral acatamento desta Comissão.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1955. — *Juaci Hagaiães*, Presidente em exercício. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Lima Teixeira*. — *Julio Leite*.

Nº 293, de 1950

*Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1955 (na Câmara no 2.454-B, de 1952).*

Relator: Senador *Gaspar Veloso*.

O presente Projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, cria uma Estação de Viticultura no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a ser instalado em terreno doado pela Prefeitura local e mantida com os recursos orçamentários consignados ao órgão a que ficará subordinada — o Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

O Projeto cogita ainda da abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 pelo Ministério da Agricultura, para atender à construção das instalações do novo serviço.

Tendo em vista o incremento verificado no setor vitícola brasileiro, inclusive com exportação substancial de vinho para a Europa, esta Comissão é de parecer favorável ao Projeto, cuja concretização virá ajudar o desenvolvimento de importante setor de nossa economia.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Taciano de Mello*. — *Caiado de Castro*. — *Guido Mondim*. — *Menezes Pimentel*. — *Vitorino Freire*. — *Francisco Gallotti*. — *Fausto Cabral*. — *Jorge Maynard*.

### Parceres ns. 294, 295 e 296, de 1960

PARECER Nº 294, DE 1960

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1959, (na Câmara nº 924-B, de 1956) que cria uma contadoria seccional no Ministério da Saúde.*

Relator: Senador *Ruy Carneiro*.

O projeto em exame é originário de Mensagem do Poder Executivo, a que acompanhou Exposição de Motivos do então titular da pasta da Saúde. Cria, junto ao Departamento de Administração do aludido Ministério, uma Contadoria Seccional, da Contadoria Geral da República.

A Exposição de Motivos do Ministério da Saúde assinala que a Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953, que criou o Ministério da Saúde, omitiu a existência de uma Contadoria encarregada, na forma da legislação vigente, da escrituração contábil-orçamentária dos recursos atribuídos aquele departamento.

Para sanar tal lacuna, o Poder Executivo enviou à consideração do Congresso Nacional o presente projeto, que tem, assim, o objetivo de corrigir uma anomalia do serviço público federal.

Nada há, do ponto de vista constitucional e jurídico, contra a proposição, a qual se harmoniza, no que toca à iniciativa, com o disposto no artigo 67, § 1.º da Constituição Federal, obedecido, do mesmo passo, a ressalva constante do § 2.º do mesmo dispositivo do Diploma Fundamental. Permitimo-nos, apenas, convocar a atenção da douta Comissão de Serviço Público Civil quanto aos padrões de vencimentos atribuídos aos cargos

de que trata o artigo 2.º do projeto, para efeito de sua adaptação aos níveis vigentes.

Nosso parecer é favorável ao projeto, remetendo o exame de seu mérito às ilustradas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente em exercício. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *João Villasbôas*. — *Menezes Pimentel*. — *Lima Guimarães*. — *Milton Campos*.

PARECER Nº 295, DE 1960

*Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1959, (n.º 924-B, de 1956, na Câmara dos Deputados).*

Relator: Senador *Ary Vianna*.

Em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, solicitou o Poder Executivo a criação de uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República junto ao Departamento de Administração do Ministério da Saúde, com a incumbência da escrituração financeira, patrimonial e orçamentária dos dinheiros públicos, bens e créditos orçamentários e adicionais, na forma da legislação vigente.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, ressalta o Ministro da Saúde que, na Lei 1.920, de 25 de julho de 1953, que criou o Ministério, desmembrando-o do Ministério da Educação e Saúde, foi omitida a criação de uma Contadoria Seccional, no novo Ministério daí resultando que os atos praticados pelo Ministério de Saúde vêm sendo escriturados pela Contadoria Seccional do Tesouro Nacional, já tão sobrecarregada de responsabilidades que mais esse pesado encargo de controlar e escriturar as atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Ministério da Saúde tem trazido sérias dificuldades de ordem administrativa não só àquela Contadoria como ao próprio Ministério.

A criação da Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República junto ao Ministério da Saúde, é uma necessidade para que possam ser atendidos regularmente os encargos da escrituração financeira e patrimonial do mesmo Ministério.

Somos, assim favoráveis ao Projeto de Lei da Câmara, nº 62, de 1959.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Iarbas Maranhão*. — *Caiado de Castro*.

PARECER Nº 296, DE 1960

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1959, (na Câmara nº 924-B, de 1956).*

Relator: Senador *Daniel Krieger*.

O presente projeto, decorrente de Mensagem enviada ao Congresso Nacional, refere-se à criação de uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República, junto ao Ministério da Saúde.

O órgão de cuja criação se cogita terá como finalidade a escrituração financeira patrimonial e orçamentária, bens e créditos orçamentários e adicionais, de acordo com o disposto na legislação vigente.

O Ministério da Saúde, justificando a medida, em exposição de motivos anexa a Mensagem presidencial cita uma anomalia verificada na Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953, quando, criando o Ministério da Saúde, desmembrado do então Ministé-

rio da Educação e Saúde, não cogitou da criação paralela de uma Contadoria Seccional destinada a suprir a parte específica contábil, junto ao Departamento de Administração do novo Ministério.

A atual iniciativa visa justamente sanar essa deficiência, com a criação do órgão especializado, já havendo recebido pareceres favoráveis de outros órgãos técnicos do Senado Federal.

Para suprir de pessoal a Contadoria Seccional em causa, propõe o Projeto a criação de quatro contadores de classe "H", seis (6) Guarda-livros de classe "E", no Quadro Permanente do Ministério da Saúde. Cogita, outrossim, o Projeto, da criação de uma função gratificada de Contador Seccional, com a gratificação anual de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00).

A despesa decorrente da criação da Contadoria Seccional, na parte referente ao pagamento do seu pessoal, de acordo com o proposto acima, será atendida com os créditos destinados ao pagamento de pessoal civil do Ministério da Fazenda. A parte referente ao pagamento da função gratificada de Contador Seccional deverá ser atendida com a abertura de um crédito suplementar, no corrente exercício, de acordo com as rubricas abaixo: "Ministério da Fazenda, — Verba 3 — Pessoal; Consignação 3 — Vantagens — Funções Gratificadas; 11 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais, para atender à despesa no corrente exercício, com o pagamento de função gratificada ao Contador Seccional da Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República junto ao Ministério da Saúde — Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Analisando o presente Projeto, esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação, tendo em vista a real necessidade da medida proposta.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1960. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Vitorino Freire*. — *Francisco Gallotti*. — *Mem de Sá*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Jorge Maynard*. — *Guido Mondim*. — *Taciano de Mello*. — *Ary Vianna*. — *Vivaldo Lima*.

### Parceres ns. 297 e 298, de 1960

Nº 297, DE 1960

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1959 (na Câmara nº 226-B, de 1959), que denomina "Dom Pedro II" a nova ponte que liga os Estados da Bahia a Alagoas.*

Relator: Senador *Rui Palmeira*

O projeto em exame denomina "Dom Pedro II" a nova ponte construída sobre o rio São Francisco, ligando os Estados da Bahia e Alagoas.

A proposição foi apresentada sob a inspiração do transcurso do centenário da visita do Imperador à Cachoeira de Paulo Afonso, merecendo parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados, único órgão técnico ouvido na outra Casa do Congresso.

Do ponto de vista constitucional e jurídico nada há que opor ao projeto, por cuja aprovação, portanto, ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Milton Campos*. — *Daniel Krieger*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*.

Nº 298, DE 1960

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1959 (na Câmara, nº 226-1959).**

Relator: Senador Francisco Gallotti  
A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto.

Bem andou o ilustre Deputado Medeiros Neto, tomando a iniciativa de dar o nome à ponte sobre o Rio S. Francisco de "Dom Pedro II", numa justa homenagem ao Eminente Impedador do Brasil. Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1960. — Francisco Gallotti, Presidente e Relator. — Taciano de Mello — Joaquim Parente.

**Parceres ns. 299, 300 e 301, de 1960**

Nº 299, de 1960

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1959 (na Câmara nº 1.520-C, de 1956), que concede subvenção anual de Cr\$ 5.000.000,00 à Academia Brasileira de Filologia.**

Relator: Senador Daniel Krieger.

Pelo projeto em causa é concedida à Academia Brasileira de Filologia a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio nas despesas com a manutenção da entidade. Esta manterá em circulação, com o auxílio assim recebido uma revista técnica de sua especialidade.

Nada impede a aprovação do projeto no que toca aos aspectos constitucionais e jurídicos.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1959. Lourival Fontes, Presidente — Daniel Krieger, Relator — Ruy Carneiro — Lima Guimarães — Milton Campos — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — João Villasboas — Jefferson de Aguiar.

Nº 300, DE 1960

**Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1959,**

Relator: Senador Jarbas Maranhão  
O presente projeto concede a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Academia Brasileira de Filologia para auxiliá-la nas despesas com a sua manutenção.

Esta verba se destina ainda a manter em circulação uma revista especializada, órgão desse grêmio que reunirá trabalhos inéditos de filologia.

A Academia Brasileira de Filologia funciona, nesta Capital, desde 1944 e tem desenvolvido intensas atividades nesse importante setor de nossa cultura, publicando a sua revista, ministrando cursos e promovendo conferências.

Trata-se de instituto cuja importância salta aos olhos face ao exemplo que nos dão as nações mais cultas, onde grêmios desse tipo desempenham relevante papel, zelando pela pureza da linguagem, elaborando dicionários especializados e atualização do idioma.

Numa época de aceleradas transformações técnicas, a linguagem não

escapa à mudança no assimilar, porém, a tórto e a direito, as inovações idiomáticas, hoje postas em circulação. No traço internacional, a língua corre o risco de descaracterizar-se. Há um século, as línguas se viam ameaçadas de uma espécie de imobilismo, de petrificação. Hoje, as trocas e contactos intensíssimos criam o perigo oposto de desintegração rápida dos padrões linguísticos, transparente na imprensa, no rádio e nos livros didáticos.

A iniciativa, portanto, é das mais úteis. Leve-se, ainda, em conta que a subvenção foi reduzida na Câmara de Cr\$ 2.400.000,00, que a tanto montava o projeto original, para Cr\$ 500.000,00. É ajuda modesta, mas oportuna.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1959. Mourão Vieira, Presidente — Jarbas Maranhão, Relator — Saulo Ramos — Reginaldo Fernandes — Paulo Fernandes

Nº 301, DE 1960

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1959 (na Câmara nº 1.520-C-56).**

Relator: Senador Ary Vianna.

Propõe o Projeto em exame conceder a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Academia Brasileira de Filologia, fundada em 1944, com sede na ex-Capital da República e destinada a auxiliá-la nas despesas com a sua manutenção.

Visa, igualmente, dito auxílio a manter em circulação uma revista técnica de especialidade da agremiação, destinada a divulgar estudos, pesquisas e debates relacionados com os problemas da linguagem.

A Academia Brasileira de Filologia, desde a sua fundação, vem prestando assinalada colaboração à cultura, quer no círculo do magistério, quer no meio estudantil, na difusão de trabalhos sobre filologia, história, etnografia, folclore, crítica literária, etc.

A medida proposta é de indiscutível interesse público, visto que a língua constitui um dos mais fortes étos da unidade nacional.

Releve-se que o auxílio inicialmente pleiteado e que montava a Cr\$ 2.400.000,00, foi considerado excessivo pela Comissão de Finanças da Câmara, que o reduziu a Cr\$ 500.000,00.

Esta ajuda nos parece razoável, se atentarmos para as elevadas finalidades a que se destina.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960. Gaspar Veloso, Presidente — Ary Vianna, Relator — Menezes Pimentel — Vitorino Freire — Francisco Gallotti — Fausto Cabral — Mem de Sá — Dix-Huit Rosado — Guido Mondim — Taciano de Mello — Vivaldo Lima

**Parceres ns. 302 e 303, de 1960**

Nº 302, DE 1960

**Da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 destinado aos hospitais mantidos pelo Instituto de Assistência Hospitalar do Estado do Piauí.**

Relator: Senador Alô Guimarães

O presente projeto concede ao Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí um auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ser distribuído aos seus hospitais.

Os nosocômios contemplados por esse crédito são Hospital Getúlio Vargas, de Teresina, com Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a Maternidade São Vicente, também de Teresina, com Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); o Hospital Miguel Couto, de Floriano, com Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); a Santa Casa de Parnaíba com Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e a Maternidade de Parnaíba, com Cr\$ 900.000,00 (um milhão de cruzeiros).

São esses os hospitais mantidos pelo Instituto criado, há poucos anos, pelo Senador Leonidas de Castro Melo, então Governador do Estado.

Visa esse crédito principalmente renovar o material hospitalar, cuja substituição é inadiável. São estabelecimentos em permanente regime deficitário, precariamente auxiliados pela União em Estado reconhecidamente falto de recursos. De 1945 a 1955, o número de leitos hospitalares no Piauí subiu apenas de 712 a 1.230. Esse acréscimo de 518 leitos em dez anos é simplesmente ridículo. O número de instituições hospitalares era, em 1955, insignificante: apenas 13. O coeficiente de leitos no Piauí, por 1.000 habitantes, é dos mais baixos da Federação — 0,56, enquanto no Distrito Federal é 5,11.

O auxílio portanto, justifica-se tendo, sobretudo, em vista a população e a área servida por esses hospitais que de muito transcende a circunscrição onde se acham situados.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1959. — Reginaldo Fernandes, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Miguel Couto — Fernando Corrêa — Pedro Ludovico.

Nº 303, DE 1960

**Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1959 (na Câmara nº 398, de 1959).**

Relator: Senador Fausto Cabral.  
Concede o presente projeto (art. 1º) ao Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 para ser distribuído aos seus hospitais, na seguinte ordem:

	Cr\$
a) Hospital Getúlio Vargas, de Teresina .....	5.000.000
b) Maternidade São Vicente, de Teresina .....	2.000.000
c) Hospital Miguel Couto, de Floriano .....	1.000.000
d) Santa Casa de Parnaíba .....	1.000.000
e) Maternidade de Parnaíba .....	1.000.000

Para atender às despesas, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas (§§ 1º e 2º).

II O ilustre Deputado Lustosa Sobrinho, autor da Proposição, justificou-a plenamente, demonstrando a situação precaríssima em que se encontram os hospitais nela referidos, todos carecendo de pessoal e equipamentos, e o atendimento dessas necessidades está fora das possibilidades financeiras do Estado do Piauí, cujo orçamento oferece o seguinte quadro: para uma Receita de Cr\$ 310.000.000,00 uma Despesa de Cr\$ 380.000.000,00.

Sem o socorro financeiro da União os hospitais em aprêço não podem funcionar, e, como diz o autor do projeto, "não é crível que se fechem esses hospitais, quando a população piauiense, cada dia mais aumentada, reclama mais eficiência de sua assistência médica e hospitalar".

III O crédito a ser aberto tem, como se vê, uma destinação profundamente humana e visa a realização de uma tarefa que se insere na órbita dos deveres do Estado.

IV Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960. — Gaspar Veloso, Presidente — Fausto Cabral, Relator. — Menezes Pimentel — Vivaldo Lima — Taciano de Mello — Vitorino Freire — Francisco Gallotti — Mem de Sá — Guido Mondim — Jorge Maunara — Dix-Huit Rosado.

**Parceres ns. 304 e 305, de 1960**

Nº 304, DE 1960

**Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 144, de 1959 (nº 1.978-B-36) que concede isenção dos impostos de consumo e de importação e de taxas aduaneiras para sinos e acessórios destinados às igrejas do Mosteiro de São Bento de Olinda e N. S. dos Prazeres de Monte Guararapes.**

Relator: Senador Fernandes Távora.  
O Projeto da Câmara dos Deputados, nº 1.978, de 1956, concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para cinco sinos e acessórios, destinados às igrejas do Mosteiro de São Bento, de Olinda, e de Nossa Senhora dos Prazeres, de Monte Guararapes, em Pernambuco.

Esses sinos, musicados em ré, lá, sol, lá, não têm similares no país, e as igrejas a que se destinam, são verdadeiros monumentos nacionais e constituem um patrimônio artístico dos mais valiosos do país.

Tendo sido excluída das taxas aduaneiras, a de Previdência, nada obsta que esta Comissão dê seu apoio ao projeto em aprêço.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1960. — Fernandes Távora, Presidente e Relator. — Lima Teixeira. — Taciano de Mello. — Eugênio de Barros. — Guido Mondim. — Joaquim Parente

Nº 305, DE 1960

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 144, de 1959 (nº 1.978-B-56, na Câmara),**

Relator: Senador Ary Vianna.  
O presente projeto concede isenção de impostos de consumo e de impor-

ção e de taxas aduaneiras para insumos e acessórios, destinados às frezas do Mosteiro de São Bento, de Dinia, e de Nossa Senhora dos Prazeres, de Monte Guararapes, em Pernambuco.

Os materiais atingidos pela isenção, não produzidos ainda pela indústria nacional, destinam-se a equiparar greijas tradicionais já integradas no patrimônio artístico e histórico do país.

De acordo com o pronunciamento desta Comissão, ao examinar casos técnicos, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960. — Gaspar Veloso, Presidente — Ary Vianna, Relator. — Menezes Pimentel. — Vitorino Freire. — Francisco Gallotti. — Fausto Cabral. — Mem de Sá. — Jorge Maynard. — Guido Mondim. — Taciano de Mello. — Vitaldo Lima. — Dix-Huit Rosado.

**Pareceres ns. 306 e 307, de 1960**

Nº 306 DE 1960

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1959, (nº 173-B, de 1959, na Câmara) que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Telefônica de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Taciano de Mello

O Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1959, isenta dos impostos de importação e de consumo partes e peças para a instalação de um centro telefônico automático, adquiridos na Suécia e destinados à Companhia Telefônica de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

É patente o interesse público de que, num país ainda tão carente de boas comunicações, se reveste a iniciativa, assim reconhecida não só pelo Conselho de Política Aduaneira, mas também pelas Comissões Técnicas da outra Casa do Congresso.

Por um lapso da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados foi apresentada emenda ao Art. 1º do Projeto, acrescentando a expressão "exclusiva a taxa de previdência social", tributo este abolido automaticamente pela atual Lei de Tarifas, que, em troca, criou a taxa de despacho aduaneiro, com a destinação nela indicada.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1-C**

Substitua-se, no Art. 1º, a expressão "exclusiva a taxa de previdência social" por "exclusiva a taxa de despacho aduaneiro".

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1960. — Fernandes Távora, Presidente. Taciano de Mello, Relator. Lima Teixeira — Eugenio de Barros — Guido Mondim e Joaquim Parente.

Nº 307, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1959, nº 173-B, de 1959, na Câmara.

Relator: Senador Taciano de Mello

O Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1959, isenta dos impostos de importação e de consumo partes e peças para a instalação de um centro telefônico automático, adquiridos na Suécia e destinados à Com-

panhia Telefônica de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

A isenção que o Projeto em referência vem estabelecer visa criar facilidades para uma iniciativa relacionada com a melhoria do serviço de telefones na cidade mineira de Pirapora, localizada no sertão do São Francisco.

País de imensas distâncias, carente ainda de um bom sistema de comunicações transnacionais, consulta o interesse público do Brasil o estímulo a instalação de serviços telefônicos regionais, pontos de apoio necessários para a futura rede de telecomunicações que cobrirá, um dia, o território nacional inteiro.

Bons serviços de comunicações, dentro de um país qualquer, constituem o fator básico na infra-estrutura econômica indispensável para acelerar o respectivo processo nacional de desenvolvimento. E uma economia desenvolvida é, como ninguém ignora, a fonte certa das boas receitas. Dêsse modo, a isenção ora prevista traduz-se, em termos de longo prazo, em estímulo à expansão da receita pública do Brasil.

Achamos procedentes, outrossim, as razões alegadas a favor da emenda apresentada ao Projeto na Comissão de Economia mandando substituir no art. 1º a expressão "exclusiva a taxa de previdência social" por "exclusiva a taxa de despacho aduaneiro".

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-C.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960. — Gaspar Veloso, Presidente. Taciano de Mello Relator. — Fausto Cabral — Caiado de Castro — Jorge Maynard — Menezes Pimentel — Francisco Gallotti — Guido Mondim — Vivaldo Lima — Vitorino Freire — Mem de Sá — Dix-Huit Rosado.

**Pareceres ns. 308 e 309, de 1960**

Nº 308, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1960 (Projeto de Lei da Câmara nº 929-B-1959) que concede a pensão especial de Cr\$ 30.000,00 mensais à viúva e filhos menores do Ex-Deputado Coaraci Gentil Monteiro Nunes.

Relator: Senador Atilio Vivacqua.

O projeto concede à Sra. Carmem Rocha Nunes e filhos menores a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais. Metade de tal pensão, que correrá à conta da dotação própria no Ministério da Fazenda, caberá à aludida beneficiária, sendo a outra metade dividida em partes iguais, entre os filhos menores.

A proposição contempla a viúva do ex-deputado Coaraci Nunes, que faleceu vítima por desastre de aviação, fato que sensibilizou os meios políticos do país.

A exemplo de proposições anteriores, o presente projeto assegura meios de subsistência ao cônjuge e descendentes de um operoso parlamentar, com efetivos serviços prestados à causa pública, especialmente à região amazônica.

Do ponto de vista da competência regimental deste órgão técnico, nada há que impeça a aprovação do projeto, sobre cujo mérito dirá a ilustrada Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1960. — Lourival Fontes, Presidente. — Atilio Vivacqua, Relator.

— João Villas Bôas. — Rui Palmeira. — Lima Guimarães. — Daniel Krieger. — Menezes Pimentel.

**PARECER Nº 309, DE 1960**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 16, de 1960 (na Câmara número 929-B, de 1959)

Relator: Senador Gaspar Veloso.

O ex-deputado federal, Sr. Coaraci Gentil Monteiro Nunes, tragicamente falecido em desastre de avião, foi um dos mais ativos e brilhantes membros do Congresso Nacional.

Representando o Território de Amapá no Parlamento, situou-se, pela sua dedicação às grandes causas nacionais, em geral, e, em particular, às de interesse do Território que representava, entre os nossos mais seccionados parlamentares.

Como declarou o deputado Oliveira Brito, "zaros homens públicos neste país, serviram tanto, com tão inextinguível dedicação e tão grande destemor, ao povo que pelas coisas, como a Sr. Coaracy Nunes".

II. Desaparecendo, prematura e tragicamente, o ex-deputado deixou apenas modesta pensão à família, composta de esposa e cinco filhos.

III. Atento às circunstâncias acima referidas, o eminente deputado Cswaldo Lima Filho apresentou na Câmara, e esta aprovou, o presente projeto, pelo qual se concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores daquele ex-deputado.

IV. A proposição, já considerada válida, do ponto de vista constitucional e jurídico, pelo órgão competente, apresenta-se-nos, no mérito, inteiramente justa.

Há diversos precedentes a considerar, na espécie, e nem seria razoável que a Nação permitisse ficarem esposa e filhos de um ex-parlamentar — no caso dos mais brilhantes — em difícil situação material.

Ao Estado incumbe amparar a família, e, na hipótese, cuida-se de amparar a família de um homem público que dedicou toda a sua vida a uma tarefa elevada e fecunda, visando ao bem estar do povo brasileiro e do Amapá.

V. Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1960. — Gaspar Veloso, Presidente. — Relator. — Fausto Cabral. — Jorge Maynard. — Menezes Pimentel. — Vitorino Freire. — Mem de Sá. — Dix-Huit Rosado. — Ary Vianna. — Guido Mondim. — Taciano de Mello. — Vivaldo Lima.

**Parecer n. 310, de 1960**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1960 (nº 2.931, de 1957, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas do Congresso Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes e dos Representantes Comerciais.

Relator: Senador Ari Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1960, autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas do Congresso Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes e dos Representantes Comerciais, realizado em Santa Maria, em maio de 1958.

Os congressos classistas podem ser considerados como realizações de grande interesse social. Concorrem eles para o conagraamento dos membros de uma determinada categoria profissional e para a formulação de sugestões que, encaminhadas ao Governo, poderão contribuir à solução de problemas relacionados com o interesse dos trabalhadores, o que significará, sempre, um fator a mais para a paz social. É justamente na linha dêsse raciocínio que se firmou a tradição do auxílio público à realização dêsses conclave.

Não colide, portanto, com os interesses financeiros do Estado, a concessão do auxílio proposto.

Somos, em face do exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960. — Gaspar Veloso, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Menezes Pimentel. — Vitorino Freire. — Fausto Cabral. — Dix-Huit Rosado. — Vivaldo Lima. — Taciano de Mello. — Guido Mondim. — Mem de Sá. — Jorge Maynard. — Francisco Gallotti.

**Parecer n. 311, de 1960**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1960 (Projeto de Lei nº 1.106-59, na Câmara), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a Fundação Abrigo Cristo Redentor.

Relator: Senador Gaspar Veloso.

Pela Mensagem nº 455-59, o Sr. Presidente encaminhou à consideração do Congresso o presente projeto de lei, em que propõe seja aberto, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

O auxílio, que se destina à manutenção do tradicional e benemérito estabelecimento assistencial, é dos mais justos.

De fato, os novos e crescentes encargos assumidos pela Entidade no setor de proteção e assistência aos velhos, desamparados e necessitados, fundamentam plenamente a concessão da referida subvenção especial.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960. — Gaspar Veloso, Presidente e Relator. — Fausto Cabral. — Caiado de Castro. — Jorge Maynard. — Menezes Pimentel. — Vitorino Freire. — Francisco Gallotti. — Mem de Sá. — Dix-Huit Rosado. — Guido Mondim. — Taciano de Mello. — Ary Vianna. — Vivaldo Lima.

**Parecer n. 312, de 1960**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1960, que torna de uso obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 1961, a grafia "Brasil" com "s", em todo território nacional ou fora dele.

Relator: Senador Menezes Pimentel.

Apresentado pelo nobre Senador Coimbra Bueno, visa o projeto de lei em apreço, a tornar "de uso obrigatório", a partir de 1º de janeiro de 1961, a grafia do topônimo "Brasil" com "s", em todo território nacional ou fora dele.

Dispõe, ainda, o projeto em seu parágrafo único, que "nenhuma entidade ou pessoa física brasileira, no

Pais o u fora dele, poderá traduzir para outros idiomas, ou usar a palavra "Brasil", com grafia diferente da estabelecida no projeto".

Justificando sua iniciativa, declara o ilustre autor do projeto, que "é comum ver-se a palavra "Brasil" escrita com "z" ao invés de "s", inclusive por muitos de nossos representantes diplomáticos no exterior, como se verifica no caso da ONU, em Nova York.

Sugere, então, que as autoridades envidem "esforços continuados, no sentido de estabelecer o uso e costume do emprêgo da grafia "Brasil", unificada em todo o mundo".

O registro da grafia do topônimo Brasil com a consoante "s" já consta do nosso código ortográfico oficial, fundado no vocabulário português de 1940, que acompanha quase que docilmente o que abonavam os léxicos de Cândido de Figueiredo e Gonçalves Viana, bem como os de outros lexicógrafos lusitanos de nomeada.

Não obstante várias anomalias e deslizes do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, que não nos cabe aqui apreciar, é é.e. há quase quas décadas, o nosso código oficial de ortografia.

A fixação da grafia do vocábulo Brasil com "s", tem seu fundamento etimológico já demonstrado a sociedade pelos dicionaristas lusitanos e brasileiros, não podendo, pois, estar compreendido, hodiernamente, entre os "vocábulos susceptíveis de variantes," tendo em vista o étimo que assumi o legitima.

Já no item 6.º das instruções para a organização do V.O.L.P., aprovadas pela Academia Brasileira de Letras, em 12 de agosto de 1943, está preceituado que importa em "evitar duplicidade gráfica ou prosódica de qualquer natureza, dando-me a cada vocábulo uma única forma, salvo se nele há consoante que facultativamente se profira".

Por seu turno, no item 12, das mesmas instruções, está expresso que "todos os vocábulos devam ser escritos e acentuados graficamente de acordo com a ortografia usual brasileira".

No que tange ao registro gráfico dos topônimos, determina a ortografia oficial que eles "não devem sofrer alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrada pelo consenso diuturno dos brasileiros", servindo de exemplo o topônimo "Bahia" que conservará esta forma quando se aplicar em referência ao Estado e à cidade que têm esse nome.

Ora, como se deprende do que figura no Vocabulário Ortográfico Brasileiro da Língua Portuguesa (ortografia Oficial, de acordo com as citadas instruções aprovadas em 1943, e baseado no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia de Ciências de Lisboa, editado em 1940, a grafia do topônimo Brasil com "s" não só já está oficializada, como também consagrada pelo "uso e costume", nada obstante que, esporadicamente, se bem que erroneamente, seja encontrada a grafia com a consoante "z", no País, e mais frequentemente, no estrangeiro.

Ocorre, ainda, que tais normas ortográficas, passíveis até bem pouco tempo de discrepâncias, foram confirmadas pelo Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1952, que posteriormente foi transformado na Lei n.º 2.623, de 21 de outubro de 1955.

Disse se infere que "o uso e costume" generalizado e unificado da grafia do vocábulo com "s", como preconiza o projeto, já é, note, matéria de precepto legal, não se justificando,

assim, qualquer dualidade de disposições sobre a mesma matéria, visto que se trataria de uma manifesta imperfeição.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Francisco Gallotti*. — *João Villalobos*. — *Atílio Vivacqua*.

**Pareceres ns. 313 e 314, de 1960**

N.º 313, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14-54, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Irmãos Galoso e Almendra.

Relator: Senador Joaquim Pires.

O Ministério da Agricultura, por contrato em devida forma, observando as exigências legais, se obrigou a fornecer a maquinaria necessária à irrigação de terras da fazenda Meruoca, situada no Município de José de Freitas, Estado do Piauí, de propriedade dos Irmãos Galoso e Almendra, no ato representado pelo General Jacob Galoso e Almendra contra o pagamento da despesa a ser feita pelo Ministério em dez prestações iguais.

Enviado ao Tribunal de Contas para o competente registro, foram ouvidas a Secretaria e a Procuradoria do mesmo Tribunal, opinando a 1.ª pelas mais absurdas exigências:

a) que o contratante (General do Exército Nacional) havia prestado o Serviço Militar;

b) que o Ministério (que era quem ia executar a obra) tinha a seu serviço dois terços de empregados brasileiros;

c) que a firma estava, como beneficiada (?) quite com o imposto de renda.

É preciso dizer que de tudo isso constam no processo provas concludentes. Mas o que é de estarrecer é que haja o Tribunal negado o Registro apesar da informação judiciousa do seu procurador, que assim se expressa:

I — O prazo estipulado no contrato tem fundamento no art. 2.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 1.498, de 9 de agosto de 1939;

II — Que correndo a despesa à conta de crédito concedido ao Ministério da Agricultura para serviço de irrigação (a serem executados pelo mesmo), não há, que cogitar da vigência da dotação orçamentária em face do que dispõe o art. 1.º da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951, segundo o que tais dotações são automaticamente distribuídas ao Tesouro Nacional e depositadas no Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do Ministério da Agricultura e a ser movimentada pelo Ministro.

Reportando-se a pareceres anteriores, que ratifica, conclui o Dr. Procurador:

"Entendo que o contrato está de acordo com a legislação especial aplicável, podendo, assim, ser registrado".

A Comissão de Constituição e Justiça tem, em casos tais, autorizado o Registro de Contratos. Assim, proponho seja adotado pelo Senado o Substitutivo seguinte ao projeto de decreto legislativo em apêço

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo — O Tribunal de Contas fará registrar, para fins de direito, o contrato celebrado, em 16 de outubro de 1951, entre o Ministério da Agricultura e a firma Irmãos Galoso Almendra, para fornecimento de materiais de irrigação a serem instalados na fazenda Meruoca, situada no Município de José de Freitas, Estado do Piauí.

Artigo — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Ruy Barbosa, 27 de outubro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Flávio Guimarães*. — *Neslor Massena*. — *Gomes de Oliveira*. — *Atílio Vivacqua*. — *Luiz Tinoco*.

PARECER N.º 314, DE 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1954 (na Câmara número 4.267-A, de 1954).

Relator: Senador Jorge Maynard.

Submetido pelo Departamento de Administração do Ministério da Agricultura a exame e registro do Tribunal de Contas o termo de contrato de cooperação, firmado entre o Governo da União e os Irmãos Galoso e Almendra, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de propriedade destes, no Estado do Piauí, resolveu aquele Egrégio Tribunal, em março de 1953, recusar registro ao aludido contrato.

A decisão denegatória deste órgão firmou-se, não só na inobservância por parte da contratante, dos preceitos estabelecidos nos arts. 3.º e 7.º da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951, que "institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos ao Ministério da Agricultura" como também no fato de ter verificado "divergência entre o termo de contrato e sua aplicação, constando do primeiro, sete cláusulas e a data de 18 de outubro e na segunda, dez cláusulas e a data de 18 de dezembro".

Alega ademais o Tribunal de Contas, que "não foram anexadas provas da personalidade jurídica da contratante, do cumprimento da lei de dois terços, da quitação do imposto de renda e do serviço militar".

Transmitida essa decisão ao referido órgão do Ministério da Agricultura, deixou este decorrer o prazo estatuído em lei, abstendo-se de interpor qualquer recurso.

Encaminhou, em consequência, o Tribunal de Contas o processo ao Congresso Nacional para em pronunciamiento, nos termos da Constituição Federal, tendo a Câmara dos Deputados mantido a resolução daquele órgão e apresentado o presente projeto de decreto legislativo.

Apreciando a matéria, salientou a Comissão de Tomada de Contas daquela Casa do Congresso, que as razões que levaram o Egrégio Tribunal de Contas a negar registro ao contrato "ressaltam do processo, de forma evidente".

Após examinar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer do seu Relator, o ex-Senador Joaquim Pires, propondo um Substitutivo, pelo qual "o Tribunal de Contas fará registrar, para fins de direito, o contrato celebrado, em 16 de outubro de 1951, entre o Ministério da Agricultura e a firma Irmãos Galoso e Almendra, para fornecimento de materiais de irrigação a serem insta-

lados na fazenda Meruoca, situada no Município de José de Freitas, Estado do Piauí.

Destarte, a dita Comissão de Constituição e Justiça contrariando a referida decisão do Tribunal de Contas considerou o Termo de contrato celebrado "na devida forma", salientando que foram cumpridas as exigências legais.

Louvou-se o parecer daquele órgão desta Casa, na opinião emitida pe Procuradoria do Tribunal, que, julgando o prazo estipulado no contrato fundado no disposto no Decreto-lei n.º 1.498, de 9-8-39, entendeu "que o contrato está de acordo com a legislação especial aplicável, podendo, assim, ser registrado".

Os dois dispositivos da citada Lei n.º 1.489, de 1951, invocados pelo Tribunal de Contas como não cumpridos pela contratante, estabelecem o seguinte:

Art. 3.º O Ministro da Agricultura poderá efetuar, à conta do depósito feito em nome do Ministério no Banco do Brasil S. A., suprimentos de material a servidores do Ministério, devendo ser fixado, por ocasião da entrega do suprimento, o prazo de sua aplicação, o qual não poderá exceder o exercício financeiro".

Determinam ainda os §§ 1.º e 2.º deste artigo (e a inobservância deles que nos parece ter levado o Tribunal de Contas a denegar o citado registro), que:

§ 1.º A prestação de contas do responsável pelo suprimento deverá ser apresentada ao Ministro de Agricultura dentro do prazo de 30 dias contado do término do prazo marcado para sua aplicação.

§ 2.º Os suprimentos recebidos deverão ser obrigatoriamente depositados nas agências do Banco do Brasil S. A. onde as houver, ou em sua falta na Caixa Econômica Federal ou em estabelecimentos bancários idôneos, devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta-corrente".

Por outro lado, o art. 7.º da mesma lei estabelece que, "quando após o início de uma obra ou encomenda de equipamentos, for verificada a impossibilidade de sua conclusão ou entrega dentro do exercício financeiro a que corresponde, o crédito orçamentário ou adicional, poderá ser este no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Presidente da República, considerado como despesa efetiva por ocasião do encerramento do exercício e transferido para "Restos a Pagar", em conta especial do Ministério da Agricultura".

Entendemos que o não cumprimento destes preceitos da lei, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários concedidos ao Ministério de Agricultura, justifica por si só, a decisão denegatória do termo de contrato que o Egrégio Tribunal de Contas houve por bem anotar.

Nestas condições, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e, conseqüentemente, contrário à emenda substitutiva da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1960. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Jorge Maynard*, Relator. — *Guido Mondim*. — *Caiado de Castro*. — *Arg Vianna*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Daniel Krizger*. — *Taciano de Mello*. — *Menezes Pimentel*. — *Fausto Cabral*

## Pareceres n.ºs. 315, 316, 317 e 318, de 1960

Nº 315, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 26, de 1959, nº 10-A, de 1959, na Câmara, que aprova acordo entre o Brasil e a Itália sobre bitribuição de rendas.

Relator: Senador Argemiro Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo número 10-A, de 1959, é originário da Câmara dos Deputados e aprova o acordo celebrado entre o Brasil e a Itália para isentar de bitribuições as rendas relativas ao exercício da navegação marítima e aérea.

O Projeto, ao que esclarece o Ministério das Relações Exteriores, o Doutor José Carlos de Macedo Soares, visa regularizar uma situação de fato, há vários anos existente entre os dois países, e obedece, em linhas gerais, o critério adotado pelo Brasil, no trato com outras nações.

A Proposição teve a iniciativa do Poder Executivo e a sua discussão teve origem na outra Casa do Congresso, nos termos do art. 67, § 3º da Constituição da R. Pública.

Por outro lado, é da competência exclusiva do Congresso resolver definitivamente sobre tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República — art. 66, nº I, da Lei Maior.

Está perfeito o Projeto no ponto de vista constitucional.

Sugerimos, entretanto, se anuir a Comissão Técnica na matéria, que, na redação do Projeto, substitua-se a palavra acordo pela palavra convenção. Isso ajustaria melhor o texto do Projeto aos textos constitucionais, onde se vê reiteradamente, que o Constituinte usou a expressão tratados e convenções e não tratados e acordos — Art. 66, nº I, § 1º, nº I, etc.

Ad mais, no próprio Direito Internacional, convenção é o termo consagrado. E, mesmo que pareça sutileza a verdade é que: *acordo* é a união de vontades que conduz à convenção. O ato jurídico, formal, resultante do acordo de vontades estrutura-se na convenção — que, por sua vez difere do tratado, declaração de vontade mais solene, mais importante e de conteúdo político.

Essa posição, opinamos pela aprovação do Projeto, deixando à Comissão de Relações Exteriores o exame da sugestão que oferecemos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1960. — *Louival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*. — *João Villasbôas*. — *Menezes Pimentel*. — *Milton Campos*. — *Dan e Krieger*. — *J. Jefferson de Aguiar*.

Nº 316, de 1960

Da Comissão de Relações Exteriores sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1959, (na Câmara nº 10-A-59).

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Decreto Legislativo número 10-A, de 1959, é originário da Câmara dos Deputados e visa aprovar o acordo celebrado entre o Brasil e a Itália para isentar de bitribuição as rendas relativas ao exercício de navegação marítima e aérea.

Tem em mira o Projeto regularizar uma situação de fato que já existe, entre os dois países, e é norma tradicional nas relações que o Brasil mantém com outras nações. Tem sido cri-

tério via de regra adotado por nós, nesse terreno, isentar do pagamento do imposto de renda as empresas de navegação marítima e aérea que, sediadas em outro país, auferam auferindo lucros no Brasil.

O Projeto está cercado de todas as medidas e cautelas necessárias e sua iniciativa coube ao Poder Executivo.

Sugere a dita Comissão de Constituição e Justiça que se busque, no redigir o Projeto, substituir a palavra *acordo*, pela palavra *convenção*, mais condizente com os textos constitucionais, além de consagrada na técnica do Direito Internacional.

Não temos dúvida em apoiar essa recomendação e, pelos motivos já expostos, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1959. — *Afonso Arios*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Miguel Couto Filho*. — *Ruy Palmeira*. — *Louival Fontes*.

Nº 317, DE 1960

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 26, de 1959 (nº 10-A, de 1959, na Câmara).

Relator: Senador Taciano de Mello

O projeto de Decreto Legislativo nº 10-A, de 1959, dispõe sobre a aprovação do acordo celebrado entre o Brasil e a Itália para isentar de bitribuições as rendas relativas ao exercício da navegação marítima e aérea. A Proposição em referência surgiu de iniciativa do Poder Executivo e sua discussão teve origem na Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 67, par. 3º da Constituição da República.

Ao que esclarece o Ministério das Relações Exteriores, o Projeto ora em exame visa regularizar uma situação de fato, existente de longa data, e é coincidente com a orientação adotada pelo nosso país no trato do mesmo assunto, com referência a outras nações.

No Senado Federal foi a Proposição submetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, havendo ambas exarado pronunciamentos favoráveis à mesma.

Relatando o Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, sugeriu o Ilustre Senador Argemiro Figueiredo que na sua redação fosse a palavra *acordo* substituída pela palavra *convenção*. Entre outras considerações, justificadoras da modificação sugerida, disse o Senador Argemiro que ela ajustaria melhor o Projeto aos textos constitucionais onde é encontrada, com frequência, alusão a tratados e convenções e não a tratados e acordos.

O Projeto mantém-se, em toda linha, dentro das boas normas já tradicionais que marcam a política do Governo brasileiro com relação ao assunto que é por ele tratado. Os interesses econômicos do país, estão, dentro dessa política, devidamente resguardados, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do Projeto, bem como pela aceitação do que foi recomendado pelo Senador Argemiro de Figueiredo, ou seja, a substituição no caso, da palavra *acordo* pela palavra *convenção*.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1960. *Fernandes Távora*, Presidente. — *Taciano de Mello*, Relator. — *Lima Teixeira*. — *Eugênio de Barros*. — *Guido Mondim*. — *Joaquim Parede*.

Nº 318, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1959 (nº 10, de 1959, na Câmara).

Relator: Senador Ary Vianna.

O presente projeto de decreto legislativo aprova o Acordo entre o Brasil e a Itália, assinado em 4 de outubro de 1957, com o objetivo de isentar de bitribuição as rendas provenientes da exploração dos serviços de navegação marítima e aérea.

Esclarece o Ministério das Relações Exteriores, na exposição de motivos anexa à mensagem presidencial que encaminhou a matéria ao Congresso, tratar-se de ato necessário à regularização de uma situação de fato, existente de longa data em relação às empresas de ambos os países, pela isenção do pagamento do imposto de renda sobre os lucros auferidos pelo exercício da navegação marítima e aérea a país outro que não o da sua sede.

Tendo em vista o critério de reciprocidade contido no ato firmado entre o Brasil e a Itália, e considerando a tradicional orientação seguida em casos semelhantes, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960. *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Vitorino Freire*. — *Francisco Gallotti*. — *Fausto Cabral*. — *Mem de Sá*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Jorge Maynard*. — *Guido Mondim*. — *Caetano de Castro*. — *Taciano de Mello*. — *Vivaldo Lima*.

## Parecer n.º 319, de 1960

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1960, que nomeia para o cargo vago de Oficial Auxiliar da Ata, padrão PL-4, Rosa Maria de Barros Carvalho Czajka.

Aprovado, sem emendas, apresenta a Comissão Diretora, nos seguintes termos, a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1960:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo Único. É nomeada, nos termos do art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Oficial Auxiliar da Ata, padrão PL-4, Rosa Maria de Barros Carvalho Czajka.

Sala da Comissão Diretora, 7 de julho de 1960. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*.

## Parecer n.º 320, de 1960

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1960, que nomeia Joffre Dias e Walter Lúcio Fonseca para cargos vagos de Guarda de Segurança.

A Comissão Diretora apresentar, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1960, de acordo com o Substitutivo aprovado pelo Plenário:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo Único. São nomeados, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para os cargos vagos, de Guarda de Segurança, padrão PL-9, criados pela Resolução nº 24, de 1950, Joffre Dias e Walter Lúcio Fonseca.

Sala da Comissão Diretora, 7 de julho de 1960. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR SAULO RAMOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, por cessão do ilustre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, venho à tribuna para, num gesto de solidariedade, secundar os apelos contidos em telegramas que recebi de minha terra.

O primeiro deles foi-me enviado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar, concebido nos seguintes termos: (le)

“Senador Novaes Filho,

Senado Federal — Brasília.

Apelamos para V. Exª tomar empenho no sentido da realização de exportação de açúcar brasileiro para os Estados Unidos. Sabemos que a referida exportação possibilitará a realização integral da safra de açúcar do Pernambuco, antes ameaçada de sofrer cortes em virtude da limitação de produção e, deste modo, antevemos mais serviço para os trabalhadores filiados a este Sindicato. Ao mesmo tempo, grande parte dessa exportação será efetuada em Pernambuco, trazendo a esta região riqueza e trabalho. Confiantes na patriótica atuação de V. Exª, apresentamos cordiais saudações. — *Diógenes Wanderley*, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco. — *José Batista dos Santos*, Secretário — *Severino Regis de Assis*, Tesoureiro.”

São os seguintes, Sr. Presidente, os outros despachos que me foram endereçados:

“Senador Novaes Filho,

Senado Federal — Brasília.

Inteirados pelo noticiário da imprensa local que estaria havendo oposição por parte de pequeno grupo contra exportação de açúcar brasileiro para os Estados Unidos, vimos comunicar a V. Exª que este Sindicato considera semelhante movimento contrário aos interesses dos trabalhadores, pois a referida exportação significará mais trabalho para nossos associados de vez que, ao mesmo tempo que atende ao problema atual de excesso de produção, possibilitará o aproveitamento das colheitas ameaçadas de ficar nos campos, em face da limitação da produção. Exercendo nossa atividade num Estado pobre, o qual sofre sério problema do desemprego, protestamos contra a condenável iniciativa, cujo êxito significará a eliminação de possibilidade maior de produção açucareira no nosso Estado, grande fonte de riqueza e trabalho em Pernambuco, com prejuízos para os trabalhadores que vivem do açúcar. Confiamos que o patriotismo de V. Exª saberá defender a exportação, que vindo ao encontro dos interesses dos produtores atende igualmente as necessidades dos trabalhadores. Atenciosas saudações. — *Alfredo Francisco da Silva*, Presidente do Sindicato do Arrumadores do Estado de Pernambuco.”

“Senador Novaes Filho

Senado Federal — Brasília

Tomando conhecimento, através da imprensa local, do movimento de estadia sentio articulado contra exportação de açúcar brasileiro para os Estados Unidos, apelo para V. Exa. tomar todo empenho para combater impatriótica atitude, defendendo a referida exportação, a qual, além de atender o grave problema do excesso de produção açucareira nacional, apresentará largos benefícios à ordem geral do país. Sendo Pernambuco o maior exportador brasileiro essa providência se reveste de especial importância para o Nordeste, visto existir dispositivo legal que determina a aplicação nesta região, através da SUDENE, de 50% do valor dos açúcares arrecadados mediante a venda de divisas oriundas de exportações de produtos desta região. Não precisamos lembrar que a exportação ao mercado norte-americano representa velha aspiração dos produtores nacionais, muito antes dos litígios entre Cuba e Estados Unidos, constituindo-se, assim, justa reparação ao tratamento desigual relativamente a outros países que, além de cotas no mercado livre mundial, dispõem de cotas nos diversos mercados preferenciais. Confiante no alto espírito de clarividência de V. Exa., apresentamos respeitosa saudação. Ass. J. Roberto Azevedo, Presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, Miguel Vita, Presidente do Centro das Indústrias".

"Senador Novaes Filho — Senado Federal Brasília D.F.

O noticiário da imprensa a que se refere o requerimento da Câmara dos Deputados contra as vendas de açúcar brasileiro ao mercado norte-americano, com evidente influência no processo político que envolve interesses cubanos, invocando-se a solidariedade brasileira pela atitude do governo cubano em litígio com o governo norte-americano. Em nome da classe que representa a base econômica do Estado protestamos contra o envolvimento político que confunde os interesses legítimos do Brasil que remontam de 1958 e que constituem o pleito apresentado pelo congresso norte-americano a partir de fevereiro corrente quando iniciadas as discussões de renovação do Sugar Act, havendo apenas coincidência com o abito das relações norte-americanas. Estamos seguros que V. Exa. saberá discernir entre aqueles que defendem os interesses do Brasil daqueles que buscam resultados transitórios que somente beneficiam os interesses políticos. Acresce que estamos com excesso estocado sem colocação e ainda a produção está reduzida este ano por falta de colocação representando a venda aos Estados Unidos a realização integral da safra; lembramos igualmente que o açúcar poderá dar uma receita cambial este ano da ordem de cem milhões de dólares; outrossim nossa venda não representa nenhuma hostilidade a qualquer outro fornecedor dos EEUU e sim se recusada representaria uma hostilidade frontal ao governo e ao povo norte-americano, cabendo esclarecer que a venda se enquadra rigorosamente dentro do espírito da operação pan-americana. Finalmente, além destas razões, sendo Pernambuco o maior Estado exportador de açúcar a medida encerra especial significação para o Nordeste em virtude de dispositivo legal de reversão para esta região através da SUDENE de quantia nunca inferior a 50% do valor dos açúcares arrecadados mediante venda de divisas oriundas da exportação de produtos nordestinos, contribuindo para o desenvolvimento industrial desta região.

Aivaré de Oliveira Azevedo — Presidente da Cooperativa de Usineiros de Pernambuco Ltda. Renato Brito Bezerra de Melo — Presidente do Sindicato de Indústria do Açúcar de Pernambuco"

Sr. Presidente, o assunto já foi suficientemente elucidado nessa Plenária, na última sessão, pelo eminente representante baiano, Senador Lima Teixeira.

De há muito o Brasil possui uma cota, para exportação de açúcar destinada ao mercado consumidor dos Estados Unidos, por ser o que melhor paga o produto, dentre os mercados internacionais com os quais mantemos transações.

Agora, Sr. Presidente, fatos com os quais nada temos que ver, resultaram na modificação da política do açúcar por parte dos Estados Unidos, sendo-nos então concedida uma cota mínima de apenas cem mil toneladas, que pouco representa nos quadros da produção de açúcar do Brasil, uma vez que já temos grande cota de excedentes e a parte que nos coube para colocação do produto no mercado mundial é deficiente, não utilizando o excedente da nossa produção açucareira.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Para colaborar com V. Exa., devo dizer que em fins de 1958, na Convenção de Genebra, que objetivou a participação de outros países nesse Convênio, o Brasil propôs a cota de setecentos e cinquenta mil toneladas. Não conseguimos obtê-la, mas sim a de quinhentos e cinquenta mil toneladas. Pois bem, agora os Estados Unidos da América do Norte oferecem uma cota suplementar de cem mil toneladas. Veja V. Exa. que somada essa cota as quinhentas e cinquenta mil toneladas, ficariamos com seiscentos e cinquenta mil toneladas, ou seja, ainda aquém das nossas necessidades de exportação, porque hoje os excedentes brasileiros de açúcar alcançam cifra muito maior. Para o ano, por exemplo, a estimativa da produção, só de São Paulo, é de vinte e oito a trinta milhões de sacas. Por conseguinte, temos necessidade de procurar mercados para a colocação dos excedentes, não havendo, portanto, nada de mais no oferecimento dos Estados Unidos da América do Norte. Não estamos tomando o lugar de Cuba, até porque entabulamos negociações antes do estromecimento havido entre as duas nações. Não vejo, portanto, razão para críticas à nossa conduta, pois devemos lutar para aumentar a colocação do nosso produto no mercado externo.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço muito o aparte do nobre representante da Bahia, que veio ilustrar as minhas asserções.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Complementando os esclarecimentos que vem prestar à Casa o nobre Senador Lima Teixeira, permito-me acrescentar que nem mesmo a cota de quinhentos e cinquenta mil toneladas, que coube ao Brasil pelo Acórdo de Genebra, tem sido integralizada pelo Brasil, porque pelo Acórdo podem ser cortados doze por cento da cota de qualquer País, o que tem ocorrido com a do Brasil. De forma que, mesmo dentro do Acórdo de Genebra, o Brasil tem sofrido prejuízo, por não lhe ser permitido completar sua cota. A cota de cento e sete mil toneladas, que os Estados Unidos, por essa redistribuição, consignou ao Brasil, não importa numa posição má para nós, porque não foi só o Brasil que se beneficiou dessa partilha, mas vários países da América Latina. Com exclusão da República Dominicana,

duas nações foram beneficiadas. Tal situação é velha, e anterior ao distúrbio havido entre aqueles dois países. Os Estados Unidos tomaram essa medida não como represália — e preciso que fique assim — mas, por verificar que Cuba não estaria em condições de fornecer toda a sua cota de três milhões de toneladas, em face das lutas intestinas no País. Então, para que o mercado americano não se ressentisse da falta de cota cubana, fez-se uma redistribuição das setecentas mil toneladas entre vários países. Essa a verdade sobre os fatos, que V. Exa., com tanto conhecimento sobre a matéria, está explicando para o Senado da República.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato à oportuna intervenção do nobre Senador Heribaldo Vieira, como eu, representante nesta Casa de um Estado açucareiro do Nordeste. S. Exa. acentuou bem aquele ponto que merece ressaltado: das setecentas mil toneladas, apenas cem mil a América do Norte julgou necessário importar de outras regiões, tendo que seu fornecedor tradicional — por diversos fatores — não lhe desse a cota que há anos lhe entrega E facultou-as a vários países açucareiros.

Assim Sr. Presidente pretender-se o estabelecimento de ligações de ordem política, doutrinária ou ideológica a esse fato meramente comercial, que não pode transpor as fronteiras dos interesses econômicos, se me figura por demais exagerado.

Acresce que, tendo tomado parte numa das Conferências Açucareiras realizadas em Londres, pude sentir bem de perto o quanto de obstáculos, de dificuldades e de entraves se opõem às justas pretensões do Brasil para colocação do seu excedente da produção açucareira. Não vi ninguém cheio dessa boa-vontade, desses melindres, desse altruísmo nem dessa elevação, porque há uma distância muito grande entre as questões políticas e as meramente econômicas e comerciais.

Dai, Sr. Presidente, minha integral solidariedade aos produtos pernambucanos, à classe que labutam em derredor da cultura da cana e da produção do açúcar.

Empresto, com minha autoridade de representante de Pernambuco nesta Casa, total apoio a que o Brasil não recuse essa cota ínfima, pequenina, mas que, de certo modo, vem ajudar a colocação dos nossos excedentes.

Com estas palavras, assumindo esta atitude, tenho para mim, em boa consciência e de consciência, e não de cavilação e fantasia, de busca de caminhos escuros e tortuosos para atingir fatores bem claros e visíveis à inteligência dos homens públicos que queiram ver e que tenham, realmente, sentimentos patrióticos na análise dos fatos e dos acontecimentos. (Muito bem! Muito bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de dar a palavra ao orador seguinte, comunico ao Plenário que a lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores, havendo, portanto, número para votação.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há dois anos, no mês de maio de 1958, tive ensejo de solicitar ao Senado transcrição da carta que o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira dirigiu ao Presidente Dwight Eisenhower dos Estados Unidos da América do Norte, propondo, já naquela oportunidade, os princípios que

deveriam nortear a Operação Pan-Americana.

Posteriormente, vivemos uma fase de descrença, da desconfiança mesmo em relação à execução da OPA. Tive então oportunidade de tecer, da Tribuna do Senado, críticas a um dos Subsecretários do Estado Norte-Americano, o Sr. Roy Robotton, que havia criado sérias dificuldades à sua realização.

Agora, para felicidade nossa e prestigiosa do Brasil que tomara a iniciativa da defesa dos países subdesenvolvidos da América Latina — o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira recebe uma carta do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, Sr. Dwight Eisenhower documento esse que desejo fique consignado em nosso Anais, pois é de alta significação política e deixa salientada a marcante posição do nosso país nesse acontecimento internacional.

Vou ler, primeiro a carta do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte e, depois, a do Presidente do Brasil.

Eis, no íntegro, a do Presidente Dwight Eisenhower:

The White House Washington — 8 de junho de 1960 — Meu caro Presidente. Em 28 de maio de 1958, distinguiu-me Vossa Excelência ao me escrever para expressar as suas próprias e eloquentes idéias, relativas ao dinâmico esforço conjunto ao qual pudessem dedicar-se todas as Repúblicas Americanas. Senti-me muito feliz, como me sinto agora, em reunir-me a Vossa Excelência nesse esforço de âmbito continental que se tornou conhecido como "Operação Pan-Americana".

No decorrer dos últimos dois anos substancial progresso foi obtido. O "Comitê dos 21" reuniu-se duas vezes, primeiro em Washington e, no ano passado em Buenos Aires. O grupo de trabalho desse Comitê, conhecido como Comitê dos Nove, acaba de concluir, com êxito, nesta Capital, uma reunião em que se trataram as diretivas para a próxima conferência do "Comitê dos 21", cuja realização está prevista para princípios de setembro vindouro, em Bogotá. Estou certo de que podemos contar com subsequentes resultados concretos em Bogotá, especialmente nos seguintes setores: (1) financiamento do desenvolvimento econômico; (2) papel da assistência técnica para a obtenção de uma crescente produtividade industrial e agrícola; e (3) ulterior consideração dos problemas de produtos de base. Em todo o que os estudos econômicos, autorizados na Reunião de Buenos Aires e já solicitados por 11 países, estão sendo empreendidos e vão contribuir decisivamente para o conhecimento do que necessitamos para um sólido aumento econômico e social.

Concomitantemente, recebi os mais encorajadores relatórios sobre o progresso que está sendo alcançado na organização estrutural do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Em menos de dois anos esse Banco foi planejado, negociada sua complexa estrutura, dada sua natureza inovadora por parte de nossas Repúblicas Americanas. A maior parte do capital inicial para formação de seu capital já foi levantada e está pronta para ser empregada em projetos autorizados os primeiros em andamento.

Há três meses atrás tive oportunidade de visitar a cidade de Bogotá, na Colômbia, para discutir

a bela Capital, e, posteriormente, mas suas admiráveis cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. As conversações que então mantive com Vossa Excelência foram altamente profícuas e contribuíram para uma nova orientação que, durante e a partir dessa viagem, venho seguindo, relativamente à situação neste hemisfério. Cheguei à conclusão de que, não obstante os nossos esforços anteriores, todos nós necessitamos despendendo esforços adicionais em nosso programa conjunto para enfrentar o desafio desta nova década, no decorrer da qual, nossos povos têm a firme determinação de alcançar de novo, elevado e dinâmico padrão de vida, social, econômico, político e espiritual. É meu desejo levar ao conhecimento de Vossa Excelência que anunciarei nos próximos dias alguns dos planos dos Estados Unidos da América, tendo em vista sua participação mais efetiva para a consecução dos objetivos do nosso hemisfério. A fim de levar adiante o programa em apreço, pretendo solicitar a necessária autorização ao Congresso, que deverá voltar a reunir-se no princípio do próximo mês.

Estou pedindo ao embaixador Cabot que lhe entregue pessoalmente esta carta.

Com as minhas mais cordiais e efusivas saudações. Sinceramente  
(a Dwight Eisenhower)

A carta do Presidente dos Estados Unidos ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e a resposta do Presidente do Brasil a esse documento valem ser transcritas nos Anais do Senado da República, primeiro pela alicez e compreensão dos problemas deste Hemisfério, segundo pela cooperação que o Brasil está dando para solução muitos dos problemas que afligem os povos desta parte do globo, sobretudo dos países subdesenvolvidos.

Éis a carta-resposta do Presidente do Brasil:

"Brasília, 19 de julho de 1960.

Excelentíssimo Senhor

Dwight D. Eisenhower,

Presidente dos Estados Unidos da América.

Meu caro Senhor Presidente,

Recebi das mãos do embaixador John Moors Cabot a carta de Vossa Excelência, de 8 de julho corrente, de cuja alta significação me dei conta devidamente. Ao mesmo tempo, Senhor Presidente, que agradeço a generosidade de alguns de seus conceitos a respeito do meu país e da importância que Vossa Excelência atribui à troca de impressões que tivemos durante a sua visita ao Brasil, no mês de março deste ano quero expressar a minha satisfação, de maneira muito particular, pelo alto plano em que Vossa Excelência coloca a Operação Pan-Americana. Verifico que a intenção com que foi apresentado o problema de uma maior e mais íntima colaboração intercontinental está recebendo justa apreciação por parte de Vossa Excelência. Verifico, também, que os nossos pontos de vista começam a aproximar-se no tocante às dimensões que deve ter a ação projetada.

Permita-me que reafirme a Vossa Excelência o que já foi dito sobre a Operação Pan-Americana: não se trata de um apelo à generosidade, mas a razão. A razão está ditando a necessidade de lutarmos da única maneira eficaz contra a guerra fria que se insinua e pretende envolver o nosso Continente. A luta que todos nós devemos empreender juntos pelos

comuns ideais das Américas só será válida se combatermos as causas de inquietação e de descontentamento, sem procurarmos, apenas, corrigir e diminuir seus efeitos e conseqüências.

Deveremos, portanto ter a coragem de tirar as conclusões que a realidade nos apresenta. A verdade é que, apesar de todos os esforços anteriores, não se fez o suficiente e não se conseguiu uma taxa adequada de desenvolvimento para os povos latino-americanos. Querer atribuir a inquietação atual dos mesmos à simples propaganda ou agitação de agentes externos ao Continente seria ignorar o fato de que muito maior capacidade agitadora têm a pobreza e a frustração de povos economicamente estagnados. O problema consiste, portanto, em dar uma nova dimensão ao trabalho a ser realizado.

Vossa Excelência sabe muito bem porque é homem de Estado dos mais ilustres e porque é homem de coração justo, que a liberdade, a democracia, a dignidade do ser humano, tal como nós as concebemos, são palavras sem sentido para os habitantes das regiões estagnadas, onde a própria vida é um contínuo sacrifício e um ato de resignação e de paciência. Que em nossa família regional existem imensas zonas subdesenvolvidas, repito a Vossa Excelência, é não só grave perigo para a paz, como uma contradição com a posição que defendemos, cuja base é a solidariedade humana e cuja garantia exclusiva é a esperança numa existência melhor.

Em nenhum momento da campanha em prol do desenvolvimento harmônico de nosso hemisfério (Operação Pan-Americana) os Estados Unidos foram considerados culpados pelas desigualdades extremas da condição de vida dos diversos povos desta parte do mundo. Ao contrário, devemos testemunhar que a Boa-Vizinhança tem sido sempre praticada e que, de uma maneira ou de outra, jamais faltaram provas de espírito fraternal entre a grande Nação que Vossa Excelência preside e a América Latina. O que me parece não ter havido até hoje, permita-me Vossa Excelência que o diga, é uma verdadeira política construtiva e a atribuição de maior importância a esta parte da América. Entretanto se há neste mundo convulso uma aliança natural para o Ocidente, é a que podem oferecer os nossos países, que souberam lutar pela conquista da liberdade e guardaram a fé nos princípios básicos herdados dos nossos antepassados europeus. Relegar a plano inferior quase duzentos milhões de homens, cuja taxa de crescimento é a mais alta em todo o mundo e cuja integração na defesa das democracias é o caminho e a inclinação mais certa, é cometer um erro, é concorrer para mutilar, ainda mais, a segurança dessa Causa Ocidental, que inclui todos os valores políticos e espirituais que nos são comuns. Razões de ordem puramente estratégica nem sempre são boas razões, e muitas vezes os cálculos devem ser revistos, e os critérios táticos modificados. O que me parece indubitável é que não há maior estratégia do que fortificação dos aliados naturais e não meramente ocasionais.

O oferecimento de uma nova política de fortalecimento da família regional americana foi o que compreendi estar-me sendo anunciado por Vossa Excelência na sua honrosa carta. Em substituição a gestos de boa vontade e de boa vizinhança, resolveu Vossa Excelência patrocinar uma nova ação fecunda e vigorosa, criadora de riqueza. Como já tive ocasião de afirmar, não é um plano de doações o que julgo apropriado ou mesmo possível no momento, mas medidas concretas e inadiáveis de inte-

resse recíproco para o país da Vossa Excelência e as demais nações americanas e uma colaboração mais ativa em nosso desenvolvimento, mediante uma nova política de financiamento público, em que sejam observados outros critérios que não o da simples rentabilidade econômica imediata.

Vossa Excelência demonstrou estar seguindo com atenção o processo da Operação Pan-Americana, até à sua fase mais recente. Os três itens citados por Vossa Excelência são realmente insubstituíveis e vou repeti-los aqui:

1º — financiamento do desenvolvimento econômico;

2º — papel da assistência técnica para a obtenção de uma crescente produtividade industrial e agrícola;

3º — ulterior consideração dos problemas dos produtos de base.

Esses temas foram objetos de consideração na recente reunião da Subcomissão de 9 países, que se realizou em Washington, como assinalou Vossa Excelência. Os resultados a que chegou aquela reunião são, entretanto, tímidos e estão aquém das expectativas de muitos países latino-americanos, dentre os quais o Brasil, que levou para a mesma planos concretos de aumentar a capacidade de financiamento de instituições como o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Perdoe-me, porém, que, Presidente da República de uma nação amiga, aliada natural da pátria de Vossa Excelência, eu insista na reafirmação de que o problema da América Latina, sendo econômica, transcende do plano econômico, e que se impõe, sem demora, uma visão continental que evite no futuro os muitos equívocos da hora presente, que estabeleça um roteiro para uma era de segurança, de paz e de justiça social, e impossibilite intromissões políticas extrac Continentais, a que devemos certamente resistir.

É impossível resumir numa simples carta o que se faz mister dizer nesta hora, em que resoluções importantes devem ser tomadas. Peco a Vossa Excelência que aceite o que lhe estou escrevendo como a palavra de alguém que não se esquece dos sacrifícios norte-americanos em favor do homem. Duas vezes, neste século, os Estados Unidos ofereceram milhões de vidas preciosas, além de vastos bens materiais, em defesa do mundo livre. Em defesa do mundo livre é que foi lançada, efetivamente, a Operação Pan-Americana.

Que Deus ilumine a pessoa de Vossa Excelência e a todos os dirigentes da grande nação americana, na ocasião em que se definem os destinos da humanidade. E que o Criador do Universo nos dê a todos o sentimento da grandeza de nossa tarefa comum e a humildade necessária para servirmos à Verdade e à Justiça. — Juscelino Kubitschek"

O Sr. Atilio Vivacqua — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Atilio Vivacqua — Quero aplaudir com o maior entusiasmo e confiança a Operação Pan-Americana que considero, realmente, um dos mais importantes instrumentos polí-

ticos da história das Américas, na idade contemporânea. As mensagens trocadas agora assumem um caráter mais positivo e mais construtivo. A palavra do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira se reveste, realmente, de um sentido mais concreto, mais realístico, como era de se desejar. Portanto, não poderíamos deixar de aplaudir-la.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Em linguagem clara e franca, com altivez.

O Sr. Atilio Vivacqua — Exatamente. Creio oportuno agora lembrar a conveniência da revisão do Acórdão Militar que, representando um ajuste condenável, sobre diversos aspectos, entre os Estados Unidos e o Brasil, destaca profundamente da Operação Pan Americana, que é uma obra de espírito continental, uma obra de compreensão e de verdadeira confraternização americana.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido ao oportuno aparte do ilustre Senador Atilio Vivacqua.

Sr. Presidente, encerro minhas considerações desejando que agora, com troca de correspondência entre os Presidentes do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte, se efetive, realmente, a Operação Pan Americana. Nesta hora em que os horizontes aparecem sombrios e a marcha precisa ser detida, a fim de não caminharmos fatalmente para a guerra, é imperioso que a Operação Pan Americana frutifique e leve a cabo o programa que nela se encerra, no sentido de atendimento das justas reivindicações dos povos latino-americanos.

Estas, Sr. Presidente, as declarações que desejava fazer, porque creio sinceramente e sinto que, de agora em diante, poderemos trilhar o bom caminho, a boa estrada da compreensão e do entendimento dos povos deste Hemisfério. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a Mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### Requerimento n. 379, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1960. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a redação final constante do Parecer nº 319, lido no expediente.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### Requerimento n. 380, de 1960

Nos termos do art. 211, letra p, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 41, de 1960. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a redação final constante do Parecer nº 320, lido no expediente.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Na sessão de 12 do corrente foi lido o Requerimento nº 372, de 1960, em que o Sr. Senador Otávio Mangabeira solicita três meses de licença, para tratamento de saúde.

Por falta de quorum o requerimento não pôde, então, ser votado.

Se-lo-á agora, um vez que se encontram na Casa 33 Srs. Senadores. Em carta a esta Presidência, o Senhor Senador Otávio Mangabeira esclarece que o prazo da licença que deseja é de 90 dias.

A Mesa acolhe esse esclarecimento como emenda ao requerimento, no sentido de substituir, neste, as expressões "três meses" por "noventa dias".

Vai ser votado o requerimento, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Otávio Mangabeira queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. É concedida a licença solicitada por S. Exa.

Há outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**Requerimento n. 381, de 1960**

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir desta data. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — Guido Mondim.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação, o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. A licença é concedida com início na presente data.

Para substituir o Sr. Senador Guido Mondim é convocado o seu suplente, Sr. Geraldo Lundgreen. Achando-se S. Exa. na Casa, nomeio uma comissão composta dos Srs. Senadores Jorge Maynard, Fernandes Távora e Ruy Carneiro para introduzi-lo no recinto a fim de prestar compromissos.

O Sr. Geraldo Lundgreen é introduzido no recinto, presta juramento e, a seguir, toma assento nas Bancadas, Palmas.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há outro requerimento sobre a Mesa que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Requerimento n. 382, de 1960**

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir de 1º de agosto próximo.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — Joaquim Parente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A licença será concedida a partir de 1º de agosto e oportunamente convocado o Suplente do nobre Senador Joaquim Parente.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Requerimento n. 383, de 1960**

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para

me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir de 1º de agosto próximo.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — Ruy Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Está concedida a licença.

Oportunamente será convocado o Suplente do nobre Senador Ruy Carneiro.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 37, de 1959, de autoria do Sr. Senador Lobão da Silveira, que altera a Lei nº 3.431, de 18 de julho de 1958, que constituiu o Estabelecimento Rural do Tapajós, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 246 a 248, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 37, de 1959

Altera a Lei nº 3.431, de 18 de julho de 1958 que constituiu o Estabelecimento Rural do Tapajós.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.431 de 18 de julho de 1958 passa a ter a seguinte redação:

"A administração do Estabelecimento Rural do Tapajós será composta de um administrador nomeado em comissão, por livre escolha do Presidente da República, entre engenheiros agrônomos de reconhecido tirocínio e de um Conselho Fiscal constituído por dois representantes do Ministério da Agricultura indicados pelo Ministro, por um representante do Estado do Pará, indicado pelo Governador e por dois representantes dos municípios de Santarém e Itaituba, indicado cada qual pelos respectivos prefeitos".

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 anos.

§ 2º O administrador será substituído em suas faltas e impedimentos, por um dos engenheiros agrônomos de reconhecido tirocínio que trabalhem no Estabelecimento e designado para essas funções eventuais pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952 (nº 1.804, de 1952, na Câmara) que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: I — Sobre o Projeto (nº 923, de 1959), oferecendo substitutivo (com voto em separado do Senhor Senador João Vilasboas); II — sobre a emenda de Plenário (número 271, de 1960), contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há um requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**Requerimento n. 384, de 1960**

Nos termos do art. 314, letra "b", do Regimento Interno, requero o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 274, de 1952, a fim de ser feita na sessão de 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — Auro de Moura Andrade.

**O SR. PRESIDENTE:**

O requerimento que acaba de ser lido não depende de aporamento nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto sai da Ordem do Dia para ser incluído na de 26.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1954, nº 285, de 1951, na Câmara, que transforma o atual Posto Zootécnico de Ochos d'Água de Acioli, no Município de Palmeiras dos Índios, Estado de Alagoas, em Posto Agropecuário de segundo tipo, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 272 a 275, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; de Serviço Público Civil e de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 191, DE 1954

(Nº 285-B-51, na Câmara dos Deputados)

Transforma o atual Posto Zootécnico de Ochos d'Água de Acioli no Município de Palmeiras dos Índios, Estado de Alagoas, em Posto Agropecuário de segundo tipo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a transformar o atual Posto Zootécnico do distrito de Ochos d'Água de Acioli, no Município de Palmeiras dos Índios, Estado de Alagoas, em Posto Agropecuário do segundo tipo, de acordo com a orientação adotada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 2º As despesas necessárias a essa transformação correrão por conta das verbas destinadas ao Fomento da Produção no país.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1957 (nº 766, de 1955, na Câmara) que modifica o art. 330 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1955 — Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, tendo pareceres favoráveis (ns. 336, de 1959, 276 e 277, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional (com a

emenda que oferece, sob nº 1-CSN); de Finanças (favorável também a emenda).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 39, de 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para socorrer as vítimas da tromba d'água ocorrida no município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a socorrer as vítimas da tromba d'água que desabou no município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo aplicará o crédito de que trata o artigo anterior, em entendimento e cooperação com a Prefeitura de Cambuci, nas condições a seu critério mais convenientes e de acordo com o plano previamente elaborado.

Art. 3º O crédito a que se refere o art. 1º desta lei será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1960 (nº 310, de 1959, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 como auxílio ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, tendo parecer favorável, sob nº 280, de 1960, da Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE:**

O Projeto teve discussão embaraçada na Sessão de 18 do corrente mês.

Em votação.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 44, de 1960

(Nº 310-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 como auxílio ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) como auxílio ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro na manutenção de suas atividades no corrente exercício.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1952, que assegura ampla capacidade civil à mulher casada, revogando quaisquer restrições legais em razão do sexo ou matrimônio (projeto de autoria do Sr. Mozart Lago), tendo Parecer, nº 954, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, em virtude de pronunciamento favorável dado ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido aprovado o requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 374, de 1952, o presente projeto é também retirado da Ordem do Dia.

*Votação, em discussão preliminar (art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1959, que reintegra no serviço público da União todos os servidores federais que, no período de 24 de janeiro de 1946 a 9 de abril de 1956, foram demitidos ou desligados de seus cargos e funções pelo fato de terem sido aposentados por instituições de previdência social e de outras providências, tendo Parecer nº 281, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Preliminarmente deverá ser votado o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nº 281, de 1960.

Aberta a discussão preliminar, se votará o parecer da Comissão.

Em discussão o Parecer. (Pausa).

Ninguém desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado por inconstitucional, que vai ao Arquivo:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 27, DE 1959

*Reintegra no serviço público da União todos os servidores federais que, no período de 24 de janeiro de 1946 a 9 de abril de 1956, foram demitidos ou desligados de seus cargos e funções pelo fato de terem sido aposentados por instituições de previdência social, e de outras providências.*

(Do Sr. Lino de Matos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos federais, bem como os extranumerários da União e de suas autarquias, amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que no período de 24 de janeiro de 1946 a 9 de abril de 1956, foram demitidos ou desligados de seus cargos e funções públicas, pelo fato de terem sido aposentados por instituições de previdência social de que eram segurados, ficam reintegrados no serviço público da União, com ressarcimen-

to total de prejuízos, na forma prevista no artigo 56 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 2º As repartições e órgãos descentralizados onde serviam os funcionários e extranumerários beneficiados por esta lei farão, dentro do prazo máximo de 60 dias, a apuração da situação atual de cada um dos interessados, considerando-os como se tivessem, permanecido sempre em efetivo exercício e dando-lhes integralmente as promoções, reajustamentos e demais vantagens que legalmente lhes caberiam.

Art. 3º Os servidores reintegrados por esta lei serão submetidos a inspeção de saúde, devendo essa inspeção estar ultimada dentro do mesmo prazo de 60 dias fixado no artigo anterior.

Art. 4º Com os resultados da apuração referida no art. 2º e tendo em vista os exames médicos previstos no art. 3º, se procederá à decretação da aposentadoria compulsória, ou por invalidez dos que se enquadrarem em cada uma dessas hipóteses.

Parágrafo único. As aposentadorias a que se refere este artigo serão procedidas com observância de todas as vantagens asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 5º As importâncias já recebidas pelos servidores reintegrados e aposentados, previstas no Decreto-lei número 3.769, de 26 de outubro de 1941, serão integralmente deduzidas das quantias que tiverem de ser pagas pela União a título de vencimentos ou proventos atrasados.

Art. 6º As repartições onde serviam os beneficiados por esta lei apurarão, dentro do mesmo prazo fixado no artigo 2º, as importâncias devidas a cada interessado, providenciando-se em seguida o respectivo pagamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, para declaração de voto.

#### O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declaro que votei pela constitucionalidade do projeto.

#### O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exª constará da Ata.

*Votação, em discussão única, do Parecer nº 282, de 1960, da Comissão de Finanças, no sentido do encaminhamento à Câmara dos Deputados do parecer e relatório do Tribunal de Contas sobre as contas da Petrobrás Brasileiro S. A. — Petrobrás correspondentes aos exercícios de 1954 a 1957.*

#### O SR. PRESIDENTE:

O Parecer teve a discussão encerrada na Sessão de 13 do corrente mês.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Relatório será encaminhado à Câmara dos Deputados.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1959 (nº 974, de 1956, na Câmara dos Deputados), que concede isenção de direitos de importação para máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 549 e 593, de 1959, das Comissões; de Economia; e de Finanças.*

NCTA: — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 17-2-60, a requerimento do Sr. Senador Caiado de Castro, a fim de que fosse solicitado o Ministério da Fazenda a informar sobre o montante dos tributos que deixarão de ser recolhidos ao erário público se for concedida a isenção em causa (diligência já cumprida).

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser enunciado foi retirado da Ordem do Dia na sessão de 17 de fevereiro de 1960, atendendo a requerimento do nobre Senador Caiado de Castro, a fim de que fosse solicitado o Sr. Ministro da Fazenda a informar sobre o montante dos tributos que deixaram de ser recolhidos ao Erário público. — A diligência foi cumprida.

Em votação.

#### O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, de início, declarar que não pedi a retirada do projeto da Ordem do Dia; apenas, naquela ocasião, estranhei que, havendo o Senado pedido ao Sr. Ministro da Fazenda informasse sobre o montante das despesas, não tivéssemos ainda recebido a resposta de S. Exª. Requeiro então, fôsse suscitada a votação da matéria até que tal providência fôsse cumprida.

Cumprida a providência, verificamos que há uma isenção de impostos num valor superior a 25 milhões de cruzeiros.

É sabido que todas estas sociedades de refino de petróleo, que já foram beneficiadas por ocasião da lei que criou a Petrobrás, têm lucros fabulosos, e a refinaria a que alude o Projeto, segundo temos lido nos jornais, sem desmentido até hoje, está refinando quantidade muito superior àquela que, legalmente, pode fazer.

Se não se trata de incrementar a produção nacional, mas apenas conceder favores a companhias que refinam petróleo à margem da Petrobrás, não vejo, Sr. Presidente, por que conceder-lhes novas bonificações, sendo que esta, agora, é de apenas vinte e cinco milhões de cruzeiros!

Nestas condições, Sr. Presidente, declaro que o meu voto será contrário a estas bonificações, como será contrário a quaisquer benefícios de tal natureza. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 72, DE 1959

(Nº 974-D, de 1956, na Câmara dos Deputados)

*Concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação para os materiais, máquinas e equipamentos reacionados no Processo 46.725-958, do Ministério da Fazenda, importados pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A isenção não abrange os materiais, máquinas e equipamentos de que, na época da importação, havia similar nacional.

Art. 2º A isenção abrange os materiais já desembarcados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 42, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de João Aldemar Bevilacqua para o cargo de Auxiliar Legislativo.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para redação final:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 42, DE 1959

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação de João Aldemar Bevilacqua para o cargo de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

*Votação, em discussão única, do Requerimento nº 376, de 1960, do Sr. Senador Argemiro Figueiredo, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, de entrevista concedida pelo Sr. João Goulart, Vice-Presidente da República, ao jornal "Última Hora".*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O discurso a que se refere o requerimento, será transcrito nos Anais do Senado.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1959, (nº 2.488, de 1957, na Câmara), que isenta de direitos aduaneiros e outros tributos 7.283 kgs. de fitas de cobre importados pela Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs. 183 e 284, de 1959, das Comissões de Economia e de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.  
E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 145, DE 1959**

*Isento de direitos aduaneiros e outros tributos 7.283 kg (pêso bruto) de fitas de cobre importadas pela Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º — E' concedida isenção de direitos aduaneiros, de imposto de consumo e de quaisquer taxas, excluída a de previdência social, para 7.283 kg. (pêso bruto), de fitas de cobre laminado a frio e acondicionado em rolos, importados da Alemanha, consignados à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre e destinados ao revestimento da cúpula da Catedral Metropolitana dessa cidade.

Art. 2º — A isenção abrangerá apenas as mercadorias às quais se aplica o disposto no art. 73 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1959 (nº 2.537, de 1957, Pa Câmara), que denomina Presidente Castro Pinto e Presidente João Suassuna, respectivamente, os aeroportos de Santa Rita e Campinas Grande, no Estado da Paraíba, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 285 e 286, de 1960 das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.  
E' o seguinte o projeto aprovada, que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 170, DE 1959**

(Nº 2.537-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Denomina Presidente Castro Pinto e Presidente João Suassuna, respectivamente, os aeroportos de Santa Rita e Campinas Grande.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º São denominados Presidente Castro Pinto e Presidente João Suassuna, respectivamente, os aeroportos de Santa Rita e Campinas Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 43, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Fernando Alfredo Carneiro Pereira para o cargo de mecânico, padrão PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

**Requerimento n. 386, de 1960**

A Comissão Diretora, pelo seu Presidente subfirmado, devidamente au-

torizado e na conformidade do art. 253, b, do Regimento, requer a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 43-1960, que nomeia Fernando Alfredo Carneiro Pereira, para o cargo de Mecânico, padrão PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado, por independer a aprovação de pronunciamiento do Plenário, ex vi do art. 85, 2, e, do mesmo Regimento. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — Filinto Müller.

**O SR. PRESIDENTE:**

O projeto, por equívoco, foi incluído na Ordem do Dia. Não cabe tramitação do Projeto pelo Plenário, porque a decisão é da Comissão Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto será arquivado.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1959 (nº 253, de 1959, na Câmara) que dispõe sobre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concursos públicos de provas e títulos, tendo Parecer favorável, sob nº 278, de 1960, da Comissão: de Serviço Público Civil.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em sessão anterior foi lido o requerimento nº 377, que deixou de ser votado por falta de número será votado nesta oportunidade.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto sai da Ordem do Dia para ser remetido à Comissão de Constituição e Justiça. Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

**O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito para esta oportunidade.

**O SR. ATTILIO VIVACQUA:**

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, pretendia falar hoje sobre o contrato da M. A. Hanna Co. para exploração de minério, examinando os aspectos inconvenientes e negativos dessa concessão. Entretanto, devido ao adiantado da hora, e porque tenho incumbência urgente a desempenhar, deixo de entrar no assunto.

Trago apenas ao conhecimento do Senado veemente protesto, que me foi encaminhado pelo ilustre vereador capixaba, Sr. Nilzo de Almeida Piazzini, formulado pelos ferroviários da estação João Neiva, da Estrada de Ferro Cia. Vale do Rio Doce.

Trata-se, Sr. Presidente, de pronunciamiento vivo e consciente dessa classe perfeitamente identificada com os interesses da grande empresa riocencense que explora as jazidas de Itabira. Além do mais, está representada por elementos fixados em região pioneira do Vale do Rio Doce, onde os vanguardeiros da colonização pagaram o tributo dos mais rudes sacrifícios.

Julgo, Sr. Presidente, que esse pronunciamiento representa uma das mais expressivas manifestações da opinião pública a respeito do assunto. Por isso, lerei o documento a fim de que fique incorporado ao meu discurso e conste dos nossos Anais.

“Exmos. Srs.

Senadores representantes do Estado do Espirito Santo.

Senado Federal — Brasília.

Os abaixo-assinados, empregados da nacionalíssima Cia. Vale do Rio Doce, S. A., nas oficinas de João Neiva, vêm respeitosamente, apelar para os dignos representantes do nosso Estado junto ao Senado Federal, no sentido de impedir a instalação da companhia estrangeira M. A. Hanna Company, no Brasil, cuja companhia deseja explorar a exportação do nosso minério de ferro do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais, o que virá prejudicar o progresso da Cia. Vale do Rio Doce S. A. bem como os interesses do nosso Estado. Confiando no espírito de luta e nacionalista de V. Excias., apresentamos as mais elevadas,

Atenciosas Saudações. — João Neiva, 5 de julho de 1960.

Seguem-se as assinaturas, em número superior a duzentos.

Sr. Presidente, na primeira oportunidade, retornarei ao exame da matéria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Dix-huit Rosado, terceiro orador inscrito para esta oportunidade.

**O SR. DIX HUIT-ROSADO:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, recebi, do Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, telegrama de cujo teor quero dar conhecimento à Casa e também ao ilustre Líder da Maioria. (Lê).

“O Conselho Universitário, na última sessão, aprovou, por unanimidade, moção de reconhecimento pelo valioso trabalho de V. Excelência, conseguindo autorização do Sr. Presidente da República para liberação das verbas da Universidade. A colaboração inestimável que vem assiduamente prestando o ilustre conterrâneo muito tem estimulado nosso esforço em prol dos altos objetivos do maior Instituto de cultura do Rio Grande do Norte. Saudações. (a) Onofre Lopes. Reitor”.

Sr. Presidente, desejo transferir os louros deste telegrama ao ilustre Líder da Maioria e fazer chegar ao conhecimento do Sr. Presidente da República o reconhecimento do meu povo, pelo seu gesto, mandando liberar verbas tão necessárias ao funcionamento das escolas superiores do Rio Grande do Norte. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Não há mais oradores inscritos) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 21 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 25 de julho de 1960 (Segunda-feira)

(Extraordinária, às 21 horas)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 67, DE 1960**

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1960 (nº 1.796, de 1960, na Câmara) que dispõe so-

bre os vencimentos dos militares e das outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 287 e 288, de 1960, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

**ATA DA 98ª SESSÃO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 25 DE JULHO DE 1960**

**Extraordinária**

**PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO**

As 21 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

- Cunha Mello — Paulo Fender — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Viana — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Francisco Galvão — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — Geraldo Lindgren (31)

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Fazendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 1º Secretário, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 3º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

Ofícios — Da Câmara dos Deputados s/nº e ns. 400 e 40º, do corrente ano, encaminhando autógrafos dos seguintes

**Projeto de Lei da Câmara n. 69, de 1960**

(Nº 691-B, de 1959, na Câmara)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ..... 15.000.000,00, para atender aos flagelados na enchente em Candelária, Estação do Rio Grande do Sul.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ .. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzetões) para atender às despesas de qualquer natureza no Município de Candelária, assolado por recuatas inundações.

Art. 2º As despesas poderão ser feitas diretamente pela União, ou através da Prefeitura, e visam não só a socorrer os flagelados como a estabelecer serviços públicos municipais.

Art. 3º O presente crédito será automaticamente registrado no Tribunal de Contas, e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara n. 70, de 1960**

(Nº 709-C, de 1959, na Câmara)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.726.000.000,00, destinado à modernização e desenvolvimento dos serviços de segurança e proteção do voo da Diretoria das Rotas Aéreas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.726.000.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), destinado à modernização e desenvolvimento dos serviços de segurança e proteção do voo, de acordo com o plano e orçamento aprovado pela Diretoria de Rotas Aéreas.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n. 9, de 1959**

Nº 1.007-B, de 1959, na Câmara  
*Altera os limites dos prêmios concedidos pela União para a construção de obras de aqueduto e irrigação, em regime de coope-  
ração.*

Acrescente-se onde convier:

\*Art. .... — fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para

atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei".

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR PAULO FENDER PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Há uma comunicação que vai ser lida pelo nobre Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte comunicação:

Em 25 de julho de 1960,

Sr. Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exerclência, de conformidade com o disposto no art. 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que integrei, no Senado, a bancada do P. U. B., para efeito regimental e formação de Comissões.

Atenciosas saudações. — *Geraldo Lindgren.*

O SR. PRESIDENTE:

A mesa fica inteirada.

Passa-se à ordem do Dia.

**ORDEM DO DIA**

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1960, (nº 1.796, de 1960, na Câmara), que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 287 e 288, de 1960, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Há emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura das seguintes

**EMENDA Nº 1**

Ao Artigo 1º:

Substitua-se a tabela, de taifeiro-mór em diante, pela seguinte:

Postos	POSTOS	Venc.
FA-15	Taifeiro-Mór	11.500,00
FA-16	Taifeiro de 1ª Classe Cabo-músico, Cabo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Ministério da Justiça	9.500,00
FA-17	Taifeiro de 2ª Classe, Soldados com curso policial da Polícia Militar e Bombeiros da 1ª Classe do Corpo de Bombeiros do Ministério da Justiça	8.000,00
FA-18	Soldados sem curso policial da Polícia Militar e Bombeiros de 2ª Classe do Corpo de Bombeiros do Ministério da Justiça	7.000,00
FA-19	Cabo	6.500,00
FA-20	Cadete e Aspirante (último ano), Soldado e Marinheiro de 1ª classe, Soldado Naval com curso	3.500,00
FA-21	Soldado e Marinheiro de 2ª Classe, Soldado Naval sem curso e Soldado engajado com 1 ou mais anos de serviço	3.000,00
FA-22	Soldado clarim de 3ª classe	2.500,00
FA-23	Cadete do Exército, Aspirante da Marinha, Cadete da Aeronáutica e aluno do CPOR da Aeronáutica	2.000,00
FA-24	Aluno da Escola ou Curso de Formação de Sargento	1.800,00
FA-25	Soldado ou Grumete	1.650,00
FA-26	Aluno de Escola Preparatória e do Colégio Naval e Soldado recruta ou mobilizado não engajado	500,00
FA-27	Aspirante-Marinheiro	650,00

**Justificação**

A emenda visa beneficiar os taifeiros, marinheiros, fuzileiros navais e demais praças, não atingidos pela revisão feita na Comissão de Segurança Nacional. Também, esses subalternos das Forças Armadas terão sérias dificuldades com o aumento do custo de vida resultante da classificação do funcionalismo e do próprio reajustamento dos militares. A tabela oficial, tal como aconteceu com os sargentos, subtenentes e oficiais subalternos e superiores, não deu um acréscimo suficiente a aqueles servidores, precisamente os que menos percebem nas Forças Armadas. A emenda, se aprovada, terá a ocasião de corrigir uma lamentável injustiça.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Gilberto Marinho*

**EMENDA Nº 2**

Ao art. 2º

Suprimam-se as palavras finais: "ressalvada a exceção estabelecida pelo § 2º do art. 4º".

**Justificação**

Feita da tribuna. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Caetano de Castro.*

**EMENDA Nº 3**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º:

Art. 4º — A soma das gratificações percebidas por militares, referidas no art. 36 da Lei 1.316 de 20 de janeiro de 1951, com exceção de ajuda de custo, diárias, salário-família, aulas suplementares e etapas, mensalmente, não deverá ultrapassar 100% de seus próprios vencimentos.

**Justificação**

A Lei nº 1.316 — Código de vencimentos e vantagens dos militares, estabelece em seus artigos:

Art. 36. São as seguintes as vantagens atribuídas aos militares, nas condições estabelecidas neste Código:

- I — Constantes
- II — Transitórias
- III — Ocasionais.

Art. 346. Os atuais membros dos magistérios militares, vitalícios ou efetivos, oficiais da ativa, da reserva ou reformados, têm direito à gratificação de magistério assegurada pelos Decretos-leis ns. 3.840 de 1-11-41 e 4.532 de 30-7-42.

No art. 36 do Código as vantagens são atribuídas sob a forma de gratificações percebidas por militares e relacionadas em constantes, transitórias e ocasionais.

Para que fique excluída a gratificação da letra O (Artigo 346 do Código) do teto de 100% estabelecido no art. 4º do Substitutivo torna-se necessário dar a redação ora proposta a este artigo.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Mathias Olympio.*

**EMENDA Nº 4**

Ao Projeto nº 67.

Ao § 2º do art. 4º

Suprimam-se as palavras finais: "que serão calculadas na base dos vencimentos da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956".

**Justificação**

Feita da tribuna. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Caetano de Castro.*

**EMENDA Nº 5**

Ao art. 8º:

Onde se diz "sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros", diga-se: "vinte bilhões de cruzeiros".

**Justificação**

Está feita na emenda nº Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Mem de Sá.*

**EMENDA Nº 6**

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Os capelães militares passarão a perceber congruas correspondentes aos vencimentos e vantagens do posto de Capitão".

**Justificação**

Feita verbalmente. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Caetano de Castro.*

**EMENDA Nº 7**

Suprima-se o art. 10.

**Justificação**

Feita verbalmente. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Caetano de Castro.*

**EMENDA Nº 8**

Suprima-se o art. 12.

**Justificação**

Os militares das Forças Armadas já adquiriram o direito a uma promoção antes de passar para a reserva, e uma na inatividade se tiverem mais de 35 anos de serviço. Retirar, agora, o direito que lhes foi concedido não nos parece justo. Verbalmente, completei minha justificação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Caetano de Castro.*

**EMENDA Nº 9**

Acrescente-se os seguintes textos:

Art. .... São extensivas aos oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, de conformidade com o art. 351, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, as vantagens de que trata o art. 135 da citada lei; com a denominação de "risco de vida"; face o parágrafo 2º e suas alíneas: "a" e "b" do art. 3º da Lei nº 3.752-14-4-60.

§ 1º Os militares do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara (ex-Distrito Federal) no desempenho de suas funções relativas aos serviços de extinção de incêndios, desabamentos, desastres, inundações, qualquer serviço que tenha relação com a profissão de bombeiro e que são obrigados, por efeito dela, a se apresentarem aos seus quartéis, bem como, dêles se deslocarem com o material rodante ou flutuante, terão assegurada uma gratificação denominada "risco de vida".

§ 2º Os militares de outras corporações que prestarem serviços no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara (ex-Distrito Federal), e que satisfaçam as condições estabelecidas na presente lei, terão direito a gratificação de "risco de vida", nas condições estabelecidas para militares do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara (antigo Distrito Federal).

Art. .... O direito a ela independe da percepção de outras vantagens e façam jus os militares do Corpo Bombeiros do Estado da Guanabara (antigo Distrito Federal), e será acôrdo com o art. 135, da Lei nº 316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), cuja forma é a que se segue:

- a) para o 2º Tenente, igual ao sól-men-sal deste posto;
- b) para cada um dos postos seguintes, um aumento sucessivo de 10 por cento sobre a gratificação de "risco de vida" de 2º Tenente;
- c) para o aspirante a oficial 90 por cento da gratificação mensal de "risco de vida" de 2º Tenente;
- d) para o cadete do último ano da F.O., igual a 90 por cento da gratificação mensal de "risco de vida" do aspirante a oficial;
- e) para o sargento-ajudante, 1º sargento e cadete de 2º ano 90 por cento da gratificação de "risco de vida" do cadete do último ano;
- f) para o 2º sargento e cadete do ano, 90 por cento da gratificação mensal de "risco de vida" do sargento-ajudante;
- g) para o 3º sargento 90 por cento da gratificação mensal de "risco de vida" do 2º sargento;
- h) para cabos e soldados 50 por cento da gratificação mensal de "risco de vida" do 2º Tenente.

Art. .... A gratificação de "risco de vida" será definitivamente incorporada aos vencimentos dos militares do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, aos que possuem precedentemente 25 (vinte cinco) anos de serviço, aos que igualmente vierem a possuir e aos que forem amparados pelos arts 300 e 301 e suas letras, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, respeitadas as condições estabelecidas no art. 1º desta lei.

§ 1º Os militares da citada corporação, ao serem contemplados com a incorporação definitiva da gratificação de "risco de vida" farão jus ao pagamento desta vantagem correspondente ao posto ou graduação pelo qual estiverem.

§ 2º Os militares da corporação em serviço, quando licenciados para tratamento de saúde em consequência de ferimentos recebidos em serviço da profissão, de enfermidade nela contraída, ou de moléstia dela decorrente ou ainda, de acidente em serviço, terão direito a gratificação de "risco de vida", sem prejuízo das demais vantagens e vencimentos, até o período de 2 (dois) anos e aos que vierem a falecer em razão de que ficou dito, terão incorporada definitivamente aos vencimentos a gratificação de "risco de vida".

**Justificação**

A Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), instituindo certas gratificações a militares de outras corporações, deixou à margem do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

Cometeu-se assim, clamorosa injustiça deixando de amparar com uma gratificação especial de "risco de vida", os especialistas da corporação em aprêço. Não se trata, no caso em li-de, de uma inovação, de vez que, em 1947, o Congresso Nacional, contemplou aos bravos soldados do fogo com uma gratificação denominada "Diária de risco de vida" cuja redação é a seguinte:

LEI Nº 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947

Art. 1º É assegurada, no corrente serviço, aos sargentos, cabos, tambor-

corneteiros e bombeiros, quando prontos na instrução, e pagamento da "Diária de risco de fogo", de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) para os primeiros e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para os demais.

§ 1º Para pagamento das vantagens de que trata o artigo anterior é necessário que a praça esteja em pleno exercício de suas funções ou como tal considerado.

§ 2º A diária a que se refere este artigo é devida a partir de 1º de junho de 1947.

Art. 2º Para atender, no corrente exercício, o pagamento de "Diária do risco de vida", é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.134.628,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Como se vê, trata-se de medida justa e humana, a extensão das citadas vantagens aos militares da secular corporação dos soldados do fogo, que arriscam a vida diariamente em benefício de outras; tal como acontece com os pára-quadistas do Exército, pois, as funções são idênticas no que tange às dificuldades e perigos de vida que enfrentam

A justificação prevista no artigo 129, referente aos pára-quadistas, diz: "Como compensação pelas alterações fisiológicas consequentes de desempenho continuado da função de pára-quadista". A função do militar bombeiro é semelhante, face ao risco de vida diário.

É um dever imperativo de consciência nacional, amparar os bravos soldados do fogo, cujo estímulo servirá de exemplo aos contemporâneos e futuras gerações.

Esta emenda se impõe pelas razões apresentadas e pela necessidade urgente de reparar a esta injustiça de que estão sendo alvos os membros da tradicional corporação.

**Legislação Citada**

Lei nº 3.752 de 14 de abril de 1960; Artigo 3º - parágrafo 2º a União compete pagar:

a - a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, correspondente aos cargos atuais e àqueles a que os servidores venham a ser providos, com exclusão das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara.

b - os proventos da inatividade que vierem a ser concedidos aos mesmos servidores.

Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

**CAPÍTULO XVII**

**Gratificação de pára-quadismo**

Art. 129. A gratificação de pára-quadismo é a concedida ao militar funcionalmente obrigado a saltar de pára-quadas, como compensação pelas alterações fisiológicas consequentes de desempenho continuado da função de pára-quadista.

Art. 135. O direito à gratificação de pára-quadismo independe da percepção de outras vantagens a que faz jus o militar e será paga da seguinte forma:

- a) para o 2º Tenente, igual o sól-do deste posto;
- b) para cada um dos postos seguintes, um aumento sucessivo de 10 por cento sobre a gratificação de pára-quadismo de 2º Tenente;
- c) para o aspirante a oficial, 90 por cento da gratificação de pára-quadismo de 2º Tenente;

d) para o subtenente, igual ao sól-do mensal desta graduação;

e) para o 1º sargento, 90 por cento da gratificação de pára-quadismo de subtenente;

f) para 3º sargento, 90 por cento da gratificação de pára-quadismo de subtenente;

g) para 3º sargento, 70 por cento da gratificação de pára-quadismo de sub-tenente;

h) para os cabos e soldados, igual a 50 por cento da gratificação de pára-quadismo de subtenente.

Art. 300. Terá os vencimentos integrais referente ao posto ou graduação em que fôr reformado, qualquer que seja o seu tempo de serviço, o militar julgado inválido ou incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas, por qualquer que seja o seu tempo de serviço, o militar julgado inválido ou incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas, por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nessas situações ou delas resultantes;
- b) Acidente em serviço;
- c) enfermidade adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço;

Art. 301. As gratificações de serviço aéreo, de pára-quadismo e de submarino serão incorporadas integralmente nos vencimentos de inatividade, quando o militar fôr ou estiver reformado por invalidez ou incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas por um dos seguintes motivos:

- a) ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, no exercício da especialidade;
- b) acidente em serviço da especialidade;
- c) lesão resultante de ferimento recebido nas situações da alínea "a" ou de acidente ocorrido na forma da alínea "b" deste artigo.

Art. 351. Até que seja promulgada lei especial fixando os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, este Código, em tudo o que couber será aplicado aos membros dessas corporações. *Gilberto Marinho.*

**EMENDA Nº 10**

Acrescente-se onde convier:

Art. .... Os vencimentos correspondentes aos cargos ou funções de Engenheiro do serviço público federal ou autárquico, qualquer que seja a sua denominação ou natureza jurídica, passam a obedecer, a partir desta data, à escala de vencimentos aplicável aos militares, aprovada por esta Lei, observado o critério definido no parágrafo seguinte.

§ 1º - Aos cargos que, anteriormente à classificação de Cargos (Lei nº .... de junho de 1960) integravam as classes O, N, M, L e K ou as referências 31, 30, 29, 28 e 27 das carreiras ou séries funcionais de Engenheiro qualquer que seja a especialidade, passam a corresponder, respectivamente, as classes E-1, E-2, E-3, E-4 e E-5 e ficam atribuídos os vencimentos relativos aos símbolos PA-3, PA-4, PA-5, PA-6 e PA-7, constantes desta Lei.

§ 2º Os ex-ocupantes dos cargos ou funções de que cogita o parágrafo anterior ficarão automaticamente, reclassificados, nos níveis de vencimentos

mentos, mencionados no citado parágrafo e enquadrados nas respectivas classes.

§ 3º - Sem prejuízo do pagamento imediato dos vencimentos de acôrdo com os novos níveis, fica o Poder Executivo autorizado a baixar mediante Decreto, a estrutura das carreiras de Engenheiro do serviço público federal, inclusive o autárquico, bem assim a extinguir os cargos vagos, quando julgar conveniente.

§ 4º - Aos vencimentos dos cargos a que se refere o presente artigo serão acrescentados os aumentos trienais, instituídos pela Lei nº ...., de .... de junho de 1960, na base de 5% (cinco por cento) dos vencimentos, devendo ser computado, para esse fim, o tempo de serviço federal.

**Justificação**

A nobre e operosa classe dos Engenheiros têm feito inúmeras tentativas, junto às autoridades do País, para conseguir remuneração condigna ou, pelo menos, uma remuneração suficiente para dar atendimento às exigências sociais, intelectuais e até mesmo apenas as de sobrevivência sem contudo, até a presente data, haver logrado senão pequenas melhorias esparsas e de pouco ou nenhuma significação.

O Governo Federal, entretanto, preocupado com a melhoria dos salários dos servidores da Nação, enviou ao Congresso o Plano de Classificação de funcionário civil, constante do "Diário do Congresso" de 16 do corrente, tendo merecido aprovação o substitutivo do Senador Jarbas Maranhão, que enquadrou o salário dos Engenheiros e Arquitetos nos níveis 17 e 18 isto é: entre Cr\$ .... 22.000.000,00 e Cr\$ 27.950.000,00 (em fim de carreira) ou Cr\$ 31.450.000,00 caso o profissional tenha tido a sorte de merecer uma promoção vertical.

Aprovado o Plano de Classificação, o Governo Federal, ocupou-se em seguida da melhoria dos honorários dos militares e, para tanto, calcado em estudos feitos por Generais e, em especial nas tabelas elaboradas pelo Presidente do Club Militar, General Justino Alves Bastos, enviou ao Congresso em 11 de abril uma Mensagem enquadrando a carreira militar nos níveis de vencimentos compreendidos entre Cr\$ 14.049,00 (correspondentes aos Aspirantes e Guardas-Marinha) e Cr\$ 122.655.000,00 (para os Generais de Exército, Almirantes e Brigadeiros).

Ora, é conhecida a identidade da formação geral dos cursos de Engenheiros e militares, podendo-se mesmo dizer que as mais antigas escolas de engenharia saíram do seio das escolas militares. Mais tarde deu-se o contrário, funcionando a atual Escola Técnica do Exército durante os seus primeiros anos de vida na Escola Politécnica. Há, pois, a maior afinidade entre as duas profissões e hoje as operações militares não dispõem a colaboração de engenheiros de formação civil.

Essas considerações justificam a presente emenda na inclusão de Nova Tabela de Vencimentos dos Militares, uma vez que se trata de corrigir as injustiças que até agora os Engenheiros têm sofrido.

**EMENDA Nº 11**

Art. .... Entre as vantagens transitórias do Art. 36 da Lei nº 3.752, de 20 de janeiro de 1951, acrescenta-se a de Finanças ou FF, com o valor de 20% (vinte por cento) dos vencimentos do posto ou graduação devida aos militares dos quadros de Engenharia das Forças Militares,

quando tenham exercido nos órgãos de Finanças e Tesouraria.  
Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Gilberto Marinho*.

## EMENDA Nº 12

As gratificações de que trata a Lei n.º 1.234, de 1950, relativas a Ralo X e a de n.º 1.711, art. 145, item IV, de 28-10-1952, relativas a risco de vida e saúde, serão incorporadas na inatividade dos civis e militares que vêm percebendo durante os últimos cinco anos sem interrupção ou dez intercalados.

## Justificação

Essas gratificações sendo dadas durante cinco anos consecutivos e mais do que justo incorporá-las para inatividades, pois os servidores podem não ter manifestação de doenças enquanto estiverem manipulando doentes ou Ralo X, mas pode acontecer que as mesmas venham a aparecer quando das funções houverem se afastado ou mesmo produzir desgastes do organismo, tornando-o mais velho, doente e diminuindo a longevidade.

A emenda é pois justa, ainda mais que os pára-quedistas e os submarinistas, os aviadores têm as gratificações incorporadas pelos mesmos motivos.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1960. — (a) *Gilberto Marinho*

## EMENDA Nº 13

Acrescente-se, onde convier:

Art. Até que os respectivos vencimentos sejam fixados em Lei especial, os beneficiários da Lei n.º 3.414 de 20 de junho de 1958, exceto os magistrados terão abono de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da incorporação do abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958.

## Justificação

Talvez por equívoco ou omissão, o Serviço Público da União e o Ministério Público não foram alcançados pela concessão do abono de 20% (vinte por cento) previsto no Plano de Classificação do Funcionismo Civil da União, para a magistratura, nos termos deste Artigo.

A emenda não é impermente porque na Lei n.º 488, de 15 de janeiro de 1948, sobre pagamento de vencimentos, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União, constou, como vimos, ainda que não expressamente, dispositivo alusivo ao assunto e responsável pela anomalia existente.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Gilberto Marinho*. — *Cunha Mello*.

## EMENDA Nº 14

Acrescente-se, onde convier:

Art. — São extensivas aos oficiais e praças das Juntas de Recrutamento as vantagens de que trata o Art. 1.º da Lei n.º 2.213 de 9 de maio de 1954.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Gilberto Marinho*

## EMENDA Nº 15

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Fica concedido aos servidores civis, sobre as tabelas em vigor, um acréscimo de vencimentos e salários de 50% (cinquenta por cento), incorporado, para os efeitos de cálculo e demais efeitos, o abono provisório a que se refere a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1960".

§ 1º — Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os servidores que percebem sob o regime de remuneração por quotas e os ocupantes de cargos isolados.

§ 2º — O reajuste de que trata este artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 1961.

## Justificação

Oralmente, da tribuna.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960.

*Gilberto Marinho*

## EMENDA Nº 16

Ao artigo

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Os pensionistas que não foram beneficiados pelo art. 30 da Lei n.º 3.765, de 5 de maio de 1960, em virtude de perceberem pensões subdivididas, farão jus, ainda, a um reajustamento na base de 20 (vinte por cento) sobre o total que vêm percebendo".

## Justificação

A alteração visa beneficiar as viúvas, filhas e irmãs dos militares falecidos antes da promulgação da Lei de Pensões Militares (Lei n.º 3.765 de 5 de maio de 1960), que reajustou as antigas pensões de morte e meli-sólido, face o aumento do custo de vida.

O referido diploma legal, de acordo com o seu parágrafo 1º, não beneficiou as pensionistas "que percebiam pensões subdivididas", em virtude de seus pais, maridos ou irmãos terem deixado pensões para duas, três ou mais herdeiras. Em consequência, elas não tiveram suas pensões reajustadas, na forma estabelecida no próprio artigo 30 (§ 1º), pois a soma das mesmas fica acima da pensão que deixaria, no momento, o instituidor.

Se o reajustamento ou atualização das pensões militares foi concedido para fazer frente ao acréscimo do custo de vida, não podemos deixar que essas pensionistas fiquem sem benefício. Se levamos em consideração que o presente aumento de vencimentos terá uma duração equivalente ao último (quatro anos de intervalo), veremos que essas herdeiras precisam de uma ajuda para poder suportar as consequências da repercussão do citado reajustamento dos militares.

A concessão do aumento de 20% será, portanto, medida justa e humana.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Gilberto Marinho*.

## EMENDA Nº 17

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Esta lei é extensiva aos oficiais e praças, da ativa e inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e cuja transferência para o Estado da Guanabara foi autorizada pela Lei n.º 3.752 de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único — As majorações decorrentes desta lei e devidas aos oficiais e praças mencionados neste artigo serão pagas pela União.

## Justificação

A Lei n.º 3.752, de 15 de abril de 1960, autorizou apenas a transferência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal para o Estado da Guanabara (Artigo 3º § 1º). Essa transferência será feita mediante a assinatura do termo previsto no § 6º do citado artigo.

Enquanto essa transferência não se consumir, cabe à União legislar sobre as duas mencionadas corporações, estendendo-lhes os benefícios e vantagens concedidos aos militares dos quadros do Exército, Marinha e Aeronáutica.

Como a majoração é concedida pela União, não ocorre a hipótese do § 2º letra a, do art. 3º da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960. Cabe, pois, à União custear-las.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Gilberto Marinho*

## EMENDA Nº 18

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Esta lei é extensiva aos oficiais e praças, da ativa e inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e cuja transferência para o Estado da Guanabara foi autorizada pela Lei n.º 3.752 de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único — As majorações decorrentes desta lei e devidas aos oficiais e praças mencionados neste artigo serão pagas pela União.

## Justificação

A Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, autorizou a transferência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal para o Estado da Guanabara (Artigo 3º § 1º). Essa transferência será feita mediante a assinatura do termo previsto no § 6º do citado artigo.

Enquanto essa transferência não se consumir, cabe à União legislar sobre as duas mencionadas corporações, estendendo-lhes os benefícios e vantagens concedidos aos militares dos

quadros do Exército, Marinha e Aeronáutica.

Como a majoração é concedida pela União, não ocorre a hipótese do § 2º letra a, do artigo 3º da Lei n.º 3.752 de 14 de abril de 1960. Cabe, pois, à União custear-las.

Sala das Sessões em 25 de julho de 1960. — *Gilberto Marinho*

## EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier:

Art. Até que os respectivos vencimentos sejam fixados em Lei especial, os serventuários da Justiça do ex-Distrito Federal, atual Estado da Guanabara, que percebiam pelos cofres públicos, terão abono de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da incorporação do abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958.

## Justificação

O presente dispositivo supre omissão verificada no Plano de Classificação de Cargos, que teria resultado negativamente de mero lapso do legislador quando, naquele Plano deixou de contemplar, juntamente com a Magistratura, os membros do Ministério Público e os serventuários de que trata este artigo.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — *Gilberto Marinho* — *Cunha Mello*.

## EMENDA Nº 21

Acrescente-se onde convier:

Art. Até que seja ultimado o enquadramento a que se refere a Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, fica concedido aos servidores civis, ativos e inativos, a partir de 1º julho do corrente ano, um abono provisório de 50% calculados sobre seus antigos proventos, referências ou símbolos acrescidos do abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958.

§ único — Se o enquadramento implicar em redução de remuneração ficará mantida a respectiva diferença, até que, por promoção do servidor ou pelos aumentos periódicos de que trata o parágrafo 1º do art. 14 da presente Lei, seja a mesma compensada.

## Justificação

O enquadramento a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1960, é medida complexa e naturalmente demorada. Basta dizer que somente para baixar os atos regulamentares necessários à execução da Lei, tem o Poder Executivo, pelo art. 83, 120 dias de prazo. alta vertiginosa do custo de vida ocorrida nos últimos meses, impõe, por sua vez, uma medida imediata, e emergencial, por assim dizer, tal qual é agora proposta.

Outra vantagem da emenda, e esta é de importância social, é que ela visa para automaticamente todas as injustiças do Plano de Classificação. Esta como ficou cabalmente demonstrada

exame a que foi submetido para o plano de sangão, beneficia extraordinariamente certas classes de servidores, deixando muitas outras ou sem nenhum aumento ou com aumentos absolutamente insignificantes. A emenda beneficia imediatamente a totalidade dos servidores, sem dis-

tinção de classes, mas, com o enquadramento, só aproveitará aqueles que o Plano colocou em situação de inferioridade. O governo, desse modo, terá tempo de promover a correção das injustiças encontradas sem o sacrifício de dezenas de milhares de servidores.

**EMENDA Nº 21**  
Acrescente-se, onde couber:  
"Art. — São extensivos aos oficiais, delegados das Juntas de Recrutamento as vantagens de que trata o Art. 1º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1951".  
Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960 — *Gilberto Marinho*.

**EMENDA Nº 22**  
Inclua-se onde couber:  
"Art. ... O item A do Anexo III da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passa a vigorar de acordo com os valores constantes da seguinte tabela:

A — VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS	Referência	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS						RAZÕES	
	Base	I	II	III	IV	V	VI	Vertical	Horizontal
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
18.....	36.000,00	37.275,00	38.150,00	39.225,00	40.375,00	41.375,00	42.450,00	5.000,00	1.075,00
17.....	31.000,00	31.900,00	32.950,00	33.725,00	34.900,00	35.875,00	36.850,00	3.000,00	975,00
16.....	28.000,00	28.875,00	29.750,00	30.625,00	31.500,00	32.775,00	33.250,00	3.000,00	875,00
15.....	25.000,00	25.775,00	26.550,00	27.325,00	28.100,00	28.875,00	29.650,00	2.000,00	775,00
14.....	23.000,00	23.775,00	24.400,00	25.100,00	25.800,00	26.500,00	27.200,00	2.000,00	700,00
13.....	21.000,00	21.625,00	22.250,00	22.875,00	23.500,00	24.125,00	24.750,00	2.000,00	625,00
12.....	19.000,00	19.575,00	20.150,00	20.725,00	21.300,00	21.875,00	22.450,00	1.500,00	575,00
11.....	17.500,00	18.025,00	18.550,00	19.075,00	19.600,00	20.125,00	20.650,00	1.500,00	525,00
10.....	16.000,00	16.475,00	16.950,00	17.425,00	17.900,00	18.375,00	18.850,00	1.000,00	475,00
9.....	15.000,00	15.450,00	15.900,00	16.350,00	16.800,00	17.250,00	17.700,00	1.000,00	450,00
8.....	14.000,00	14.425,00	14.850,00	15.275,00	15.700,00	16.125,00	16.550,00	1.000,00	425,00
7.....	13.000,00	13.400,00	13.800,00	14.200,00	14.600,00	15.000,00	15.400,00	1.000,00	400,00
6.....	12.000,00	12.375,00	12.750,00	13.125,00	13.500,00	13.875,00	14.250,00	1.000,00	375,00
5.....	11.000,00	11.350,00	11.700,00	12.050,00	12.400,00	12.750,00	13.100,00	500,00	350,00
4.....	10.500,00	10.825,00	11.150,00	11.475,00	11.800,00	12.125,00	12.450,00	500,00	325,00
3.....	10.000,00	10.300,00	10.600,00	10.900,00	11.200,00	11.500,00	11.800,00	500,00	300,00
2.....	9.500,00	9.775,00	10.050,00	10.325,00	10.600,00	10.875,00	11.150,00	500,00	275,00
1.....	9.000,00	9.250,00	9.500,00	9.750,00	10.000,00	10.250,00	10.500,00	—	250,00

**Justificação**

Objetiva a presente emenda manter a qualidade de tratamento entre civis e militares.

A razão histórica aconselha a manutenção dessa medida, como princípio de equilíbrio social.

De fato, a legislação se tem conservado fiel a esse entendimento, fixando em valores correlatos os vencimentos dos servidores civis e militares.

Assim vem acontecendo desde o advento da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, caracterizando, inclusive, as extinções transitórias dos bonos de emergência (Leis ns. 2.745, de 12 de março de 1956 e 3.531, de 19 de janeiro de 1959).

Convém, ainda, salientar que o Plano de Classificação de Cargos, ora transformado na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 por não ter admitido dentro de seus fundamentos técnicos, aumento de vencimentos, deixou à margem de qualquer melhoria pecuniária cerca de 80% do funcionalismo civil.

Agora, porém, que se cogita de atender ao apelo do Governo em favor dos militares, também é justo que se trate

de idêntico benefício para os servidores civis, tendo em conta a identidade do rãõ.s.

Nesse particular, vale reproduzir um tópico da última Mensagem presidencial:

"De 1º de janeiro de 1956 a 31 de dezembro de 1959, o custo de vida, segundo os dados fornecidos pelo Serviço de Estatística e Economia do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, tendo subido de 104,5%, sendo que 52,1% no ano de 1959, torna-se inevitável uma revisão de vencimentos, já que no citado período contaram os servidores civis e militares com apenas 30% instituídos a título de abono provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-1959), resultando assim um "deficit" de 70% nos atuais salários e vencimentos dos referidos servidores ...

cabendo ao Estado preservá-los do desequilíbrio econômico e financeiro que afetou indistintamente as duas classes de servidores". (o grifo é nosso).

Como se observa, é paradoxal a atitude do Governo, quando, reconhecendo

do a igualdade de situações entre civis e militares, remete ao exame do Legislativo a solução unilateral do problema.

Deve-se reconhecer, porém, que é difícil agora, o estabelecimento de paridade absoluta de vencimentos entre civis e militares, em face das transformações introduzidas no esquema geral dos quadros do funcionalismo civil do Poder Executivo.

Pode-se, todavia, fazer, como estamos pretendendo com a presente Emenda, uma tentativa de assemelhação, em obediência às proporções recomendadas na legislação específica.

Dir-se-á, como única alegação possível contra a emenda, que o Tesouro não suporta o encargo dela decorrente, que a proposta de despesa, sem indicação de receita correspondente, determina emissões de papel-moeda e, portanto, agrava desmedidamente a inflação.

Tal argumento, entretanto, se é válido contra o aumento dos servidores civis, tem o mesmo peso contra o dos militares. As razões são as mesmas, tanto para justificar a melhoria da remuneração de uns e outros, quanto em relação aos inconvenientes dela

derivados. O que se não pode admitir é que se conceda a justa majoração dos vencimentos dos militares — sob o incontestável fundamento de que os atuais não se mostram suficientes, em face do desvalorado aumento de vida (ou aviltamento da moeda) — e, ao mesmo tempo, se entenda que os servidores civis não padecem das mesmas aflições e curtam agruras iguais. O aviltamento da moeda se fez sentir de igual maneira para quantos vivem de salários e rendas fixas.

Doutra parte, se é certo que o fácil expediente de aumentar salários determina o incremento da inflação, não menos certo se faz que tais majorações são, de sua vez, resultantes da inflação. Estamos, como é sabido, em face de um círculo vicioso, ou, como se diz, de forma mais exata, de um exemplo típico de causação circular cumulativa: — a inflação impõe, por imperativo de justiça e de paz social, a majoração dos salários, e esta, de sua vez, tem como efeito novo surto inflacionário. É causa e efeito. No caso dos aumentos de vencimentos dos servidores públicos, convém notar, entretanto, que ele não tem como precedido o ritmo da desvalorização monetária. Estudo econômico

tado, feito pela revista técnica "Desenvolvimento e Conjuntura", demonstrou, sem possível contradição, que, tomando os confrontos das majorações nominais de vencimentos com a progressiva perda de capacidade aquisitiva da moeda, aquelas longe estão de acompanhar a razão de desvalorização desta. Outras palavras, os vencimentos crescem em termos nominais, mas decaem em termos reais, em termos de capacidade aquisitiva. Assim, em 1959 o funcionário letra "E" percebia apenas 85% da renda real que auferia em 1943, e o de letra "O" no mesmo período, perdeu a metade de seu salário real.

Enquanto isto, o salário-mínimo dos trabalhadores em geral, fixado pelo Poder Executivo, sem audiência do legislativo, foi aumentado em proporção muito maior, não só que a dos servidores públicos como também que a da taxa da desvalorização monetária. Diversos estudos da revista "Conjuntura Econômica" demonstram o asserto. E basta recordar que, da última vez em que ocorreram os reajustamentos, enquanto aos funcionários civis e militares se concedeu um abono de 30% aos assalariados em geral se incrementou o salário-mínimo em 80%. Ora, se o aumento dos vencimentos causa ou agrava a inflação monetária, o dos salários dos trabalhadores responde pela inflação dos custos, mais nociva que aquela para a elevação do nível dos preços.

O quadro atual da situação econômica e financeira do Brasil (quando se tornam incontornáveis novos aumentos de vencimentos e de salário-mínimo — já em gestação) mostra que não é possível prosseguir na política insensata de despesas e investimentos exorbitantes da capacidade das receitas públicas, como da renda e da poupança nacionais. A estabilidade da moeda é condição essencial de um desenvolvimento econômico sadio e real, como é base insubstituível para a tranquilidade do povo e da paz e da justiça social. Estamos chegando ao ponto em que a dura realidade desfaz a fantasia dos artificios. A brutalidade dos aumentos do custo de vida (só no ano de 1959, como o confessa a Mensagem Presidencial, foi de 52%), que se está tornando ainda mais violenta nos últimos dias e que ameaça em breve fazer-se insuportável, justifica a majoração dos vencimentos militares, pedida pelo Executivo, como justifica a correção do salário-mínimo, prevista para dentro de poucos meses. Há de, pois, justificar e determinar a dos vencimentos dos servidores civis, como mandamento de justiça rudimentar — tal como pretende esta emenda. De tudo, como é evidente, derivará novo e mais berante surto inflacionário. Como os Estados e Municípios poderão, limitados às suas escassas receitas tributárias, fazer face ao problema do reajustamento de seus servidores? Doutra parte, como também é sabido e repetido mil vezes, o impacto das novas emissões e da elevação dos custos de produção irá absorver rapidamente o ilusório aumento que agora se concede aos que trabalham. A medida que os surtos inflacionários se mostram mais dramáticos, mais rapidamente os aumentos salariais são anulados pela volatilização do valor da moeda.

É preciso, portanto, parar. Não faltará quem diga que a primeira medida, em tal sentido, será a de negar a melhoria de vencimentos que a emenda consigna. Mas, então, de negar será, igualmente, a estabelecida para os militares, como, da mesma forma, a de salário-mínimo. Entretanto, ninguém desconhece que os salários, no regime inflacionário, são os últimos a subir. Como vimos, os dos servidores públicos sobem a pé, pela jactância, enquanto os demais preços

subem pelo elevador. A iniquidade seria por demais clamorosa e haveria a inquietação social a soluções imprevisíveis.

É preciso parar, daí para diante, mudando drástica e patriótica-mente os rumos e processos isanos da política e da administração. Combater a inflação do crédito, sacrificando as atividades privadas, indústria, comércio e agricultura, para só beneficiar e alargar o crédito em favor do Tesouro Nacional, da mesma forma que combater a inflação negando melhores salários aos que trabalham, para só enriquecer uma pequena classe dos milionários venturosos — são métodos parciais e ilegítimos, improficuos e cruelmente injustos. Urge parar com a política das obras desnecessárias, adiáveis, superfluas ou sem reprodutividade imediata, vistosas e glorificadoras de vaidades miúdas, que impedem a aplicação esclarecida das escassas possibilidades de nossos investimentos. Governar é optar. Em face das limitadas necessidades que o bem estar presente e o desenvolvimento futuro do Brasil, reclamam, as limitadas possibilidades de nossos recursos impõem opções que são a pedra de toque de verdadeiro estadista.

Não pode o atual governo, em vista de seu provimento, alegar, com autoridade, a falta de recursos, ou os riscos da inflação, para denegar o aumento de vencimentos aos servidores civis. Um governo que, depois de despender soma ainda desconhecidas para a inauguração de Brasília (que, para funcionar como Capital, exige investimentos improdutivos muitas vezes mais elevados que os já efetuados), passa a aplicar recursos preciosos na ilha do Bananal, decide construir, num ano, a estrada Brasília-Acre, além da Brasília-Beim, um governo que consome milhões sem conta em propaganda de suas glórias e agora monta uma exposição itinerante no "Mauá"; um governo que, segundo se informa, cogita de aplicar 20 milhões de dólares para importar casas pre-fabricadas da Norte América — não tem, no oceano de gastos desordenados em que afunda a nação, autoridade para condenar seus servidores a uma vida de privações e misérias.

Sala das Sessões, 25-7-60. — Mem. de Sá — João Villas Boas — Daniel Krieger — Afonso Arinos.

#### EMENDA Nº 23

Acrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos correspondentes aos cargos ou funções de Engenheiro do serviço público federal ou autárquico, qualquer que seja a sua denominação ou natureza jurídica, passam a obedecer, a partir desta data, à escala de vencimentos aplicável aos militares, aprovada por esta Lei, observado o critério definido no parágrafo seguinte.

§ 1º Aos cargos que, anteriormente, à classificação de Cargos (Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960) integravam as classes O, N, M, L, K ou as referências 31, 30, 29, 28 e 27, das carreiras ou séries funcionais de Engenheiro, qualquer que seja a especialidade, passam a corresponder, respectivamente, às classes E-1, E-2, E-3, E-4 e E-5 e ficam atribuídos os vencimentos relativos aos símbolos FA-3, FA-4, FA-5, FA-6 e FA-7, constantes desta Lei.

§ 2º Os ex-ocupantes dos cargos ou funções de que cogita o parágrafo anterior ficam automaticamente, reclassificados nos novos níveis de vencimentos, mencionados no citado parágrafo e enquadrados nas respectivas classes.

§ 3º Sem prejuízo do pagamento imediato dos vencimentos de acordo com os novos níveis, fica o Poder Executivo autorizado a baixar mediante Decreto, a estrutura das carreiras de Engenheiro do serviço público federal, inclusive o autárquico, bem assim a extinguir os cargos vagos, quando julgar conveniente.

§ 4º Aos vencimentos dos cargos a que se refere o presente artigo serão acrescentados os aumentos trienais, instituídos pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 5% (cinco por cento) dos vencimentos, devendo ser computado, para esse fim, o tempo de serviço federal.

#### Justificação

A nobre e operosa classe dos Engenheiros tem feito inúmeras tentativas, junto às autoridades do País, para conseguir remuneração condigna ou, pelo menos, uma remuneração suficiente para dar atendimento às exigências sociais, intelectuais e até mesmo paenas as de sobrevivência sem contudo, até a presente data, haver logrado senão pequenas melhorias esparsas e de pouco ou nenhuma significação.

O Governo Federal, entretanto, preocupado com a melhoria dos salários dos servidores da Nação, enviou ao Congresso o Plano de Classificação de funcionário civil, tendo merecido aprovação o substitutivo do Senador Jarbas Maranhão que enquadrou o salário dos Engenheiros e Arquitetos nos níveis 17 e 18 isto é: entre Cr\$ 22.000,00 e Cr\$ 27.950,00 (em fim de carreira) ou Cr\$ 31.450,00 caso o profissional tenha tido a sorte de merecer uma promoção vertical.

Aprovado o Plano de Classificação, o Governo Federal ocupou-se, em seguida, da melhoria dos honorários dos militares e, para tanto, calcado em estudos feitos por Generais e, em especial, nas tabelas elaboradas pelo Presidente do Clube Militar, General Justino Alves Bastos, enviou ao Congresso em 11 de abril uma mensagem enquadrando a carreira militar nos níveis de vencimentos compreendidos entre Cr\$ 14.049,00 (correspondente aos Aspirantes e Guarda-Marinhas) e Cr\$ 122.655,00 (para os Generais de Exército, Almirantes e Brigadeiros).

Ora, é conhecida a identidade de formação geral dos cursos de engenheiros e militares, podendo-se mesmo dizer que as mais antigas escolas de engenharia saíram do seio das escolas militares. Mais tarde deu-se o contrário, funcionando a atual Escola Técnica do Exército durante os seus primeiros anos de vida na Escola Politécnica. Há, pois, a maior afinidade entre as duas profissões e hoje as operações militares não dispõem a colaboração de engenheiros de formação civil.

Essas considerações justificam a presente emenda na inclusão da Nova Tabela de Vencimentos dos Militares, uma vez que se trata de corrigir as injustiças que até agora os engenheiros têm sofrido. — Francisco Galloti. — Atílio Vivacqua. — Jorge Maynard. — Novaes Filho. — Mathias Olympio. — Daniel Krieger. — Paulo Fender. — Joaquim Parente. — Dix-Huit Rosado.

#### EMENDA Nº 24

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os níveis dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, bem como das gratificações de função dos servidores civis reestruturados segundo a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passarão a ter valores de mais 25% sobre os indicados nas Tabelas de remuneração (Anexo III da referida lei).

Art. — Os níveis dos vencimentos ou salários dos servidores civis atingidos pelas disposições da Lei número 3.780 passarão a ter valores mais 65% sobre o que lhes era devido pela Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, considerando-se incorporado, àquela percentagem, o abono concedido pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. — Reajustar-se-ão os provistos dos inativos civis, na base dos novos níveis fixados nesta lei. — João Villas Boas. — Afonso Arinos.

#### NOTAS EXPLICATIVAS DO CRITÉRIO SEGUIDO

— Não consideramos que deva haver correspondência entre postos militares e os níveis segundo os quais estruturamos os servidores civis. As razões comparativas visam a caracterizar o quanto se admitiu como justificação de correção, em face da valorização da moeda, para manter o mesmo valor real dos proventos anteriores.

— Observou-se a tabela A do Anexo III do Plano de Classificação, o critério mais justo, nas comparações entre reajustamentos dados aos civis e agora pretendidos para os militares deve levar em conta os valores e as referências horizontais III e IV lugar da Referência base simplesmente.

— Um Coronel que tinha um salário de Cr\$ 17.000,00 pela Lei de 1956, se aprovado o Projeto discutido, a um padrão Cr\$ 35.000,00 o funcionário letra O, a bra Nível também de padrão Cr\$ 17.000,00 pela Lei de 1956, não obtiene pela Lei 3 (Plano de Classificação) o mesmo reajustamento para compensar a desvalorização da moeda que é a mesma para todos os brasileiros. Se levar em conta as referências médias, é, entre as Horizontais III e IV, e prejudicar o sistema adotado no todo Plano de Classificação verifica-se que a equidade buscada deve obtida com um adicional de 25%.

— Há muitos servidores civis abrangidos pelo Plano de Classificação. Para estes o reajustamento efetivo exige acréscimo de 65%. João Villas Boas. — Afonso Arinos.

#### EMENDA Nº 25

Acrescente-se onde convier:

— A gratificação de magistério que tratam os Decretos-leis ns. 3. de 1 de novembro de 1941 e 4.332 de 30 de julho de 1942, passa a corresponder a 30% do vencimento de coronel, tanto para o pessoal em atividade como para o que se encontrar venha a ser transferido para inatividade.

#### Justificação

A gratificação de magistério a que se refere a lei citada é atualizada de 3.500,00 mensais e se acha congelada desde 1948.

Há, por outro lado, controvérsia respeito desse valor, tanto assim a Justiça, para os que a ela têm direito, já o fixou em 17.000,00.

O que a emenda propõe é um valor intermediário, que possui, porém, vantagem de ser reajustável automaticamente. Sem isso, dentro de poucos anos, pelo aviltamento relativo a gratificação de magistério perderá completamente sua expressão.

Mesmo agora, com a nova tabela ela vai corresponder apenas a 11% do vencimento de coronel. Antes correspondia a 20,6% e em 1948 a 42%.

A simples inspeção destes números mostra bem a justiça da emenda.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1960. — Mathias Olympio.

**SR. PRESIDENTE:**

Emenda apresentada pelos Senhores Senadores Francisco Gallotti, Nilo Vivasqua, Novaes Filho e outros, independente de apoio. Tem caráter regimental de assinaturas.

As demais emendas, a exceção das apresentadas pelo nobre Senador Caiado de Castro — que vai justicavelmente a Tribuna — dependem de apoio.

Os Srs. Senadores que apoiam as emendas cuja leitura acaba de ser feita queiram permanecer sentados, por favor.

Estão apoiadas.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro para justificar as emendas de sua autoria.

**SR. CAIADO DE CASTRO:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a forma excepcional que está tramitando este projeto me permitiu, na Comissão de Segurança Nacional, não na de Finanças, emitir minha opinião.

As demais emendas, a exceção das am, principalmente, do seguinte: o se compreende que se tendo prorado fazer um reajustamento dos militares, exatamente os aviadores, e não se desgastam no serviço e são obrigados a uma alimentação especial, um regime de vida todo diferente, sejam os prejudicados pelo projeto. Não se compreende, Senhor Presidente, que todos os militares recebem vencimentos e vantagens de acordo com a nova tabela e dela se chamam precisamente os oficiais aviadores. Ter-mos, então, as seguintes condições: num Regimento de aviação médico e o intendente vão perceber talvez mais do que o oficial aviador. Os servidores, cuja importância ninguém discute ocupam cargos diferentes, exclusivamente, da existência dos oficiais aviadores; e estes são os prejudicados pelo projeto.

Minhas duas emendas visam, assim, estabelecer a norma geral: isto é, e as vantagens concedidas aos militares em geral também o sejam aos oficiais aviadores.

Senhor Presidente, tenho quatro anos de serviço na Força Aérea Brasileira. Assisti à formação da Aviação Militar. Trabalhei com carinho e fidelidade de alguns regulamentos, até hoje em vigor.

Não se compreenderia, portanto, — não compreenderiam meus companheiros — que eu deixasse passar esse projeto, sem pelo menos alertar o Senado sobre a injustiça que vamos praticar.

Os Oficiais Aviadores são sacrificados pelo constante esforço físico e pelas variações de altitude; sofrem um desgaste reconhecido no mundo inteiro.

Esses oficiais, Sr. Presidente, — os mais velhos vêm do tempo da aviação "arco e flexa" a qual eu pertenci — chegam aos postos mais avançados, com a sua resistência física combativa; e os jovens se esgotam com muita facilidade.

Esta, a justificativa das referidas emendas.

Outra emenda, Sr. Presidente, que eu envie à Mesa — alertado que fui por um nobre companheiro — rejeita-se com um artigo perigosíssimo existente no projeto, o que profere ao militar, na reserva, receber, a qualquer título, mais do que recebe a atividade.

Acontece, porém, que o Congresso Nacional votou duas leis: uma, para aqueles que participaram da guerra e serviram no teatro de operações; outra — lei antiga de mais de cinquenta anos e que abrange os funcio-

nários civis estabeleceu que quem tem mais de 35 anos de serviço adquira direito à promoção ao posto imediato, da mesma maneira que o funcionário civil ao atingir a última letra do seu quadro, ao ter aposentado, recebe um adicional de 20%; e, se conta mais de 35 anos de serviço, é promovido à letra superior.

Se o Congresso Nacional outorgou ao militar esse direito, como agora vamos elaborar uma lei retirando-o daqueles que ainda estão na atividade?

Pessoalmente, Sr. Presidente, gozei dos benefícios dessa lei. Tenho 50 anos de serviço e obtive uma letra acima. Todos os militares estão nesta situação.

Há outro dispositivo no projeto que também considero grave. O Congresso, se o aprovasse, modificaria completamente a hierarquia militar. Está escrito no projeto que os capelães militares passarão a perceber vencimentos e vantagens do posto que efetivamente exercem. Ora, não podemos dar postos militares a civis. É proibido. Os capelães nunca tiveram posto. O que têm é a cóngrua para sua manutenção, correspondendo aos vencimentos e vantagens de um Capitão, inclusive o Capelão-Chefe.

Se devemos ao Capelão-Chefe e aos Capelães vencimentos e vantagens, chegaremos a esse caso curioso: um Padre, recebendo nas vantagens por estar arregimentado no Distrito Federal.

Trata-se, e isto foi levantado por mim. Quando Presidente da Comissão Interpretativa dos Códigos de Vencimentos e Vantagens das Forças Armadas, sugeri ao Presidente da República de então, meu grande chefe e amigo Dr. Getúlio Vargas, que corrigisse a situação dos Capelães Católicos, porque eles estavam sofrendo uma grande injustiça. Os Capelães Protestantes recebiam o abono de família de vinte por cento, os Católicos, como não podem casar, não recebiam coisa alguma. Eu alegava que, embora não pudessem casar, tinham mães e irmãs a sustentar; era uma deshumanidade o que estávamos fazendo, porque os vencimentos de Capitão eram insignificantes para a época.

Depois da instituição dos Capelães, houve dois aumentos. O artigo a que me refiro é muito interessante, é justo, mas está mal redigido quando diz "o posto que ele exercer efetivamente". O Capelão nunca exerceu, nem exerce, posto algum: tem uma cóngrua, o posto de Capitão, farda-se de Capitão e tem as honras de Capitão. Esta a situação.

Uma outra emenda, Sr. Presidente, que está seguindo desde as tabelas, atribui vencimentos e vantagens a Sargentos, Contramestres, etc. do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar "do Ministério da Justiça e Negócios Interiores".

Nunca ouvi dizer que o Ministério da Justiça tivesse Polícia e Corpo de Bombeiros. O que há é que a Polícia e o Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal estavam subordinadas ao Ministério da Justiça.

Do modo por que está redigido e continua pela Lei a fora, chegaremos à conclusão de que se refere à Polícia de Brasília e não à que está no Estado da Guanabara.

Sobre essa Polícia, há uma questão muito séria: parece que o Governo pretende manter no Estado da Guanabara uma Polícia de dez mil homens, fora da direção do Governo estadual. Os mestres que dizem se isso não é intervenção, se não é absolutamente inconstitucional: se não o é, então, não sei mais o que será inconstitucional.

Mais adiante, no Artigo 5º, disfarçadamente, se concretiza o que digo:

"Esta Lei é extensiva aos Oficiais e Praças da ativa e da inativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de que trata a lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956".

Esta Lei, em um artigo declara que os vencimentos e vantagens das Forças Armadas são extensivos à Polícia Militar do Distrito Federal.

Polícia Militar do Distrito Federal é esta de Brasília, e não a do Estado da Guanabara. Então, pergunto: como iremos votar um projeto desta natureza.

Outros pontos, eu desejava abordar, mas confesso a V. Exa., Sr. Presidente, que não tive tempo, sequer, de discutí-los, da a premência.

O projeto fala também em equiparar aos alunos da Escola Militar e da Escola Naval os alunos da Marinha Mercante.

Orar, Marinha Mercante é Reserva da Marinha; um candidato à Marinha Mercante é apenas um candidato a uma profissão civil. No entanto, nós vamos atribuir a um candidato a uma profissão civil, um candidato à Marinha Mercante, vencimentos de mil e quinhentos cruzetros, e mais todas as vantagens decorrentes.

São estes os pontos, Sr. Presidente, que de momento me ocorrem.

Estranho, como declarei, que pertencendo a duas Comissões (que opinaram sobre o assunto, eu não tivesse tomado conhecimento da reunião de uma delas, e, na outra, só pudesse falar recebendo, de surpresa, o parecer.

Há, também, um ponto que merece reparo. A Comissão específica, aquela que realmente devia opinar com conhecimento de causa, é a Comissão de Segurança Nacional.

A Comissão de Finanças deveria falar apenas sobre o montante da despesa. No entanto, invertemos o processo no Senado: a Comissão de Finanças falou antes que a Comissão de Segurança Nacional e acertou, sumariamente, o "quantum" que a Câmara indicou.

Mas, num cálculo rápido, sem ter biblioteca à mão, sem livros para consultar, constatei que a Tabela está errada, pois a despesa ultrapassa o que realmente consigna.

Os quadros apresentados ao Senado estão equivocados, são confundiram as percentagens existentes.

Verifiquei, por exemplo, pela Tabela apresentada ao Senado, que um General de Exército figura com os vencimentos de sessenta e três mil cruzetros, tendo, assim, um aumento de vinte e oito mil e quinhentos cruzetros. Os vencimentos e vantagens, pela lei atual, que eu chamo Lei Antiga, são de cinquenta e nove mil e oitocentos cruzetros.

Os vencimentos, com a majoração pela Tabela apresentada ao Senado, correspondem a noventa e um mil cruzetros. Mas, no cálculo que fiz, em caso de vencimentos e vantagens, de sessenta e três mil cruzetros e, no mínimo, oitenta por cento as vantagens. Total: 113.400,00.

São estas as palavras que queria proferir à guisa de justificação das emendas.

Devo, de antemão, declarar que estou de pleno acordo com o Projeto, ressalvados esses enganos que será difícil, ao Senado, justificá-los.

Fui militar durante cinquenta anos. Sei o que sofri. Sei o quanto são insignificantes os vencimentos dos militares. Basta dizer que um General de Exército ganha vinte e seis mil cruzetros! É profundamente ridículo

que um homem, depois de quarenta anos de serviço, com curso superior e a responsabilidade inerente ao posto, receba tal remuneração. Foi preciso criar-se um Código de Vencimentos e Vantagens para melhorar um pouco a situação.

Além do sofrimento que pessoalmente tive, quando participava da guerra e comandava o Regimento que deu ao Brasil a maior vitória, a de Monte Castelo, — recebia eu menos que a terça parte da remuneração de um funcionário do Banco do Brasil, que se achava em Roma praticamente a passeio. Esse funcionário recebia mais do dobro dos vencimentos do General Mascarenhas de Moraes!

A nós, que vivemos e sofremos, nos causa surpresa o fato de não ver corrigidos esses erros. Conheço Capitães do Exército que solicitam transferência para o interior porque não suportam a vida nas cidades do Rio e São Paulo. Vendem móveis e coisas de estimação porque não podem — dada a situação premente em que vivem — sustentar a família nos grandes centros.

É absolutamente necessário que se vote esse Projeto. Diz a Proposição que os vencimentos passarão a vigorar a partir de 1º de julho; sendo assim, talvez pudessemos corrigir essas falhas.

Sr. Presidente, para que novamente não seja obrigado a pedir a palavra, desejo comunicar à Mesa que, quando assim o parecer, o fiz com restrições, o que não consta do avulso que recebi. Entretanto, todos os Srs. Senadores devem tê-la lido porque a sessão não foi espírita.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o projeto e as emendas.

**O SR. GERALDO LINDGREN** — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, eu queria fazer alguns comentários sobre o Art. 12 já bem focalizado pelo nobre Senador Caiado de Castro.

Este artigo resuscita a emenda do Deputado Fernando Ferrari por ocasião da concessão do último abono de 30%, e os efeitos que traria foram bem estudados àquela época.

Retirando as vantagens das duas leis anteriores que o Congresso havia votado, haveria, em consequência, grande número de pedidos de Reforma e de passagem para Reserva, nas Forças Armadas, Marinha, Aeronáutica e Exército ver-se-iam privados de um número elevado de técnicos, porque, para não perderem as vantagens das chamadas Lei da Praia e Lei Comunista, esses militares teriam de pedir transferência para a Reserva imediatamente.

Calculava-se, naquele ano, que o número de pedidos para a Reserva, só na Marinha, atingiria a 3.000. Praticamente a Armada não poderia movimentar-se, dado o número elevado de especialistas, marinheiros de várias classes, de Sargentos etc. que deixariam o serviço ativo.

Ora, a redação atual restabelece o mesmo sistema, cassando direitos já em pleno gozo, de milhares de militares beneficiados pelas referidas Leis.

Ainda no Projeto, no Art. 50, determina-se que a lei é extensiva às marcas ativas e inativas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Pelo Art. 183 da Constituição, as Polícias Militares dos Estados são Reservas do Exército, quando convocadas a serviço da União.

Ora, se o Projeto atual, no Art. 12, cassa direitos concedidos a militares

das Forças Armadas, no Art. 15, os seus benefícios não poderão ser cassados, porque militares policiais dos Estados — no caso, aqui, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros — não estando convocados a serviço na União, não são militares, não terão as mesmas obrigações, como, aliás, está perfeitamente estabelecido na legislação militar. O Projeto, ao mesmo tempo que cassa direitos já concedidos por leis do Congresso, — as de n.º 1.316 e 2.667, as chamadas Lei da Praia e Lei Comunista, — a militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, mantém esses direitos para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Apesar de advertido pelo Ilustre Líder da Maioria de que qualquer alteração no Projeto trará retardamento na sua aprovação, ou sei Sr. Presidente, pedir a palavra para lembrar que o Art. 12 consagra uma grande injustiça aos militares, inclusive pela expressão "o militar ao ser reformado", o que geralmente ocorre por motivo de doença infecto-contagiosa considerada incurável. Então as leis que concedem benefícios aos militares, entre eles uma promoção na Ativa, serão invalidadas, porque não poderão receber proventos superiores aos que receberiam na Ativa. É o caso particular, por exemplo, dos militares sem curso do Estado Maior.

Conheço um caso positivo desta natureza. Um oficial está prestes a falecer no posto de Major. Por este Projeto, uma promoção na Ativa e depois duas outras, pela "Lei da Praia" e a "Lei Comunista", o favoreciam. Mas, em virtude deste Artigo 12, falecerá sem receber esses benefícios, porque o dispositivo os cassa expressamente.

Entretanto, a desumanidade está no fato de que os efeitos se farão sentir na família do militar, porque relativamente ao que está para morrer, aquilo a que se visa é o montepio.

Não podendo o militar receber mais do que percebia na Ativa, pois o limite é o posto de coronel, só poderá ser reformado exclusivamente nesse posto, por motivo de incapacidade física ou moral ou, ainda, por motivo de moléstia infecto-contagiosa. Por incapacidade física, é-lhe concedida melhoria de vencimentos e, consequentemente, de montepio para a família.

Sr. Presidente, penso haver deixado bem clara a importância do Art. 12 e o conflito que gerará com o Art. 15.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GERALDO LINDGREN — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — A fim de confirmar integralmente as palavras de V. Ex.ª, desejo acrescentar um ponto. Para a reforma do militar só há três hipóteses: a primeira, por incapacidade física, a segunda, por haver adquirido doença contagiosa incurável, e a terceira, por incapacidade moral e a terceira, glosa incurável. Peço a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte: há quinze ou vinte dias, votamos um Projeto sobre montepio, concedendo aos militares transferidos para a Reserva, ou reformados em consequência de moléstia adquirida em campanha, determinada quota. Agora, o que se pretende, é tirar desses homens a vantagem concedida. Como pode, apenas em quinze dias, o Senado mudar de opinião? Perdõe V. Ex.ª o aparte tão longo.

O SR. GERALDO LINDGREN — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Concluindo, Sr. Presidente, desejo pedir a atenção dos Srs. Senadores para o Art. 12, cuja possível aprovação já está provocando verdadeira

torrente de pedidos de transferência para a Reserva Remunerada, antes que a lei entre em vigor, porque os que assim não fizerem, correrão o risco de perder as vantagens que lhes foram oferecidas e das quais gozam milhares de militares já transferidos para a Reserva. Muitos militares que prestam serviço, desejam continuar a prestá-lo, ou porque gostem da carreira ou por dedicação, mas ver-se-ão na contingência de requerer transferência imediata para a Reserva, provocando um colapso na eficiência e funcionamento das Forças Armadas, especialmente nos seus quadros técnicos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto e das emendas.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Caiado de Castro, ao termo do seu substancial discurso, no qual analisou diversos aspectos da lei que estamos discutindo, pôs em evidência as razões principais da iniciativa a qual a nossa bancada da Oposição deu a sua concordância. Essas razões, Sr. Presidente, como bem lembrou o eminente representante do Estado da Guanabara, prendem-se, principalmente, às condições afilivas em que se encontram os militares brasileiros e suas famílias, em face da exiguidade dos seus proventos, compreendida nessa expressão a parcela de vantagens acrescida à de vencimentos.

Há, na verdade, pelas pesquisas a que pude proceder no exame da matéria, um julgamento inexato, que se tem espalhado com prejuízo para a verdade e também para a honrosa classe militar brasileira, em relação à situação material de que desfrutam os seus Membros.

Há, de fato, militares que, no momento, estão percebendo, a vários títulos, somas consideráveis; mas, verdade é que essas situações de exceção estão sempre enquadradas naquelas funções que os militares exercem fora da atividade militar. Quando nos demoramos em examinar a situação em que se encontram os militares que se dedicam à carreira das armas e que se limitam ao serviço dessa carreira, deparamos com níveis de vencimentos e de proventos que não correspondem mais às exigências mínimas do dispêndio de uma família, com as obrigações de educação, manutenção e representação que têm os integrantes das classes armadas. Por isso mesmo, quando compulsamos as diversas peças do avulso da Câmara dos Deputados, encontramos a verdadeira explicação para a iniciativa do Governo nos pareceres das suas doulas Comissões. A Mensagem Presidencial faz referência à necessidade desse reajustamento dos vencimentos militares, como se fundada exclusivamente na recente aprovação do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil.

Esta alegação, porém, que não corresponde à verdade e que consta da justificativa remetida pelo Sr. Ministro dos Negócios Interiores ao Senhor Presidente da República, é corrigida e retificada pelas declarações das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados — de Segurança Nacional, de Finanças e de Orçamento — que vêm oferecer ao Plenário da outra Casa do Congresso os motivos verdadeiramente determinantes desta lei, que são simplesmente o brutal encarecimento de todas as utilidades e do custo da vida, resultante da inflação monetária em que se debate o País, consequente da queda vertical do valor aquisitivo da moeda nacional.

Em face dessa situação, Sr. Presidente, é que nós, pelo exame das tabelas existentes, chegamos àquela conclusão, salientada pelo eminente Senador General Caiado de Castro, isto é, a impossibilidade de continuarem os integrantes das Forças Armadas brasileiras a fazer face a um mínimo de despesas exigíveis para manutenção de suas famílias, dentro dos orçamentos domésticos que lhe são assegurados pelos atuais níveis de vencimentos.

Mas, Sr. Presidente, este sendo, como é, um problema eminentemente social e eminentemente humano, tem que ser resolvido pelo Legislativo dentro das contingências em que atualmente se debate este Poder.

As contingências do nosso trabalho — devemos reconhecê-lo lisamente porque é esta a melhor explicação para a situação de tumulto e de angústia em que são votadas as leis no plenário do Senado — são as de que não estamos mais em condições de estudar, com a devida minúcia, com o pormenor requerido e com o cuidado que se faz mister, os projetos que nos chegam da Câmara dos Deputados.

Estou comparecendo, diariamente, a esta Casa do Congresso Nacional, desde as primeiras sessões do mês corrente e, se não me engano, o dia de hoje — 25 de julho — e a segunda vez que o Senado tem número para votação das proposições.

Nessas condições, temos que encarar a realidade do que se apresenta: o Senado, em Brasília, no princípio do funcionamento do Governo na nova Capital, deixou de ser aquela Casa revisora, aquela Casa corretora, destinada a aprimorar as iniciativas legislativas da Câmara Baixa. O Orçamento e numerosas outras leis para cuja aprovação há prazo fatal, não um prazo coativo, imposto pela pressão de quem quer que seja — e aqui devo declarar, para honra das classes armadas e para garantia da soberania do Senado, que sobre nenhum de nós, que se tem esmerado em estudar esta proposição, foi jamais feita qualquer solicitação instantânea para a sua aprovação — numerosas leis chegam a esta Casa sem tempo de examinarmos apuradamente. E nós, que estamos bem conscientes da nossa responsabilidade de legisladores, nos apercebemos de que, nas vésperas das eleições nacionais, que se vem ferir em pouco mais de sessenta dias, a situação do Senado é tal que ou desistimos da nossa função de corrigir e aprimorar os projetos que nos vêm da outra Casa, ou paralisamos a legislação, de forma a trazer graves consequências e incontáveis prejuízos a largo setor da população brasileira.

No caso em espécie, esse foi o móvel e essa a razão que nos induziu, a nós outros da Bancada Opositorista, a aceitar, em termos gerais, a iniciativa tal como veio.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que sustentamos as nossas posições, ou seja, negamos urgência à proposição em primeiro lugar e, em segundo lugar, defendemos o direito de contribuir, com as emendas que se nos afigurarem necessárias para estender os benefícios desta lei aos servidores civis.

Eis por que aproveitei a oportunidade para solicitar a cooperação do nosso Ilustre companheiro de representação udenista no Congresso, o Senhor General Geraldo Menezes Cortes, que esse tem dedicado, com muito esforço e competência, ao estudo das questões relativas à remuneração dos servidores públicos civis e militares. Aquêlê eminente representante do Estado da Guanabara ofereceu o estudo por nós corporificado na emenda que hoje o Ilustre Líder Senador João

Villasboas e eu submetemos à apreciação da Mesa.

Assinei, pelas mesmas razões, a valiosa contribuição constante da emenda preparada pelo Ilustre Senador Mem de Sá, que também tem estudos especiais sobre os problemas de remuneração dos servidores públicos.

Com essa atitude quisemos marcar nossa posição e, sobretudo, justificar iniciativas posteriores no sentido de atender aos justos reclamos dos servidores civis, visto que a Lei que aqui votamos, de Classificação de Cargo Públicos, não é uma lei de reajustamento de vencimentos. Ela, de fato, trouxe certas melhorias nos móveis de remuneração de determinadas classe de servidores, mas não é propriamente uma lei de aumento de vencimentos; primeiro, porque não tinha esse objetivo, e, segundo, porque numerosas classes de servidores civis se viam excluídas de seus benefícios.

Assim sendo, ao apresentarmos nosas emendas, fazemos um apelo sincero à Maioria para que compreenda as razões que a isso nos levaram. Por outro lado, queremos, com esse trabalho, marcar a nossa posição de advertência e justificar iniciativas futuras nessa mesma direção.

Sr. Presidente, ouvi com atenção a justificativa das emendas aqui apresentadas pelos Ilustres oradores que me antecederam na tribuna: o nobre representante do Estado da Guanabara e o Ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Devo dizer que me impressionar os argumentos, por estes colegas trazidos, em relação ao texto do art. 1 do Projeto ora em discussão.

Não me parece, preliminarmente, que com a aprovação desse artigo sejam tocados ou comprometidos os direitos adquiridos daqueles que, no momento, já gozam de remuneração especial, em virtude de leis especiais. E não podem ser tocados esses direitos porque a matéria não é de lei ordinária e sim de disposição constitucional. A Constituição no § 3.º do Art. 141, determinava taxativamente a inalienabilidade dos direitos adquiridos. Logo, aqueles que tiveram sua situação jurídica definitivamente constituída a terão imune em relação a qualquer modificação trazida por lei ordinária posterior.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — Há ainda o princípio de Direito Civil de que a lei geral não revoga a lei especial. Através de leis especiais são — com indica seu nome — concedidas num legislação especial para esse fim.

O SR. AFONSO ARINOS — Exatamente. O meu nobre colega e Ilustre Líder, Senador João Villasboas, limitou-se às minhas considerações na parte em que dizem respeito ao princípio geral do Direito Civil. E estava ainda me detendo sobre a lição do texto constitucional, mas foi exatamente entrar nessa segunda ordem de considerações que acaba de ser sintetizada pelo aparte do brilhante colega.

Realmente, tanto o que diz respeito à situação especial em que se encontram os reformados em virtude de moléstia contagiosa ou de incapacidade física, que são objeto de disposições específicas de lei especial, quanto aquelas outras situações, que também se acham disciplinadas por lei especiais, dificilmente poderão ser alteradas por uma lei geral.

O problema, a meu ver, se apresenta sob duas formas: ou bem os assessores jurídicos da Presidência da República

pública — e eles são numerosos e de categoria — chegam à conclusão da possibilidade da infringência desses direitos e, nesse caso, compete ao Presidente tomar a providência que a Constituição lhe indica e eu não preciso dizer qual é, ou seja, dentro da sua competência, afeiçoar a lei a estas exigências gerais ou, como é do meu parecer, este vício não ocorre e, neste caso, não acredito que a aplicação da lei possa suscitar os prejuízos aludidos pelo nosso ilustre colega.

O Sr. Geraldo Lindgren — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Geraldo Lindgren — Os conceitos de V. Ex.<sup>a</sup> são muito justos. Mas, lamentavelmente, o que tenho assistido, na prática — e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que sou oficial do Exército, na ativa — é muito diferente. A lei diz: "Revogam-se as disposições em contrário". E o que tenho visto, na prática, é que essa expressão jurídica, "Revogam-se as disposições em contrário" tem sido tomada mais no sentido de "Anulam-se as disposições em contrário". Isso leva os interessados, efetivamente, a baterem às portas do Judiciário, em questões longas, questões que muitas vezes só serão resolvidas depois de desaparecidos os interessados... Minha intervenção, portanto, deve-se ao desejo de evitar longos debates judiciais. Posso exemplificar, se V. Ex.<sup>a</sup> o permite, com um caso muito simples, ocorrido no Exército na administração anterior. A lei que promove militares a um posto a mais, por terem participado do combate à intenção comunista de 1935, foi, até o início da nova administração do Ministério da Guerra, aplicada, com exclusão dos cadetes que pertenciam à arma de Engenharia da Escola Militar no ano de 1935. Por uma interpretação, foram incluídos na regulamentação da Lei regulamentação das leis, — e no caso ela inevitavelmente terá de vir — o que se está fazendo, habitualmente, é legislar paralelamente cassando direitos a lei concedeu. De forma que pouço a V. Ex.<sup>a</sup> considere este lado da questão.

Confieemos no Judiciário.

O SR. AFONSO ARINOS — Não há dúvida de que V. Ex.<sup>a</sup> tem razão principalmente porque a existência, nos textos regulamentares, de disposições que inovam em matéria de direito substantivo, ou seja, em matéria legislativa, é uma das contingências mais penosas da nossa Legislação. E não é recente. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> e isto é assunto quase que acadêmico, pouco ligado à nossa discussão, eminentemente prática e objetiva — sabe V. Ex.<sup>a</sup> que, desde o Império, havia o debate sobre a famosa "Legislação dos avisos". A "Legislação dos avisos" não era senão isso que V. Ex.<sup>a</sup> está agora incriminando: disposições de natureza legislativa, emanadas dos simples avisos ministeriais.

Não há de ser dentro do texto de uma lei que se possa corrigir essa situação geral de insegurança jurídica, que não é especificamente brasileira. Entretanto, o problema das relações do direito regulamentar com o direito legislativo é um dos mais complexos do direito público em geral.

Agora, a questão está na presteza, na rapidez e na segurança das medidas judiciais. Por isto mesmo, entre as medidas prestadas e seguras, inovou-se, no Direito brasileiro, o mandado de segurança. Uma das razões da existência do mandado de segurança é precisamente a necessidade de se decidir, sem maiores delongas, problemas desta ordem. Mas isto nos levaria, como disse, a um debate puramente acadêmico e sem relação com a discussão do projeto que estamos

examinando. O que parece é que se este risco existe, iminente, ele não escapará à vigilância do Poder Executivo que poderá, no texto da Lei, fazer as correções que julgar aconselháveis pela prudência. A mim não compete dizer mais nada do que isto.

Sr. Presidente, quero dizer ao Senador que, comissionado pela bancada da Oposição, tive oportunidade de esboçar um pouco mais de certo, inclusive em entendimentos diretos com ilustres representantes credenciados dos Ministérios Militares, os diversos aspectos desta proposição.

Estou de acordo com muitas das restrições formuladas pelo nobre Senador Caiado de Castro. Concordo, também, até certo ponto, com as apreensões manifestadas pelo nosso brilhante colega do Rio Grande do Sul, Senador Geraldo Lindgren. Mas a verdade é que devemos colocá-la nos termos em que aqui procurei fazer, ao início desta minha explicação, ou encaramos de fato, a situação das famílias dos militares nos termos em que o General Caiado de Castro a colocou, com o conhecimento direto que tem do assunto e neste caso vamos adotar a fórmula que nos veio da Câmara e que lá foi, discutida em numerosas Comissões técnicas — ou resolvemos aprimorar a legislação, nos termos aliás do nosso desígnio e da nossa incumbência de segunda Câmara do Congresso. Mas devemos também portar, insistir, esforçar-nos para que o Plenário do Senado permanença em condições de dar número até que esta lei seja aprovada.

Não é da minha responsabilidade isto, visto que não sou Líder da Maioria, não sou o Presidente da Casa, não tenho como, na bancada minoritária, produzir uma presença que corresponda às necessidades do Plenário.

Não poderemos votar sem número. Esta advertência eu aqui fiz no dia anterior em que tivemos de votar várias proposições com restrições a elas. E o faço com a consciência tranquila de quem, antes da votação, em dois ou três discursos no Palácio Monroe, previu — aliás, previu muito fácil — adivinhou — aliás adivinhou intuitiva — o que aqui está ocorrendo e ocorrerá: a proximidade das eleições, mais as dificuldades da instalação, a carência de todos os meios de trabalho, o desconforto da nossa vida, tudo nos levaria à situação em que hoje nos encontramos, de aproveitar as oportunidades ocasionais de número, para poderemos fazer prosseguir a legislação, de forma a não acarretar prejuízo aos setores mais consideráveis da população brasileira, sejam as classes armadas, seja o funcionalismo civil, sejam os interesses econômicos, sejam as classes trabalhadoras.

Sr. Presidente, acompanhei, como dizia, a tramitação deste assunto na Câmara dos Deputados. A Comissão de Segurança Nacional, depois de um estudo de que foi relator o ilustre Deputado Raimundo Chaves, apresentou um substitutivo que elevava o cálculo aproximado, decorrente da Mensagem, de dezoito bilhões para dezenove e meio bilhões de cruzeiros. Aliás, chamé a atenção do ilustre Líder da Maioria para o cálculo que, de acordo com a própria Mensagem, supera a cifra de dez bilhões de cruzeiros. De forma que não entendo muito bem a razão pela qual surgiu, a não ser a do desejo otimista, mas um pouco ingênuo, de dar a impressão de que a despesa será menor do que realmente vai ser, razão pela qual um dos artigos do projeto abre o crédito de Cr\$ 7.500.000.000,00...

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Pois não.

O Sr. Moura Andrade — Os cálculos referentes à despesa desta lei cifram-se em Cr\$ 15.000.000.000,00, de acordo com a Mensagem Governamental. Como o art. 8º diz expressamente, abre-se o crédito de Cr\$ ..... 7.500.000.000,00 para atender ao corrente exercício, exatamente aos seis meses de vigor da Lei neste ano, não se justifica a apresentação de qualquer emenda tendente a alterar esta previsão.

O SR. AFONSO ARINOS — Realmente, dá V. Ex.<sup>a</sup> agora a razão que me tinha escapado.

Acredito que esta cifra, que vinha no substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, de Cr\$ ..... 19.500.000.000,00, foi reduzida pelos trabalhos sucessivos da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que depois se juntou à Comissão de Orçamento e ofereceu um Parecer conjunto de que foi relator, se não estou enganado, o nobre Deputado Mendes de Moraes. Finalmente, depois da apresentação de várias tabelas, algumas oriundas de iniciativas particulares de vários Srs. Deputados e outras de grupos, de Bancadas, cristalizou-se nesta última tabela, que é o resultado dos entendimentos havidos entre o Relator da Comissão na Câmara, Deputado General Mendes de Moraes, com os assessores credenciados naquela Comissão Interministerial constituída pelas três Pastas Militares.

Devo dizer, Sr. Presidente, que tive muito boa impressão do trabalho do General Mendes de Moraes. É um trabalho sincero, objetivo, corajoso e que não hesitou em afirmar a existência de excessos inaceitáveis e em tomar a iniciativa de cortar estes excessos quando se fazia conveniente.

Esta foi, afinal, a forma pela qual o assunto chegou à nossa Casa. A Emenda a que fez referência o eminente representante do Rio Grande do Sul é originária da nossa Bancada. Foi apresentada pelo Deputado João Agripino e incluída, mediante pareceres favoráveis das Comissões que a estudaram na Câmara.

Ouvi, de um ilustre Oficial do Exército que esteve no Senado em conversa comigo, que a emenda não tinha sido mal recebida no seio de sua classe. É possível que os inconvenientes levantados hoje, nesta sessão, não tivessem sido presentes ao exame daquela alta autoridade militar; mas posso dar o meu testemunho — e creio que outros companheiros estavam presentes à reunião, — de ter ouvido do Coronel Macedo Costa a declaração de que essa emenda tinha sido bem acolhida.

Sr. Presidente, com estas palavras, trago à Casa uma narrativa dos entendimentos havidos e uma explicação dos motivos pelos quais, embora tenhamos, como disse o General Caiado de Castro, muitas restrições ao texto do Projeto, nos vemos na contingência de aceitá-lo na sua generalidade. Consideramos que os defeitos que o tisnam, que o maculam, são de importância menor do que a valorização do andamento deste Projeto, que provavelmente só poderia ser retomado daqui a dois meses ou mais, no encerramento da sessão legislativa, com evidentes prejuízos para a numerosa e honrosa classe dos servidores militares das três armas no nosso País.

É exatamente, pela solidariedade que nos anima, pela compreensão que nos move para os problemas de cada

qual, para os problemas íntimos, para as dificuldades domésticas, para as dúvidas e receios que assaltam, não, a todos os chefes de família de Brasília, que nós, da Bancada da Oposição, em todas as ocasiões semelhantes, temos sempre dado nosso apoio e nossa assistência ao reajustamento da situação material dos servidores, dos trabalhadores de qualquer categoria e de qualquer meio, sejam funcionários civis ou militares, sejam profissionais especializados operários ou trabalhadores manuais. Damos sempre nosso apoio e solidariedade à revisão de injustiças que advêm da desastrosa política financeira que combatemos e contra a qual vimos quotidianamente protestando; dessa política que, a pretensão de um presumido e mais do que discutível estágio de desenvolvimento econômico vem de fato criando privilégios de classes, estabelecendo desigualdades gritantes, enriquecendo pequenos grupos exploradores e aproveitadores deste País, com o esmorecimento e a miséria das massas trabalhadoras brasileiras, quer se coloquem elas em qualquer nível da atividade social.

É, Sr. Presidente, movido por este sentimento, por este impulso de justiça social e de solidariedade humana que nós, reconhecendo embora as deficiências do projeto, o votaremos, apresentando as emendas retificadoras a que fiz alusão no início do meu discurso. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto e das Emendas. (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

O Projeto com as Emendas volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém convoco o Senado para uma sessão extraordinária amanhã às dez horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 26 de julho de 1950

(Terça-feira)

(Extraordinária, às 10 horas)

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1950, (número 1.796, de 1950, na Câmara) que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 287 e 288, de 1950, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1950 (nº 924, de 1950, na Câmara), que cria uma contadoria seccional no Ministério da Saúde, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 294, 295 e 296, de 1950, das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1950 (nº 929, de 1950, na Câmara), que concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coacel Grattli Monteiro Nunes, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 308 e 309, de 1950, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1954 (nº 4.267, de 1954, na Câmara dos Deputados), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Irmãos Gaisio e Almendra, para fornecimento de materiais de irrigação.

tando Pareceres (sob ns. 313 e 314, de 1959), das Comissões de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Finanças, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo.

5 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1959 (nº 10, de 1959, na Câmara), que aprova acordo entre o Brasil e a Itália sobre tributação de rendas, tendo Pareceres (ns. 315, 316, 317 e 318, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, citando a redação nos termos que sugere; de Relações Exteriores, favorável, nos termos sugeridos pela Comissão de Constituição e Justiça; de Economia, idem; de Finanças, idem.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às vinte duas horas e trinta minutos).

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR SAULO RAMOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JULHO DE 1960, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. SAULO RAMOS (De o seguinte discurso) — Sr. Presidente, regresso de Santa Catarina, após uma longa e demorada excursão pelo interior de seu território.

O contacto direto com o povo catarinense, nos períodos de discussão política, oferece, ao homem público, razões de fortalecimento de suas convicções cívicas.

A alma do povo catarinense vibra estuante de amor pelo Brasil, no debate dos problemas de interesse coletivo.

Santa Catarina possui uma população altamente politizada, exigente e ciosa de suas prerrogativas políticas e de seus deveres para com a Pátria comum.

Brasileiros de todos os quadrantes da Pátria e filhos de outras pátrias, no meu Estado, encontram franca e sincera acolhida.

E o progresso do meu Estado muito deve a ilustres filhos de outros Estados da Federação e de outras Pátrias, lá radicados, pelo coração lá integrados, pelo trabalho, lá admirados e respeitados, por comungarem sentimentos e aspirações comuns.

Santa Catarina é proverbial na acolhida e na hospitalidade, em todos os tempos, que dispensa, aos filhos de outras terras.

E na alma popular, por esse interior afóra, que os sentimentos cívicos e o espírito de solidariedade revestem-se das formas mais puras.

Lá no meu Estado, nas barfancas do Rio Uruguai, há dezenas de Municípios, cidades florescentes, empreendimentos; da mais funda repercussão na vida econômica, que recebem de filhos de outras terras, principalmente do Rio Grande do Sul, uma colaboração inestimável.

Gaúchos e Catarinenses, no Oeste do meu Estado, trabalham, sonham e lutam, lado a lado, como irmãos, pensando na grandeza de Santa Catarina como um pedaço deste imenso Brasil.

Na lavoura, na indústria, no comércio, no magistério, no funcionalismo, na magistratura e na política, os gaúchos, no meu Estado, já demonstraram o seu devotamento à Santa Catarina.

Estão integrados no nosso meio e preocupados com os nossos problemas. Santa Catarina vem recolhendo, no decurso de sua existência autônoma, a experiência e a contribuição, valiosas, de filhos de outras terras, lá recebidos de braços abertos.

Eminentes Senhores Senadores

Bem andaram alguns homens públicos, na presente conjuntura, ao as-

sumir o compromisso, muito oportuno e prudentemente assumido, de não interferirem na campanha eleitoral.

Presentindo, talvez, o amadurecimento político do povo brasileiro, ilustres Governadores de Estados da Federação firmaram compromisso, em negociações públicas, de não participarem, nem pela presença, nem pela recomendação, da actual campanha eleitoral.

Entendo ser essa a orientação mais compatível com um momento político, para o fortalecimento do Poder Civil e para a preservação do princípio de autoridade.

Outros Governadores, segundo noticiou amplamente a imprensa do Rio e das Capitais dos Estados, entenderam adotar diferente orientação.

Estes, pensam que, no momento, as forças políticas não podem dispensar a cobertura, na propaganda eleitoral, do Poder Público, pela presença dos homens mais eminentes.

Não interferem na campanha política, em favor de candidatos, dentro dos Estados que governam. Com essa decisão pensam contribuir para o aprimoramento dos nossos costumes políticos.

Mas, no exercício do cargo de Governador, viajam para os outros Estados da Federação.

Nesses Estados, então, eles passam a desenvolver intensa campanha, em favor dos candidatos de suas preferências.

Parece-me que essa orientação é passível de crítica.

Os Governadores, que deixam seus Estados, para desenvolverem propaganda política, em outros Estados, ainda utilizam-se, mesmo assim, do cargo e dos recursos públicos, em favor de seus candidatos.

Essa norma ainda se reveste de maior gravidade se a propaganda desenvolvida, em Estados limítrofes, pelo Governador do Estado vizinho.

Ainda agora, no dia 9 do corrente, no meu Estado, o povo foi surpreendido com o pronunciamento e as críticas, na cidade de Florianópolis, partidos do Governador do Estado vizinho.

Em comício, na praça pública de Florianópolis, o Governador do Rio Grande do Sul pronunciou-se de forma desabrida, em favor de seus candidatos.

Nem se diga que esse pronunciamento seria de seu dever partidário, tratando-se de candidaturas nacionais, para Presidente e Vice-Presidente da República.

O Governador do Rio Grande do Sul, senhor Leonel Brizola, que integra os quadros políticos do meu Partido, foi mais longe.

E, na praça pública apontou, elogiou e recomendou os nomes dos candidatos a Governador e Vice-Governador de Santa Catarina.

E o fez de forma a chocar os brios e a dignidade do ativo povo catarinense, que tem em alta conta o exercício dos seus direitos políticos, individuais e sociais.

Apontou, nessa oportunidade, o senhor Leonel Brizola, o nome que mais conviria aos catarinenses, para Vice-Governador.

E sua preferência recaiu no nome de um forasteiro, que não reside no nosso Estado, nem sequer está arrolado no nosso prontuário eleitoral.

O preferido pelo senhor Leonel Brizola, Governador do Rio Grande do Sul, para disputar a Vice-Governança de meu Estado é um cidadão que nem eleitor é em Santa Catarina.

Eminentes Senhores Senadores

A autonomia dos Estados não se satisfaz com as formas abstratas, me-

tamente formais e de cunho exclusivamente jurídico.

Ela deve ser mais profunda, mais completa e mais envolvente.

Devem ser respeitadas a tradição, a formação social e a estrutura econômica regional.

A política brasileira, meus Senhores, tem a pertença-la, intimamente, secretamente, desde os dias da independência, o sentimento de que o povo é uma espécie de vulcão adormecido.

E' o que está acontecendo, no momento, em Santa Catarina.

Seu povo, ferido nos seus brios, chocado no seu amor próprio, lamenta o pronunciamento pouco feliz e a interferência censurável, nos negócios de sua economia interna, do senhor Leonel Brizola.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço com prazer o aparte de V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — Peço a atenção de V. Exa. para o fato de na Paraíba os Governadores Cid Sampaio, de Pernambuco, e Duarte Maranhão do Rio Grande do Norte ambos da UDN, terem estado na Paraíba presidiando o candidato apoiado pelo seu Partido ao Governo do Estado, em oposição ao Sr. Jandunhy Carneiro, do PSD. Não é novidade a presença de Governadores em Estados que não são os seus, apoiando os candidatos da preferência dos seus Partidos. Na Paraíba isto está se verificando.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte de V. Exa., que muito ilustra o meu discurso.

Baseado nesse fato ocupo hoje a tribuna para defender os brios do povo catarinense contra a interferência indebita do Governador do Rio Grande do Sul. Entendo que os Estados são autônomos; essa autonomia é sagrada, e deve ser respeitada. Um Governador que faz política em outra Unidade da Federação, não só está se comprometendo, mas à sua terra e sua gente, como também, muitas vezes, levando recursos desses Estados, como se a nossa grande Pátria não tivesse 21 Estados e sim, 21 repúblicas.

O Sr. Francisco Gallotti — Dá licença para um aparte, nobre Senador?

O SR. SAULO RAMOS — Recebo, com muito prazer o aparte de V. Exa.

O Sr. Francisco Gallotti — Início meu aparte, nobre Senador, como representante de Santa Catarina, pedindo permissão a V. Exa. "para lhe dar uns bolos"... Desejo que V. Exa. se recorde de uma viagem de avião de Joinville para Itajaí, em 1955, para onde me dirigia, a fim de ter uma entrevista com o Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Dr. João Goulart, a fim de tratar de assuntos relativos à eleição que se realizava naquele 3 de outubro de 1955. Naquela ocasião vi, pela primeira vez — e a ele fui apresentado — o hoje ilustre Deputado Doutel de Andrade, então candidato do partido de V. Exa. a uma cadeira na Câmara Federal. Tive, ali, oportunidade de demonstrar o meu sentimento de catarinense, desfavorável à campanha que se fazia para que o Partido Trabalhista Brasileiro elegeisse um representante. A força que dinamizava a campanha para eleição de um candidato trabalhista para o meu Estado era, toda ela concentrada no Sr. Deputado Doutel de Andrade. Tive oportunidade de dizer a V. Exa. próprio, que achava isso errado, porque muitos filhos de nosso Estado dignos de representá-lo na Câmara dos Deputados, estavam sendo afastados, para

que se mandasse ao Rio de Janeiro um cidadão que até então não estivera em Santa Catarina e lá não tinha raízes sociais ou políticas. V. Exa., no entanto, deu seu apoio e, com a sua força política, contribuiu para a eleição do atual Deputado Doutel de Andrade, que então, como representante do osso Estado, encarnou-se em nossa política e chegou ao ponto de tomar a direção do Partido Trabalhista Brasileiro. A culpa não é senão dos próprios trabalhadores do Estado. Lamento que a rebeldia de V. Exa. neste instante não se tivesse manifestado quando o Sr. Doutel de Andrade foi escolhido para candidato a Deputado por Santa Catarina. Assim, Sr. Senador Saulo Ramos, V. Exa. está pagando o erro de 1953. Atualmente, não há negar, o Sr. Deputado Doutel de Andrade, frequentando como frequenta o nosso Estado, procurando como procura os entendimentos políticos nos nossos Municípios, está na situação real de político catarinense. Queria dar esse aparte, porque V. Exa. é um dos culpados da actual situação e a história precisa conhecer os fatos.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço ao aparte de V. Exa., sem aceitar a ameaça que nele se contém por ser anti-regimental. Mas, nobre Senador Francisco Gallotti, não sou, por assim dizer, o culpado da presença do referido Deputado em Santa Catarina.

O Partido Trabalhista Brasileiro é Partido de âmbito nacional, e natural que aceitasse em sua legenda o nome do ilustre Deputado Armindo Marçílio Doutel de Andrade que, uma vez eleito, procurou, usando e abusando do nome de S. Exa. o Vice-Presidente da República, ou melhor, do Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro se impor no meu Estado, mas o que eu devo lamentar e que a Seção Trabalhista de Santa Catarina, instalada em 1945, dentro dos princípios fundamentais da doutrina e da ideologia trabalhista, viesse a ser conspurcada, neste momento, onde realizar uma Convenção simbólica, convenção anunciada e adiada "sine die" por várias vezes, até o instante em que o Partido haveria de se pronunciar sob o jugo de forças ocultas, sob uma conspiração, Sr. Presidente, tramada nos tapetes do Palácio de Petrôlini, no Rio Grande do Sul.

Devo lembrar a esta Casa que, há dez anos passados, aquela seção trabalhista sofreu essa imposição, para acompanhar a política do Partido Social Democrático, em Santa Catarina, dirigindo, então, pelo saudoso Nereu Ramos, e nessa ocasião revidel a altura, como tantos outros bravos companheiros, as arimãhas do irmão mais velho do Sr. Nereu Ramos, o Sr. Hugo Ramos, que, teve, naquela ocasião, o apoio do Sr. João Neves da Fontoura, e do Sr. Batista Lizardo, para obrigar o Partido a se submeter a essa orientação política de submissão exclusiva do Partido Social Democrático.

Naquela ocasião, Sr. Presidente e repetito — revidamos a altura a intromissão indebita, não obedecemos a esse mando, porque era um manho espúrio, que feria, como fere hoje, os brios e a dignidade cívica dos trabalhadores catarinenses.

Era eu candidato a Senador da República. Cedi o meu lugar a Carlos Gomes de Oliveira e inscrevi-me na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, sem esperança de vitória porque o Partido estatisticamente, contava apenas com doze mil votos, quando necessitava de 30 mil votos para eleger um deputado federal. As urnas se abriram, Sr. Presidente, o Senhor Carlos Gomes de Oliveira elegeu-se Senador da República e eu, Deputado Federal, com uma votação surpreendente nos anais da política catarinense.

nense. Dez anos depois, quando o Senador Gallotti atira a culpa sobre a minha pessoa, devo dizer que, sendo meu Partido de âmbito nacional, era natural que qualquer brasileiro pudesse ser representante do Estado de Santa Catarina, mas não um elemento que se desvirtuou politicamente e que não soube respeitar os brios e a dignidade dos seus companheiros trabalhistas e do povo catarinense, para aceitar com subserviência os ditames do alto para fazer uma convenção simbólica entregando o Partido ao tacho de um elemento que não faz política em Santa Catarina, nem no Rio Grande do Sul, o Sr. Hugo Ramos, mas que conta com o apoio imediato e direto do Governador do Rio Grande do Sul e do Sr. Brochado da Rocha, presentes ao comício em Florianópolis e para submeter o meu Partido às injunções e aos interesses do Partido Social Democrático, que neste momento dita normas e orientação para o P.T.B. — Seção de Santa Catarina.

Continuo, Sr. Presidente, as considerações que teia, em torno da presença do Sr. Governador Leonel Brizzola, no meu Estado.

Mas o Governador do Rio Grande do Sul, recebido, no meu Estado, com a finalíssima e a cordialidade sempre dispensada aos homens públicos, pelos meus coestaduanos, foi muito longe no seu pronunciamento político.

Levantou críticas contra a administração Estadual de Santa Catarina, sem levar em conta que, no meu Estado, graças da probidade e da operosidade de seus administradores, as finanças estão equilibradas, os pagamentos estão em dia e o funcionalismo estadual, civil e militar, recebeu, no corrente mês de julho, um aumento apreciável nos seus vencimentos.

As palavras do Senhor Leonel Brizzola, Governador do Rio Grande do Sul, ao interferir na vida política administrativa de Santa Catarina, estão suscitando as mais acerbas reparações, partidas, na maioria, da ilustre e laboriosa colônia gaúcha, radicada no meu Estado.

São interferências como essas que repelemos.

E o fazemos porque elas perturbam a normal cordialidade existente, entre o bravo e digno povo gaúcho, em quem Santa Catarina sempre encontrou compreensão e solidariedade, e os catarinenses radicados no Rio Grande do Sul.

Mas não parou aí a interferência do Governador do Rio Grande do Sul, em comício, na praça pública, dia 9 do corrente, na culta e briosa Florianópolis.

O Senhor Leonel Brizzola, falando como Governador do Rio Grande do Sul, exortou os gaúchos de Santa Catarina, no momento, a aguardarem suas posteriores recomendações.

Disse o Senhor Leonel Brizzola, em discurso amplamente irradiado, que os gaúchos de Santa Catarina seriam por ele visitados, em agosto, para ouvirem sua palavra, nos comícios, pelo interior do Estado.

Os protestos que estão surgindo, no meu Estado, contra o Governador do Rio Grande do Sul, estão sendo desencadeados pelos dignos, honrados e laboriosos gaúchos, que vem na orientação política do Governador do Rio Grande do Sul um perigoso e funesto exemplo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. permite um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não é desejo meu interferir na política interna do Estado que V. Exa. representa tão dignamente; mas, pela exposição que acaba de fazer, verifica-se que o Governador Leonel Briz-

zola teria saído de seu Estado para fazer propaganda de um candidato do Partido Trabalhista Brasileiro em Santa Catarina.

O SR. SAULO RAMOS — Em comício a que estiveram presentes candidatos do PSD e PTB, o Marechal Teixeira Lott, o Sr. João Goulart, Vice-Presidente da República e os candidatos a Governador e Vice-Governador do Estado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Chegarei à conclusão do meu aparte. Verifica-se, portanto, que o Governador teria ido promover comício a favor de candidato indicado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, no Estado de Santa Catarina. V. Exa. esclarece que a Convenção do P.T.B. que teria indicado candidatos aos cargos eletivos de Governador e Vice-Governador não teria sido legítima, legal e estatutária.

O SR. SAULO RAMOS — O Estatuto do meu Partido determina que as eleições sejam secretas e as votações foram simbólicas. Antes da Convenção já os dirigentes do Partido Social Democrático se reuniram para a escolha daquele que seria o indicado pela Convenção Trabalhista, quebrando assim a autonomia de deliberação partidária, sugerindo e impondo previamente um candidato instruído e preparado para tal fim.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. não tenha exaltação com a exposição que vem fazendo. Desconheço a vida política do Estado de Santa Catarina.

O SR. SAULO RAMOS — Não há propriamente exaltação de minha parte. Acolho com atenção o aparte de V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quero apenas salientar que o Governador Leonel Brizzola teria ido a Santa Catarina fazer comício em propaganda do candidato do P.T.B. Saberia ele dos pormenores a que V. Exa. se refere? Que a Convenção, que indicou esses candidatos, não teria sido legítima, legal e democrática? Não teria ido no exercício de um direito, o de fazer propaganda de um candidato...

O SR. SAULO RAMOS — Não como Governador de Estado, fazendo críticas pouco lisonjeiras à administração catarinense...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... no pressuposto de que fosse realmente o candidato do Partido Trabalhista Brasileiro, Partido de âmbito nacional, o que, conseqüentemente, dá direito, a qualquer de seus membros de fazer propaganda desses candidatos em qualquer parte de um município, de um Estado da Federação?

Outro aspecto da questão é a referência que V. Exa. faz ao nobre Deputado Doutel de Andrade. Rendo neste instante, homenagens sinceras à inteligência, à cultura, ao patriotismo de V. Exa. representando o seu Estado no Senado Federal e merecedor da nossa homenagem de simpatia e de admiração.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa., porém, há de convir que outros colegas tenham, a respeito do Deputado Doutel de Andrade, juízo diferente. Considero um homem digno, grande jornalista, possuidor de uma cultura que honraria qualquer Estado. Se porventura há culpa em que o Estado de Santa Catarina tenha escolhido esse representante para o Congresso Nacional, V. Exa. há de compreender que a culpa está no

próprio sistema democrático, na própria organização do sistema político que adotamos. Não há distinção entre brasileiros para escolha de candidatos a postos eletivos em parte alguma. O povo do Estado de V. Exa. foi quem o elegeu para a Câmara Federal. Se o nobre colega observar a composição do Congresso Nacional há de encontrar inúmeros elementos, representantes de Estados onde não nasceram. Esta ressalva faço-a, não apenas no cumprimento de um dever, mas, aproveitando a oportunidade para, encerrar minhas palavras, para lamentar profundamente esse dissídio dentro de nosso Partido que precisa, sobretudo agora, de coesão e de disciplina para atingir o seu grande destino.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte de V. Exa. que ilustra o meu discurso.

Esclareço, entretanto, que o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção de Santa Catarina, há oito meses se via ameaçado de ser submetido ao Partido Social Democrático com a presença em Porto Alegre do Sr. Hugo Ramos, irmão mais velho do atual candidato ao Governo do Estado, Sr. Celso Ramos, com a condescendência do Governador Leonel Brizzola. Daí por que não ignorava, S. Exa., quando em Santa Catarina assistia a uma Convenção simbólica adrede preparada. Lembro, que os candidatos indicados às Prefeituras Municipais tiveram seus nomes retirados por imposição superior, dos que querem a vitória do PSD a qualquer preço, mesmo com o sacrifício do PTB e da sua honradez e integridade partidária. Hoje, o Partido, no Estado, como lamenta V. Exa., está dividido. De um lado, situam-se os catarinenses de sentimento e de coação, ligados à terra e à política catarinense, de outro, em torno desses, o Deputado Armino Marcelino Doutei de Andrade, elemento não radicado em Santa Catarina e com outros arrivistas políticos de outros Estados que se submetem servilmente aos caprichos do Sr. Hugo Ramos avalizados pelo governador Brizzola.

É lamentável o acontecimento. Entretanto, é do jogo da democracia e natural que, dentro do Partido Trabalhista Brasileiro, ao qual me filiei desde 1945, esses acontecimentos venham chicotear internamente o próprio Partido e os seus líderes para que possa ressurgir, da luta, verdadeiramente reestruturado, restaurado e possa cumprir a sua destinação histórica de Partido Socialista ou de uma força socializante que se oponha e não se submeta aos interesses de políticos carreiristas e de comunistas infiltrados nos partidos democráticos. Nesta democracia que não confere igualdade política ao povo, que lhe nega a igualdade social e econômica está a mercê de partidos políticos que aceitam infiltrações comunistas em busca da vitória.

Tenho esperança, nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Argemiro de Figueiredo, de que o nosso Partido, depois da pugna de 3 de Outubro, encontrará o seu verdadeiro destino com a reformulação de sua estrutura partidária. Quanto às apreciações e elogios feitos por V. Exa. ao jornalista que hoje é candidato a Vice-Governador do meu Estado, tinha eu a mesma impressão de V. Exa. neste momento, porém, se não ocupasse a mais alta tribuna do país, diria as razões de minha oposição à candidatura desse moço, que não possui credenciais e qualidades políticas, sociais ou morais para exercer a Vice-Governança do Estado.

Continuo, Sr. Presidente, minhas considerações há pouco interrompi-

das. É natural, pois, que os catarinenses, de um modo geral, recriminem a atitude intempestiva e as críticas pouco lisonjeiras do Sr. Governador Leonel Brizzola à administração catarinense.

Como trabalhista, desta alta tribuna, lanço também o meu protesto pela submissão da sessão petebista catarinense a interesses políticos e escusos, avalizados pelo Governador Brizzola numa convenção partidária, adrede preparada, e em pronunciamentos simbólicos que não exprimem a totalidade dos sentimentos democráticos de seus filiados.

Deixo, aqui a seguinte advertência ao jovem Governador Leonel Brizzola: Em Santa Catarina mandam os catarinenses. Sabemos errar e acertar sozinhos. (Muito bem!)

RESENHA DOS DISCURSOS PROFERIDOS NO MES DE JUNHO DE 1960.

Organizada pela Sinopse do Protocolo Geral do Senado Federal

Alô Guimarães

Em 14-6-60 analisa fatos de importância relacionados com o Instituto Brasileiro do Café. (DCN 15 6-60).

Em 15-6-60, em explicação pessoal encaminha Requerimento à Mesa solicitando sejam enviados à Comissão de Educação e Cultura os memoriais que recebeu do seu Estado, sobre o Projeto de Lei que estabelece Diretrizes e Bases de Educação. (DCN 16 de junho de 1960).

Argemiro de Figueiredo

Em 3-6-60 (matutina), apoia Requerimento nº 341-60, de urgência. (DCN 4-6-60).

Em 6-6-60 encaminha Requerimento nº 343-60, exprimindo sentimento de pesar pela morte do ex-Senador Alberto Pasqualini. (DCN 7-6-60).

Em 10-6-60 formula apelo ao Presidente da República e autoridades de Brasília no sentido de que resolvam o problema social que se vai criando com o desamparo dos trabalhadores nordestinos. (DCN 11-6-60).

Armino Rodrigues

Em 6-6-60 encaminha votação de Requerimento nº 343-60, associando-se às homenagens de pesar tributadas ao ex-Senador Alberto Pasqualini (DCN 7-6-60).

Em 22-6-60 reitera apelo de instalação de postos do SAMDU na região fluminense. (DCN 23-6-60).

Em 23-6-60 lê discurso em que fala dos paradoxos modernos das metrópoles que se agigantam, enquanto proliferam favelas e mocambos que nos humilham. Outrossim, faz apelo para melhoria de transporte entre Rincão Niterói. (DCN 24-6-60).

Atílio Vivacqua

Em 13-6-60 declara ser indispensável ambiente de compreensão entre a Imprensa e o Parlamento, associando-se aos votos com que o País assinala o transcurso de mais um aniversário de "O Diário de Notícias". (DCN 14-6-60).

Em 14-6-60 faz referência ao abuso que se implantou entre nós de legislar-se mediante regulamento, circulares da Presidência da República, etc., etc. (DCN 15-6-60).

Em 17-6-60 assinala transcurso do cinquentenário da fundação do Escotismo no Brasil. (DCN 18-6-60).

Em 24-6-60 chama a atenção das autoridades responsáveis pela angustiosa situação em que se encontram vários médicos na nova Capital face ao problema de habitação. (DCN 25 de junho de 1960).

Barros de Carvalho

Em 7-6-60 apresenta à Mesa Oficial em que comunica que estará ausente

temporariamente a fim de assumir o exercício do cargo de Ministro de Estado da Agricultura, para o qual acaba de ser nomeado. (DCN 8-6-60).

**Penedito Valadares**

Em 29-6-60 lê discurso em que tece considerações em torno da transferência da Capital para o centro do País. (DCN 30-6-60).

**Caiaão de Castro**

Em 2-6-60 encaminha votação do Projeto de Lei da Câmara nº 40-59, votando contra por julgá-lo prejudicial. (DCN 3-6-60).

**Coimbra Bueno**

Em 2-6-60 encaminha votação do Parecer nº 244-60. (DCN 3-6-60).

Em 3-6-60 (matutina), aborda momentoso assunto do Parque Nacional da Ilha do Bananal. (DCN 4-6-60).

Em 7-6-60 solicita verba para alimentação do gado, lendo carta-apelo recebida da Associação Rural de Pôrto Nacional. (DCN 18-6-60).

Em 10-6-60 fala da falta de divulgação por todo o Brasil, dos debates travados, sobretudo em relação à criação do Parque Nacional da Ilha do Bananal. (DCN 18-6-60).

Em 14-6-60 declara que estão sendo exploradas e deturpadas pelo Brasil afora, frases e palavras atribuídas ao candidato à Presidência da República, Sr. Jânio Quadros. (DCN 15-6-60 - Reúbl. DCN 18-6-60).

Em 17-6-60 lê discurso em que destaca o plano Salte e, recentemente, as metas do atual Governo, como tentativas de ordenação da luta contra o subdesenvolvimento. (DCN 18-6-60).

**Cunha Melo**

Em 3-6-60 (matutina), encaminha votação do Requerimento nº 341-60, declarando-se contra a urgência, já que existe inquérito aberto na Câmara sobre as atividades da indústria automobilística no Brasil. (DCN 4-6-60).

**Daniel Krieger**

Em 2-6-60 encaminha votação do Projeto de Lei da Câmara nº 40-59, revelando-se favorável à sua aprovação. (DCN 3-6-60).

Em 3-6-60 (matutina), declara-se favorável às palavras do Senador Moura Andrade, que afirmou não concordar com a diminuição da competência revisora do Senado da República. (DCN 4-6-60).

Em 30-6-60 fala da extinção da COFAP no Brasil, relatando ainda artigo de fundo do "Correio da Manhã" sobre o assunto. (DCN 1-7-60).

**Dix-Huit Rosado**

Em 17-6-60 pede sejam atendidas as solicitações do Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte e do Pres. da Sociedade de Assistência Hospitalar. (DCN 18-6-60).

**Fausto Cabral**

Em 9-6-60 é lido discurso em que fala da nomeação para Ministro da Agricultura do Sen. Barros de Carvalho. (DCN 10-6-60).

**Francisco Gallotti**

Em 3-6-60 (sessão normal), traz sua saudação ao grande povo da Península Itálica pela sua data nacional, saudando também o venerando Frank Buchman, iniciador do Rearmamento Moral. (DCN 4-6-60).

Em 9-6-60 encaminha votação do Projeto de Lei da Câmara nº 37-60. (DCN 10-6-60).

Em 29-6-60 lê passagem do testamento do Ilustre mineiro Otacílio Negão de Lima. (DCN 30-6-60).

**Gaspar Veloso**

Em 1-6-60, na sessão solene em homenagem ao Presidente da República

de Cuba, lembra palavras do Ministro de Estado da República de Cuba, Sr. Raul Roa, em solene amoneste das Nações Unidas. (DCN 2-6-60).

Em 2-6-60 desiste da palavra, alegando que os argumentos do colega Daniel Krieger foram mais que convincentes. (DCN 3-6-60).

Em 3-6-60 (matutina), lê parecer em que o Senador Lima Teixeira solicita autorização do Senado para participar da XLIV Conferência Internacional do Trabalho. (DCN 4-6-60).

Em 9-6-60 informa que a história econômica do Brasil está ligada à história do café. (DCN 10-6-60).

Em 10-6-60, em explicação pessoal, pede providências contra irregularidade de entrega de correspondência no correio local. (DCN 11-6-60).

Em 13-6-60 em explicação pessoal, retifica publicação feita no "Diário do Congresso" do dia 10, aparte oferecido ao discurso do Senador João Vilasboas. (DCN 14-6-60).

Em 28-6-60 lê memorial recebido do Conselho de Coordenação das Classes Econômicas do Paraná, face à intervenção prejudicial à iniciativa privada. (DCN 29-6-60).

**Gilberto Marinho. ....**

Em 2-6-60, em explicação pessoal, acentua a necessidade de ser acelerado o progresso técnico da economia rural brasileira, a fim de reduzir o custo dos produtos e melhorar sua qualidade. (DCN ...).

Em 3-6-60 (sessão normal), faz dissertação sobre o ensino superior, lamentando a falta de agrônomos .... (DCN ...).

Em 7-6-60 põe em relêvo a isenção do Presidente da República ao empregar o Sr. Roberto Marinho no cargo de Chanceler da Ordem do Mérito e Rui Carneiro, aplaudindo a nomeação do Sr. Francisco Vieira de Alencar para a direção da SUMOC. (DCN ...).

Em 9-6-60 enaltece os serviços da 33ª Enfermaria da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. (DCN ...).

Em 9-6-60 enaltece os serviços da 33ª Córdia do Rio de Janeiro. (DCN ...).

Em 15-6-60, em explicação pessoal, afirma que no Brasil não pode nem deve haver impedimento para recolher e difundir informação, nem restrição para discrepar do Governo e criticar frontalmente a sua gestão. Fala ainda do esforço tenaz e meritório do "Correio da Manhã". .... (DCN 16-6-60).

Em 17-6-60 manifesta pesar pelo falecimento do vereador carioca, Cristiano Lacorte. (DCN ...).

Em 22-6-60 põe em destaque a participação dos engenheiros e técnicos brasileiros no processo do desenvolvimento econômico do País.

Em 23-6-60 pede, primeiramente, o beneplácito da Câmara dos Deputados para a emenda de sua autoria, beneficiando a classe dos artistas teatrais, no Proj. de Lei Orgânica da Prev. Social, a ser votada em regime de urgência, naquela asa do Congresso; em seguida saúda o "Diário de Notícias" pela passagem do seu 30º aniversário. (CN ...).

Em 29-6-60, trata da elaboração orçamentária. (DCN ...).

Em 30-6-60 pede a atenção do Sr. Presidente da República no sentido de sancionar o art. 75 do Plano de Classificação de cargos do Serviço Civil, com exclusão dos expostos ...

Em 29-6-60, trata da elaboração orçamentária. (DCN ...).

Em 30-6-60 pede a atenção do Sr. Presidente da República no sentido de sancionar o art. 75 do Plano de Classificação de cargos do Serviço Civil, com exclusão dos expostos ...

outrossim, de excluir do art. 77 do mesmo plano, as expressões" ... ate 21 de agosto de 1959", tendo em vista as necessidades do ensino daquele estabelecimento padrão. (DCN ...).

**Guido Mondin.**

Em 21-6-60 revela, com pesar, funcionamento do Coletor Federal de Cruz Alta, RS. Reinaldo Kieling Germany. (DCN 22-6-60).

**Jarbas Maranhão.**

Em 2-6-60 é lido, oferecendo à consideração da Casa, trabalho a respeito da matéria do sistema de mérito ou recrutamento de pessoal. .. (DCN 3-6-60).

Em 10-6-60 é lido discurso em que oferece à consideração da Casa trabalho a respeito de matéria contida no substitutivo do Senado ao Plano de Classificação de Cargos. (DCN 11-6-60).

**Jeferson de Aguiar.**

Em 17-6-60 faz apreciação em torno de circunstâncias que poderão alterar fundamentalmente a economia do Estado Espírito Santo, relativamente a exportação do minério de ferro da Itabira Iron, através do porto do Estado do Rio de Janeiro, pela empresa Hanna. (DCN 18-6-60).

Em 21-6-60 fala da inclusão na Ordem do Dia do Projeto nº 333-32, que prevê participação dos lucros das empresas por parte dos trabalhadores. (DCN 22-6-60).

Em 30-6-60 declara não se conformar com a alegação de que congressistas não comparecem porque o Governo não lhes concede benefícios.

Outrossim, homenageia a memória de Airton Mendonça Teles e a esposa.

**Jeferson de Aguiar**

Do Deputado Miguel Bahouri mortos no último desastre da Real. (DCN 1-7-60).

**João Vilasboas**

Em 7-6-60, em nome de sua Bancada e da do PL, apresenta ao Senador Barros de Carvalho cumprimentos pela distinção recebida do Presidente da República, desejando-lhe felicidades no desempenho de sua função. Na mesma sessão referindo-se ao Projeto nº 32 (emendação), chama a atenção da Mesa para a supressão de sobrenome. (DCN 8-6-60).

Em 8-6-60 declara que se deve acabar, de uma vez para sempre, com a errônea história de se dar ao movimento de 11 de novembro a figura de uma contra-revolução. (DCN 11 de junho de 1960)

Em 9-6-60 declara que juristas, magistrados e políticos vêm-se interessando pelas questões atadas no País em torno da adoção da cédula única para as eleições. (DCN 10-6-60).

Em 15-6-60 tece considerações relativas aos comentários do "Correio da Manhã" sobre seu discurso no qual se declarou contrário às alianças partidárias. (DCN 16-6-60).

**Joaquim Parente**

Em 22-6-60 lê discurso em que considera o desenvolvimento desta Capital em virtude da realização dos jogos realizados pela NOVACAP. (DCN 23-6-60).

**Lima Teixeira**

Em 3-6-60 reclama o não funcionamento do Serviço Social Rural. (DCN 4-6-60).

**Lino de Mattos**

Em 7-6-60 refere-se à falta de pagamento ao Governo dos juros e encargos dos empréstimos realizados pelas associações. (DCN 8-6-60).

Em 8-6-60 declara que a população da eleitoral é direito assegurado por

lei, advertindo as autoridades que em Brasília existe um trabalho organizado para a inutilização da propaganda da candidatura de Jânio Quadros. (DCN 9-6-60).

Em 9-6-60 lê discurso em que declara que o Projeto de Lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional está suscitando preocupações imensas em tôças as camadas sociais. (DCN 14-6-60).

Em 15-6-60 fala de telegrama recebido do Sindicato dos Hotéis e Similares de São Paulo, a propósito da extinção da COFAP, documento que, em linhas gerais, simboliza a própria opinião pública. (DCN 16-6-60).

**Lobão da Silveira**

Em 2-6-60 resalta a personalidade marcante do Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata. (DCN 3-6-60).

Em 17-6-60 profere palavras a propósito do Jubileu do Escotismo Nacional. (DCN 18-6-60).

Em 17-6-60 lembra discurso do colega Sen. Mem de Sá a propósito do Instituto Paulista do Câncer, sob a direção do Prof. Dr. Antonio Prudente, armando entretanto, que ao convocar a imprensa, o ilustre médico pretendeu não somente criticar o Governo da União. (DCN 18-6-60).

Em 30-6-60 relata visita feita ao Núcleo Bandeirante, denominado povo de Cidade Livre. (DCN 1-7-60).

**Lourival Fortes.**

Em 6-6-60 encaminha votação do Requerimento nº 342-60, associando-se às homenagens prestadas ao ex-Senador Alberto Pasqualini por motivo do seu falecimento. (DCN 7 de junho de 1960)

**Mem de Sá**

Em 3-6-60 (matutina), encaminha votação do Requerimento nº 341-60. No mesmo dia (normal), comparece à imprensa pela aprovação, por parte do

**MEM DE SÁ**

Brasil, de acordo tarifário celebrado pela nossa Delegacia no seio do GATT. (DCN 4-6-60).

Em 6-6-60 encaminha votação do Requerimento nº 343-60, associando-se às homenagens de passar tribulações ao ex-Senador Alberto Pasqualini.

Em 7-6-60 dirige apelo ao Sr. Armando Falcão no sentido de evitar concessão de cidadania brasileira a Herberts Cukurs, criminoso de guerra. (DCN 8-6-60).

Em 10-6-60 afirma que a situação econômica do Rio Grande do Sul apresenta perspectivas inquietantes. (DCN 11-6-60).

Em 14-6-60 comunica que numa reunião em São Paulo, o eminente médico, cientista e apóstolo da cancerologia no Brasil Dr. Antonio Prudente, declarou à imprensa que suprimirá 70 leitos do Instituto Paulista do Câncer porque o Governo Federal não paga as cotas orçamentárias das subvenções. (DCN 15-6-60).

Em 17-6-60 expressa sentimento de pesar do PL, pelo falecimento de Cristiano Lacorte. Outrossim, solicita providências para que os servidores aprovados em concurso no DCT, sejam nomeados. (DCN 18-6-60).

**MENDONÇA CLARK**

Em 2-6-60 apela para a liberação dos noventa e cinco milhões de cruzeiros incluídos no Plano de Emonção para 1960 bem como seu pagamento para que as obras de Barragem do Paraná não tenham diminuído o seu ritmo. (DCN 3-6-60).

Em 3-6-60 (matutina), declara que esta sessão ficará marcada de modo especial na história do Senado da República. No mesmo dia (normal), faz

mantir à Nação os sérios atrasos de pagamentos de verbas orçamentárias nos vários setores da administração Federal. (DCN. 4-6-60).

Em 8-6-60 pede retificação de seu discurso pronunciado em 2 do corrente. Aborda ainda problemas da Agricultura e do modo de obter maior produção e com isto menor custo de vida. (DCN. 9-6-60).

Em 17-6-60 lê carta da Federação do Com. Varejista do Estado do Piauí solicitando que seja contrário à aprovação da prorrogação por mais 12 meses da COFAP, solicitada pelo Pres. da República. (DCN. 18 de junho de 1960).

Em 21-6-60 lê artigo de Roberto Campos, publicado no "Correio da Manhã" de 16 do corrente, cujo título é: "A História Secreta da Enjeitada". (DCN. 22-6-60).

Em 22-6-60 tece considerações em torno de artigo publicado no "Time" de 23 do corrente, cujo título é "Negócios no Exterior". (DCN. 23-6-60).

Em 30-6-60 lê artigo de Roberto Campos, publicado no "Correio da Manhã", sob o título "As Leis do Kafka". (DCN. de 1 de julho de 1960).

**MENEZES PIMENTEL**

Em 17-6-60 lê discurso em que fala do 1º centenário de nascimento do Dr. Marinho de Andrade, figura de renome do Ceará. (DCN. 28 de junho de 1960).

**MOURA ANDRADE**

Em 2-6-60 pronuncia-ses favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1959. (DCN. 3-6-60).

Em 3-6-60 (matutina), encaminha votação de Requerimento nº 341-60. No mesmo dia (normal), comunica ao Senado e particularmente ao Sen. Cunha Melo, que seu pedido de informações será respondido dentro do prazo de quinze dias. (DCN. 4 de junho de 1960).

Em 29-6-60 pede a palavra para comunicar que a Imprensa Nacional está publicando a composição das comissões permanentes desta Casa, de acordo com uma velha matriz. (DCN. 30 de junho de 1960).

Em 30-6-60 tece considerações em torno da situação da população pioneira do Núcleo Bandeirante de Brasília. (DCN. ...).

**NOVAIS FILHO**

Em 2-6-60 fala da mudança da Capital, desejando que o Chefe do Governo se volte para o Nordeste, a fim de que a SUDENE realize all o programa traçado. (DCN. 3-6-60).

Em 9-6-60 trata de assunto ligado à economia de diversos Estados do Nordeste. (DCN. 10-3-60).

Em 17-6-60 esclarece que circunstâncias alheias à vontade de inúmeros parlamentares impedem que os mesmos dêem ao Parlamento a assistência necessária. (DCN. 18-6-60).

Em 12-6-60 fala do apelo recebido da Associação Comercial de Pernambuco para que organizações como a Hidrelétrica do São Francisco, Departamento de Obras contra as Secas e a SUDENE, tenham suas sedes no Nordeste. (DCN. 1-7-60).

**PAULO FENDER**

Em 9-6-60 encaminha votação do Projeto de Lei da Câmara nº 37 de 1960, trazendo seu elogio ao referido Projeto. (DCN. 10-6-60).

Em 13-6-60 relata impressionante notícia publicada em "O Globo", revelando morrerem quatro crianças por dia em Brasília por falta de assistência. (DCN. 1-6-60).

Em 14-6-60 aborda problema que sempre suscita interesse no debate da nossa política econômica, qual seja o da imigração e colonização do Brasil. (DCN. 15-6-60).

Em 29-6-60 lamenta o desaparecimento de uma figura da sociedade paraense, o comerciante João Dias Pais, a quem muito deve a sociedade do seu tempo. (DCN. 20 de junho de 1960).

**RUI CARNEIRO**

Em 7-6-60 fala da ação benéfica do Dr. Francisco Vieira Alencar, nomeado pelo Presidente da República. Diretor da SUMOC. (DCN. 8 de junho de 1960).

**SEBASTIÃO ARCHER**

Em 3-6-60 lê discurso elogiando Hospital local que, apesar de ainda em construção, possui numeroso corpo médico e moderníssimo instrumental médico-cirúrgico. (DCN. 4 de junho de 1960).

**TACIANO DE MELO**

Em 6-6-60 encaminha votação de Requerimento nº 343-60, associando-se às homenagens em memória do ex-Senador Alberto Pasqualini. (DCN. 7 de junho de 1960).

**VITORINO FREIRE**

Em 3-6-60 (matutina), encaminha votação de Requerimento nº 341, de 1960. (DCN. 4 de junho de 1960).

**RESENHA DAS MATÉRIAS VOTADAS NO MÊS DE JUNHO DE 1960**  
*Organizada pela Sinopse do Protocolo Geral do Senado Federal*

**A Sanção**

Projeto de Lei da Câmara número 171-59, que autoriza o Poder Exe-

cutivo a doar um terreno com uma casa à Prefeitura Municipal de São José da Barra, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara número 9-6, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para socorrer vítimas da tromba d'água ocorrida na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Projeto de Lei da Câmara número 15-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 para as obras da ligação rodoviária Corinto à Juazeiro.

Projeto de Lei da Câmara número 19-60, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.307.808,00 para pagamento de diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, a que têm direito os funcionários do Tribunal de Contas.

Projeto de Lei da Câmara número 37-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para acorrer a despesas do VI Congresso Inter-Americano de Cardiologia

Projeto de Lei da Câmara número 40-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado ao plano de levantamento geo-econômico do Estado do Amazonas.

Projeto de Lei da Câmara número 41-60, que prorroga por doze (12) meses, a contar de 6 de junho de 1960 o prazo dos termos de responsabilidade assinados, na forma do art. 42, letra b, da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957.

Projeto de Lei da Câmara número 42-60 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, como auxílio à Associação de Assistência à Criança Defeituosa, e dá outras providências.

**A Promulgação**

Projeto de Resolução número 25, de 1960, que dispõe sobre readmissão de Adolfo Perez, ex-funcionário da Secretaria do Senado.

Projeto de Resolução nº 26-60, que nomeia para o cargo de Ajudante do Administrador do Edifício, padrão "O", Felipe Gomes.

**A Comissão de Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 44-1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contra celebrado entre o Ministério da Agricultura e Luiz Augusto Lima e sua mulher

Projeto de Lei da Câmara número 90-1959 que reverte ao servi o ativo da Marinha de Guerra os militares que passaram a maridade por força do Decreto nº 19.700, de 12 de fevereiro de 1951.

**A Comissão de Redação**

Projeto de Resolução nº 28-60, que suspende a execução do Decreto-Lei nº 14.561, de 28-1-1943, do Estado do Espírito Santo.

Projeto de Resolução nº 29-60, que suspende a execução da Lei número 1.151 de 4-3-1955, no Est. Ca Paraíba, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Projeto de Resolução nº 30-1960, que suspende a execução do artigo 6º da Lei Estadual nº 568, de 8 de outubro de 1951, da Paraíba, julgada inconstitucional, em decisão definitiva, pelo Supremo Tribunal Federal.

Projeto de Resolução nº 31-60, que suspende a execução dos artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 777 e dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 779 de 28 e 29 de dezembro de 1953, do Estado do Espírito Santo.

Projeto de Resolução nº 32-60, que suspende a execução do Decreto-Lei nº 15.854, de 25 de abril de 1945, da Lei nº 135, de 30-11-1948.

Projeto de Resolução nº 34-60, que nomeia para o cargo vago de Médico, padrão PL-3, Luciano Vieira.

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 2**

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 47, letra v, do Regimento Interno, e do art. 143 da Resolução nº 6, de 1960, resolve designar o Auxiliar Legislativo, interino, do Quadro da Secretaria do Senado, Vitor Sérgio Bandeira Rvff, para exercer as funções de seu Auxiliar de Gabinete.

Senado Federal, 25 de julho de 1960. — João Goulart.

**PORTARIA Nº 115, DE 25 DE JULHO DE 1960**

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, PL-3, Paulo Lisboa Barbosa, da Diretoria da Taquigrafia para a das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, 25 de julho de 1960. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, Substituto.